



GOVERNO MUNICIPAL DE

ESCADA

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.



Documento Assinado Digitalmente por: LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesse em: https://tce.tce-pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 82e13d34-842a-4578-ba65-2fd2543e4576

CIENTE, ARQUIVADO
EM: _____
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESCADA

DOC. Nº

DATA

37369/2014
31/12/2014

Funcionário(o)

Lei nº 2420 / 2014.

EMENTA: EMENTA: Dispõe sobre a instituição do plano de amortização para equacionamento do Passivo Atuarial do Plano Financeiro do ESCADAPREVI, órgão único do RPPS do Município da Escada, e da outras providências.

O Prefeito do Município da Escada,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A alíquota de Contribuição Normal do Município será de 22% (vinte e dois por cento) e incidirá sobre a totalidade das remunerações de contribuição dos servidores ativos, mantendo-se a Contribuição Normal dos Servidores Municipais em 11% (onze por cento), inclusive sobre o valor dos benefícios de aposentados e pensionistas do RPPS que ultrapasse o teto estabelecido pelo INSS.

Art. 2º - Fica instituído o plano de amortização proposto no Parecer da Reavaliação Atuarial do ESCADAPREVI do segundo semestre do exercício 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do Passivo Atuarial de que trata o Relatório Técnico de Reavaliação Atuarial, será amortizado no prazo de 34 (trinta e quatro) anos a partir de uma contribuição adicional do Executivo e Legislativo Municipais, incidentes sobre a totalidade da remuneração dos servidores vinculados ao RPPS, iniciando no percentual de 17,50% (dezessete inteiros e cinquenta décimos por cento) e encerrando com 47,53% (quarenta e sete inteiros e cinquenta e três décimos por cento), conforme demonstrado na planilha abaixo:

Exercício (Ano)	Alíquota (%)
2014	17,50
2015	19,50
2016	21,50
2017	23,50
2018	25,50
2019	27,50
2020	31,50
2021	35,50
2022	39,50
2023	43,50



2024	47,53
2025	47,53
2026	47,53
2027	47,53
2028	47,53
2029	47,53
2030	47,53
2031	47,53
2032	47,53
2033	47,53
2034	47,53
2035	47,53
2036	47,53
2037	47,53
2038	47,53
2039	47,53
2040	47,53
2041	47,53
2042	47,53
2043	47,53
2044	47,53
2045	47,53
2046	47,53

Art. 3º - O Plano de Amortização será revisto nas avaliações atuariais efetuadas em conformidade com a Portaria Ministerial nº 403/2008, de 10 de dezembro de 2008, cabendo ao Chefe do Executivo a edição de Decreto para regulamentar a forma de amortização em cada exercício competente.

Art. 4º - O Plano de Amortização estabelecido em um exercício, permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante Decreto a revisão anual de que trata o Artigo 3º.

Art. 5º - A incidência da contribuição adicional se dará do mês de novembro de cada ano base até outubro do ano seguinte.

Art. 6º - O art. 75 da Lei nº2150 de 30 de junho de 2006, passa a vigorar seguinte redação:



Documento Assinado Digitalmente por: LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 82e13d34-842a-4578-ba65-2fd2543ed576



GOVERNO MUNICIPAL DE
ESCADA
NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.

“Art. 75 – Concedida a aposentadoria ou pensão, será o ato assinado e publicado pelo ESCADAPREVI e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.”

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Escada, 31 de dezembro de 2014.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
PREFEITO



rede municipal de ensino, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração.

Art. 12. Ficam revogados os artigos 66, 80 e 81 da Lei nº 2463 de 22 de junho de 2016.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Município de Escada, 21 de dezembro de 2017.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA

Prefeito do Município

Publicado por:

Maria José Gonzaga Siqueira Passos

Código Identificador:F9BA2186

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2491 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.**

EMENTA: Altera o Plano de Cargos e Carreiras - PCC, do quadro permanente de servidores do sistema público municipal da educação, Lei nº 2464 de 22 de junho de 2016.

O **Prefeito do Município da Escada**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **Faz saber** que a Câmara Municipal de Escada - PE APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. O artigo 9º, caput, da Lei nº 2464 de 22 de junho de 2016 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - A Progressão Horizontal por Elevação de Nível Profissional, ocorrerá a qualquer tempo, para o servidor que adquirir instrução ou qualificação, correspondente a graduação em licenciatura Plena, Pós-Graduação com Licenciatura Plena, mestrado, Doutorado, em área relacionada à sua atuação, por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, conforme os seguintes percentuais, não cumulativos:
(...)

Art. 2º. Fica revogado o § 2º do artigo 9º, da Lei nº 2464 de 22 de junho de 2016.

Art. 3º. O artigo 19 da Lei nº 2464 de 22 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 – A avaliação do desempenho funcional será efetuada por comissão especial, nomeada pelo chefe do poder executivo, constituída por sete membros: Secretário (a) de Educação, um membro pelo Sindicato da Categoria reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, um membro pelo Conselho Municipal da Educação, dois membros pela direção das unidades Escolares, um membro do conselho do FUNDEB, que nos sessenta (60) dias anteriores ao encerramento do ano letivo, contabilizará ao servidor em análise a seguinte pontuação:

Art. 4º. Fica revogado o artigo 25 da Lei nº 2464 de 22 de junho de 2016.

Art. 5º. Fica revogado o artigo 28 da Lei nº 2464 de 22 de junho de 2016.

Art. 6º. A Lei nº 2464 de 22 de junho de 2016 passam a vigorar acrescida do artigo 28-A, com a seguinte redação:

Art. 28–A Ficam assegurados aos servidores do Grupo Ocupacional do Magistério, para todos os fins de direito, as gratificações estabelecidas nesta lei, que são:

I – De difícil acesso será aplicado o percentual de 15% (quinze por cento);

II – pelo atendimento educacional especializado – AEE será aplicado o percentual de 10% (dez por cento);

IV – por ser responsável pelos subsetores, será aplicado o percentual de 20% (vinte por cento);

V – por ensinar salas multisseriadas, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento);

VI– pelo exercício da coordenação pedagógica, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) nas escolas de pequeno e médio porte e o percentual de 20% (vinte por cento), para as escolas de grande porte;

VII – pelo exercício da supervisão escolar, serão aplicados os percentuais de 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento) e 20% (vinte por cento), nas escolas de pequeno, médio e grande porte, respectivamente;

VIII – pelo exercício da inspeção escolar, serão aplicados os seguintes percentuais: 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento) e 20% (vinte por cento), nas escolas de pequeno, médio e grande porte, respectivamente;

IX – pelo exercício da orientação educacional será aplicado o percentual de 10% (dez por cento);

XII – Pelo exercício da gestão educacional, serão aplicados os percentuais de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento), nas escolas de pequeno, médio e grande porte, respectivamente;

§ 1º - Para efeito de gratificação de difícil acesso, serão consideradas as unidades de ensino situadas em vilas, sítios, engenhos e povoados na zona rural do município indicadas em portaria pela secretaria de educação.

§ 2º – A gratificação prevista no inciso II deste artigo será aplicada, quando ocorrer a instalação de sala de aula, exclusivamente, com estudantes especiais;

§ 3º - Quando os estudantes especiais estiverem inseridos em sala regular, a secretaria de educação disponibilizará um professor auxiliar, e não o fazendo, se obrigará ao pagamento da gratificação pelo ensino especial;

Art. 7º. Aos servidores que tenham direito adquirido à incorporação das gratificações e vantagens extintas pela presente lei, fica assegurada a irredutibilidade de salário, devendo as verbas referentes a tais gratificações e vantagens serem pagas em Parcela Autônoma Especial, sobre a qual não incidirão quaisquer vantagens.

Art. 8º. Ficam revogados os artigos 33 da Lei nº 2464 de 22 de junho de 2016;

Art. 9º. O artigo 34 da Lei nº 2464 de 22 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34 - Aos proventos dos inativos do grupo ocupacional do magistério, serão aplicadas as disposições legais do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Município de Escada, 21 de dezembro de 2017.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA

Prefeito do Município

Publicado por:

Maria José Gonzaga Siqueira Passos

Código Identificador:A7C9CAE1

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2493 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.**

EMENTA: Dispõe sobre o parcelamento e parcelamento de débitos do Município de Escada com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.



O **Prefeito do Município da Escada**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **Faz saber** que a Câmara Municipal de Escada - PE APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Escada com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ESCADA - ESCADAPREVI, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, vencidos até a competência em que for publicada esta Lei.

§ 1º. Poderão ser incluídos quaisquer débitos, inclusive os que tenham sido objeto de parcelamentos ou reparcelamentos anteriores.

§ 2º. É vedado o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas.

Art. 2º. Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento, com dispensa da multa.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) e acrescido de juros legais simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo índice do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) e acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros legais simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º. As despesas com a execução desta lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Município de Escada, 21 de dezembro de 2017.

LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA

Prefeito do Município

Publicado por:

Maria José Gonzaga Siqueira Passos

Código Identificador: DBC5499A

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA -
PROCESSO 089/2017 - PME**

Comissão Permanente de Licitações - CPL

AVISO DE RESUMO, JULGAMENTO E RESULTADO DA SESSÃO

A Prefeitura Municipal de Exu, por meio de sua CPL, torna público que no dia 14/12/17, às 09:00 horas, realizou-se a abertura dos envelopes do Processo nº 089/2017, Convite nº 043/2017, visando à **LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO, GRIDE, BANHEIROS QUÍMICOS, GERADOR, SEGURANÇAS E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS A COBERTURA DO EVENTO, FESTIVIDADE DO REVEILLON DO MUNICIPIO DE EXU-PE, NA PRAÇA DE EVENTOS FRANCISCO DE MIRANDA PARENTE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.** Nos moldes da Lei nº. 8.666/1993, 123/96, 128/2008 e 147/2017. Tendo comparecido ao Certame as empresas: 1) **REJANE GOMES FEITOSA SOARES EIRELI - ME, CNPJ: 24.744.215/0001-85,** 2) **M A EMPREENDIMENTOS -ME, CNPJ 26.658.226/0001-78** e 3) **NACELIO TAVARES BELÉM - ME, CNPJ 24.6096.331/0001-35** e sendo considerada vencedoras a firma: **REJANE GOMES FEITOSA SOARES EIRELI - ME, CNPJ: 24.744.215/0001-85,** apresentou melhor proposta nos itens I ao XI, do referido processo. Maiores informações na CPL, na Rua Eufrásio Alencar, 13 - Centro - Exu-PE, das 8:00 às 13:00 horas.

DOURIVAL ULISSES DE OLIVEIRA

Pres. da CPL.

Publicado por:

Dourival Ulisses de Oliveira

Código Identificador: C57E3D7B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº
089/2017**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 089/2017, CONVITE nº 043/2017, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXU - PE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o inciso VI do Art. 43, inciso VII do Artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de dezembro de 1994.

ADJUDICA E HOMOLOGA em favor do Licitante abaixo identificado, o Processo de Licitação nº 089/2017, modalidade Convite nº 043/2017 realizado pela Comissão de Licitação para **LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO, GRIDE, BANHEIROS QUÍMICOS, GERADOR, SEGURANÇAS E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS A COBERTURA DO EVENTO, FESTIVIDADE DO REVEILLON DO MUNICIPIO DE EXU-PE, NA PRAÇA DE EVENTOS FRANCISCO DE MIRANDA PARENTE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA,** na forma a seguir: **REJANE GOMES FEITOSA SOARES EIRELI - ME, CNPJ: 24.744.215/0001-85, Endereço:** situada à Rua Odocil Peixoto, 290 - Centro - Exu-PE. Item I cotando o valor de 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais); Item II, cotando o valor de R\$ 2.650,00 (Dois mil e seiscentos e cinquenta reais)

Item III cotando o valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), Item IV, cotando o valor de R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais), Item V, cotando o valor de R\$ 275,00 (Duzentos e setenta e cinco reais), Item VI, cotando o valor de R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais), Item VII, cotando o valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), Item VIII, cotando o valor de R\$ 22,00 (Vinte e dois reais), Item IX, cotando o valor de R\$ 1.000,00 (Mil reais), Item X, cotando o valor de R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais), Item XI, cotando o valor de R\$ 140,00 (Cento e quarenta reais);

Valor Total: R\$ 24.864,00 (Vinte e Quatro Mil, oitocentos e Sessenta Quatro Reais)

Que esta ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO surta seus efeitos legais, sendo cientificado os licitantes vencedores e finalmente recomendada a expedição da competente nota de empenho de acordo com a dotação orçamentária pertinente, cumprindo regularmente as formalidades da Lei que rege a matéria.

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESCADA



Documento Assinado Digitalmente por: LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://stc.ce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 82e3d34-842a-4578-ba65-2fd2543e4576

ENTE, ARQUIVADO

EM: 28/12/2017

PRESIDENTE

Lei nº 2493 de 21 de dezembro de 2017.

EMENTA: Dispõe sobre o parcelamento e o reparcelamento de débitos do Município de Escada com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O **Prefeito do Município da Escada**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **Faz saber** que a Câmara Municipal de Escada - PE APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Escada com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ESCADA - ESCADAPREVI, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, vencidos até a competência em que for publicada esta Lei.

§ 1º. Poderão ser incluídos quaisquer débitos, inclusive os que tenham sido objeto de parcelamentos ou reparcelamentos anteriores.

§ 2º. É vedado o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas.

Art. 2º. Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento, com dispensa da multa.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) e acrescido de juros legais simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.



§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo índice do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) e acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros legais simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

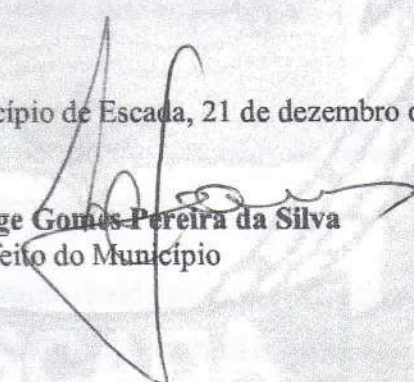
Art. 3º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º. As despesas com a execução desta lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Município de Escada, 21 de dezembro de 2017.


Lucrécio Jorge Gomes Pereira da Silva
Prefeito do Município



ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS -
COMUPE

CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO Nº 03/2017

Dispões sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Presidente do Consórcio dos Municípios Pernambucanos - COMUPE, Sr. JOSÉ COIMBRA PATRIOTA FILHO, Prefeito Municipal de Afogados da Ingazeira, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as legislações que regem os Consórcios.

RESOLVE:

Art.1º. Fica aberto no orçamento do Consórcio dos Municípios Pernambucanos - COMUPE para o exercício de 2017, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias discriminadas no ANEXO 01 desta Resolução.

Art. 2º. Para acorrer às despesas com abertura do crédito de que trata o art. 1º, são utilizados os recursos orçamentários decorrentes de redução de saldos das dotações discriminadas no ANEXO 01 que integra esta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Recife, 18 de dezembro de 2017.

JOSÉ COIMBRA PATRIOTA FILHO

Prefeito de Afogados da Ingazeira
Presidente do COMUPE

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente:

José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente:

Ana Célia Cabral Farias - Surubim

1º Secretário: Xisto Lourenço de Freitas Neto - Aliança

2º Secretário: Mário Ricardo Santos de Lima - Igarassu

1º Tesoureiro: João Batista Rodrigues dos Santos - Triunfo

2º Tesoureiro: João Tenório Vaz Cavalcanti Junior - São Joaquim do Monte

Secretária da Mulher: Débora Luzinete de Almeida Severo - São Bento do Una

Conselho Fiscal

Titulares:

1º - Edilson Tavares de Lima - Toritama

2º - Luiz Aroldo Rezende de Lima - Águas Belas

3º - Joamy Alves de Oliveira - Araçoiaba

Suplentes:

1º - Mavial Francisco de Moraes Cavalcanti - Macaparana

2º - Renya Carla Medeiros da Silva - Passira

3º - Lupércio Carlos do Nascimento - Olinda

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Jorge Marques do Amaral Santos
Código Identificador:BDF0D88

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL
PERNAMBUCANA - COMSUL

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL
PERNAMBUCANA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017 PROCESSO Nº 009/2017
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2017

Processo nº 009/2017 Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 007/2017; Objeto: Registro de Preços consignado em Ata de Registro de Preços nº 002/2017, para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de diversos materiais construtivos para operacionalização e recomposição de acessos e da área de descarga do Aterro Sanitário do COMSUL – Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana; Órgão Gerenciador: CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL; CNPJ nº 11.896.703/0001-06. Detentor da Ata: CONSTRUPAV CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ/MF Nº 18.668.477/0001-05; Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 31 de outubro de 2017; Data de Assinatura: 31/10/2017. Preços registrados: Item 01 valor Unitário R\$ 12,18; Item: 02, Valor Unit. R\$ 94,62; Item: 03, Valor Unit. R\$ 82,17; Item: 04, Valor Unit. R\$ 79,78; Item: 05, Valor Unit. R\$ 57,42; Item: 06, Valor Unit. R\$ 1.188,00; Item: 07, Valor Unit. R\$ 0,39; Item: 08, Valor Unit. R\$ 75,11; Item: 09, Valor Unit. R\$ 2.387,88; Item: 10, Valor Unit. R\$ 315,15; Item: 11, Valor Unit. R\$ 666,57; Item: 12, Valor Unit. R\$ 27,77; Item: 13, Valor Unit. R\$ 31,68; Item: 14, Valor Unit. R\$ 31,20; Item: 15, Valor Unit. R\$ 1.671,12; Item: 16, Valor Unit. R\$ 17,80; Item: 17, Valor Unit. R\$ 18,69; Item: 18, Valor Unit. R\$ 78,41; Item: 19, Valor Unit. R\$ 4,91; Item: 20, Valor Unit. R\$ 711,06; Item: 21, Valor Unit. R\$ 7,13; Item: 22, Valor Unit. R\$ 9,06; Item: 23, Valor Unit. R\$ 67,88; Item: 24, Valor Unit. R\$ 67,88; Item: 25, Valor Unit. R\$ 69,20; Item: 26, Valor Unit. R\$ 69,20; Item: 27, Valor Unit. R\$ 71,20; Item: 28, Valor Unit. R\$ 108,90; Item: 29, Valor Unit. R\$ 115,83; Item: 30, Valor Unit. R\$ 62,91; Item: 31, Valor Unit. R\$ 200,44; Item: 32, Valor Unit. R\$ 456,39; Item: 33, Valor Unit. R\$ 59,25; Item: 34, Valor Unit. R\$ 241,56; Item: 35, Valor Unit. R\$ 526,09; Item: 36, Valor Unit. R\$ 84,48; Item: 37, Valor Unit. R\$ 8,46; Item: 38, Valor Unit. R\$ 1,86; Item: 39, Valor Unit. R\$ 0,94; Item: 40, Valor Unit. R\$ 0,42; Item: 41, Valor Unit. R\$ 81,16; Item: 42, Valor Unit. R\$ 71,06; Item: 43, Valor Unit. R\$ 60,41; Item: 44, Valor Unit. R\$ 22,35; Item: 45, Valor Unit. R\$ 6,93; Item: 46, Valor Unit. R\$ 15,50; Item: 47, Valor Unit. R\$ 17,37; Item: 48, Valor Unit. R\$ 800,36. Perfazendo o valor global de R\$ 642.951,18.

Ribeirão-PE, 31 de outubro de 2017.

IRIS DANNIELA CAVALCANTI RODRIGUES SILVA

Presidente
Pregoeira da CPL
COMSUL.

JOSÉ REGINALDO MORAIS DOS SANTOS

Presidente do COMSUL

Publicado por:
Maria Rita Juliana de A Coelho
Código Identificador:5FECF08B



**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ/PE -
CONVOCAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE
PROPOSTA DE PREÇOS DO PREGÃO 027/2017**

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 027/2017 O Município da Ilha de Itamaracá - PE, por meio da Comissão Permanente de Licitação, Convoca as empresas participantes do Pregão em Epigrafe, **cujo objeto é o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual Contratação de empresa especializada para o fornecimentos de veículos tipo Ambulâncias, através das Secretarias de Saúde Municipal, conforme descrição, no Anexo I do Edital**, para se fazerem presentes na Comissão Permanente de Licitação **no dia 28/12/2017, as 10:30h**, para o resultado do julgamento e demais Atos do Pregão supra. Informações no endereço na Avenida João Pessoa Guerra, nº 37, Pilar – Ilha de Itamaracá-PE, no horário compreendido entre **08h às 13h** ou através do e-mail: licitação@ilhadeitamaraca.pe.gov.br.

Ilha de Itamaracá, 26/12/2017.

SEVERINO ARAÚJO
Pregoeiro.

Publicado por:
Edson Teotonio da Silva
Código Identificador:8EB2BEE1

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFRÂNIO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2017 - AVISO DE
RESULTADO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO-PE torna público o resultado da licitação, Processo Licitatório n. 113/2017, modalidade **Pregão Presencial nº 086/2017**. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços em assessoria e consultoria tributária visando à recuperação de tributos junto a empresas de telefonia – PLANEJ, ADM e FINANÇAS. O presente processo foi considerado **FRACASSADO**, pois a única participante restou inabilitada na fase de habilitação, deixando de apresentar alguns documentos.

Afrânio-PE, 26 de dezembro de 2017.

VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:39A1278F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TOMADA DE PREÇO 001/2017 - EXTRATO DE CONTRATO
030/2017**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, CNPJ: 10.358.174/0001-84. **CONTRATADA:** ANGELCON ASSESSORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA-ME, CNPJ: 11.391.434/0001-86. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de execução orçamentária e contábil visando dar correto atendimento as funcionalidades do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público de acordo com a NBCASP, incluindo implantação e manutenção de software de contabilidade e orçamento público, que opere por meio de cloud computing para o Município de Afrânio-PE. **Processo Licitatório:** 053/2017. **Modalidade:** Tomada de Preço 001/2017. **Fonte:** 13, 18 e 99. **NE:** 423. **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93. **Valor:** R\$ 264.000,00.

Data de Assinatura: 07/06/2017. **Assinaturas:** Alice Gonçalves Matos Santos – Secretária Municipal de Saúde/Luiza D. Carvalho Cavalcanti – Secretária Municipal de Desenvolvimento Social/Delfonso da Silva Vieira – Gerente de Previdência/Cloves Ramos de Macedo – Secretário de Administração, Finanças e Planejamento//Ângela Maria Ferraz de Araújo – Angelcon Assessoria e Serviços Contábeis Ltda-ME

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:FA60B448

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 007/2017 - EXTRATO DE CONTRATO
039/2017**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, CNPJ: 10.358.174/0001-84. **CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO INTELIGÊNCIA GONZAGA DOS FORROZEIROS DO BRASIL, CNPJ: 14.676.364/0001-09. **Objeto:** Contratação da empresa ASSOCIAÇÃO LUIZ GONZAGA DOS FORROZEIROS DO BRASIL, para apresentação artística musical de FLÁVIO LEANDRO, para se apresentar durante as festividades EXPOLEITE 2017, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. **Processo Licitatório:** 071/2017. **Modalidade:** Inexigibilidade 007/2017. **Fonte:** 01. **NE:** 77. **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93. **Valor:** R\$ 25.000,00. **Data de Assinatura:** 14/06/2017. **Assinatura:** Maria do Socorro Rodrigues Ramos de Barros – Secretária Municipal de Educação/Donizete Batista de Araújo – Associação Luiz Gonzaga dos Forrozeiros do Brasil.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:9CB6281D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 008/2017 - EXTRATO DE CONTRATO
040/2017**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, CNPJ: 10.358.174/0001-84. **CONTRATADA:** MULTI ENTRETENIMENTO PRODUÇÕES SHOWS E EVENTOS LTDA-EPP, CNPJ: 21.345.512/0001-60. **Objeto:** Contratação da empresa MULTI ENTRETENIMENTO PRODUÇÕES, SHOWS E EVENTOS LTDA-EPP, para apresentação artística musical da banda YOHANNES FORRÓ DO IMPERADOR, para se apresentar durante as festividades da EXPOLEITE 2017, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. **Processo Licitatório:** 072/2017. **Modalidade:** Inexigibilidade 008/2017. **Fonte:** 01. **NE:** 381. **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93. **Valor:** R\$ 35.000,00. **Data de Assinatura:** 14/06/2017. **Assinatura:** Maria do Socorro Rodrigues Ramos de Barros – Secretária Municipal de Educação/João Carlos Diógenes Parente – Multi Entretenimento Produções Shows e Eventos Ltda-EPP.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:54853688

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2017 - AVISO DE
RESULTADO E HOMOLOGÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO-PE torna público o resultado da licitação, Processo Licitatório n. 114/2017, modalidade **Pregão Presencial nº 087/2017**, referente ao objeto:Selecionar propostas para obtenção de REGISTRO DE PREÇOS, para eventual contratação de empresa especializada para a aquisição de veículo automotor terrestres, tipo AMBULÂNCIA, zero quilômetro, no intuito de renovar parcialmente a frota do Município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitação expressa do Fundo Municipal de Saúde – FMS, abertura efetuada em 22/12/2017, tendo como resultado **eVENCEDORA** a

Empresa: **NOCARVEL – NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA**, por te ofertado menor lance no único item do certame e por ter sido este o critério de julgamento.

Afrânio-PE, 26 de dezembro de 2017.

VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA

Pregoeiro

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE torna público a Adjudicação e Homologação do Processo Licitatório n. 114/2017, modalidade **Pregão Presencial nº 087/2017**, referente ao objeto: Selecionar propostas para obtenção de REGISTRO DE PREÇOS, para eventual contratação de empresa especializada para a aquisição de veículo automotor terrestres, tipo AMBULÂNCIA, zero quilômetro, no intuito de renovar parcialmente a frota do Município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitação expressa do Fundo Municipal de Saúde – FMS. Empresa VENCEDORA: **NOCARVEL – NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA** (Inscrita no CNPJ Nº 05.914.425/0001-20). **Homologado em: 26/12/17.**

Afrânio-PE, 26 de dezembro de 2017.

ALICE MARA GONÇALVES DE MATOS SANTOS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador: AD74E32C

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AGRESTINA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

Homologo o **PREGÃO PRESENCIAL 09/2017- OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de veículo para atender a necessidade da Secretaria de Saúde do Município. Em favor da Empresa: PEDRAGON AUTO LTDA, CNPJ Nº 03.935.826/0001-30, no valor de R\$ 76.500,00. Informações na sala da CPL, na Rua Cônego Júlio Cabral, 73 - centro, Agrestina -PE, Das 08:00 às 13:00 horas.**

Agrestina, 26 de dezembro de 2017.

MANASSES SOARES LEITE

Secretário de Saúde

Publicado por:

Wilderlan Ribeiro da Silva
Código Identificador: 8E359C87

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

Homologo o **PREGÃO PRESENCIAL - RP 036/2017- OBJETO: Contratação de empresa para aquisição parcelada de motocicletas 50cc 0km para atender as necessidades do município. Em favor da Empresa: VERONA VEICULOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 08.175.148/0001-79, no Valor de R\$ 48.000,00. Informações na sala da CPL, na Rua Cônego Júlio Cabral, 73 - centro, Agrestina -PE, Das 08:00 às 13:00 horas.**

Agrestina, 26 de dezembro de 2017.

THIAGO LUCENA NUNES

Prefeito

Publicado por:

José Edvaldo Duarte
Código Identificador: 2C15957B

**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
AGRESTINA PERNAMBUCO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

Homologo o **PREGÃO PRESENCIAL 001/2017- OBJETO: Contratação de empresa ou profissional qualificado para prestação de serviços profissionais técnicos especializados de previdenciária para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Agrestina – PE/AGRESTIPREV. Em favor da Empresa: INCISO V SOLUÇÕES LTDA - ME, CNPJ Nº 10.920.656/0001-86, no Valor de R\$ 30.000,00. Informações na sala da CPL, na Rua Cônego Júlio Cabral, 73 - centro, Agrestina -PE, Das 08:00 às 13:00 horas.**

Agrestina, 26 de dezembro de 2017.

ROBERTO MARCELO BORBA ALVES

Diretor Presidente

Publicado por:

José Edvaldo Duarte

Código Identificador: D2137D

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALAGOINHA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - PE -
EXTRATO DE ADITIVO Nº 003/2017 - CONTRATO Nº
010/2016/PMA**

- Processo Nº 004/2016/PMA.
- Comissão: CPL.
- Modalidade/Nº: Tomada de Preços Nº 002/2016.
- Objeto Nat.: Obras.
- Objeto Descr.: Contratação de empresa de Engenharia para Construção de 01 (uma) Creche Proinfância Tipo 2 - conforme Padrão – FNDE, no município de Alagoinha - PE.
- Contrato Nº: 010/2016/PMA.
- Contratado: PAEZINHO EMPREITEIRA & CONSTRUTORA LTDA ME.
- CNPJ Nº 05.568.447/0001-85.
- Valor Contratado: R\$ 1.018.456,29 (um milhão, dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e nove centavos)
- Termo Aditivo Nº: 003/2017.
- Prazo inicial: 12 (doze) meses.
- Prazo Acrescido: 180 (cento e oitenta) dias.

Alagoinha - PE, 12 de Dezembro de 2017.

UILAS LEAL DA SILVA

Prefeito (*)

Publicado por:

Nyedson Jose Galindo de Medeiros

Código Identificador: F178531F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - PE -
EXTRATO DE ADITIVO Nº 004/2017 - CONTRATO Nº
007/2016/PMA**

- Processo Nº 006/2016/PMA.
- Comissão: CPL.
- Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 001/2016.
- Objeto Nat.: Serviço.
- Objeto Descr.: Seleção de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos destinados ao transporte de materiais como metralhas, entulhos, coleta de resíduos urbanos e atendimento as necessidades da Secretaria de Serviços Urbanos do município de Alagoinha - PE.
- Contrato Nº: 007/2016/PMA.
- Contratado: GERALDO PEDRO DE LIRA.
- CPF nº 370.502.144-34.
- Valor Contratado: R\$ 24.532,80 (vinte e quatro mil quinhentos e trinta e dois reais e oitenta centavos).
- Termo Aditivo Nº: 004/2017.
- Prazo inicial: 31/12/2016.
- Prazo Acrescido: 210 (duzentos e dez) dias.

Alagoinha - PE, 22 de Dezembro de 2017.

UILAS LEAL DA SILVA

Prefeito (*)

Publicado por:

Nyedson Jose Galindo de Medeiros

Código Identificador:D5C70226

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - PE -
EXTRATO DE ADITIVO Nº 003/2017 - CONTRATO Nº
009/2016/PMA**

- Processo Nº 006/2016/PMA.
- Comissão: CPL.
- Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 001/2016.
- Objeto Nat.: Serviço.
- Objeto Descr.: Seleção de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos destinados ao transporte de materiais como metralhas, entulhos, coleta de resíduos urbanos e atendimento as necessidades da Secretaria de Serviços Urbanos do município de Alagoinha - PE.
- Contrato Nº: 009/2016/PMA.
- Contratado: AURICELIO ANTUNES DA SILVA.
- CPF nº 488.432.614-87.
- Valor Contratado: R\$ 65.600,00 (sessenta e cinco mil e seiscentos reais).
- Termo Aditivo Nº: 003/2017.
- Prazo inicial: 31/12/2016.
- Prazo Acrescido: 210 (duzentos e dez) dias.

Alagoinha - PE, 22 de Dezembro de 2017.

UILAS LEAL DA SILVA

Prefeito (*)

Publicado por:

Nyedson Jose Galindo de Medeiros

Código Identificador:6F035CD1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - PE -
EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2017/PRAZO - CONTRATO Nº
016/2017/PMA**

- Processo Nº: 011/2017/PMA.
- Comissão: CPL.
- Modalidade/Nº: Tomada de Preços Nº 003/2017.
- Objeto Descr.: Contratação de empresa de Engenharia para Construção de Garagem para a Secretaria Municipal de Educação, na sede do município de Alagoinha - PE.
- Contrato Nº: 016/2017/PMA.
- Contratado: CONSTRUTORA DECA LTDA EPP.
- CNPJ Nº 06.958.998/0001-18.
- Valor Contratado: R\$ 832.285,83 (oitocentos e trinta e dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos).
- Termo Aditivo Nº: 001/2017.
- Prazo inicial: 180 (cento e oitenta) dias.
- Prazo Acrescido: 180 (cento e oitenta) dias.

Alagoinha - PE, 14 de Novembro de 2017.

UILAS LEAL DA SILVA

Prefeito (*)

Publicado por:

Nyedson Jose Galindo de Medeiros

Código Identificador:88DC23BE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - PE -
EXTRATO DE ADITIVO Nº 008/2017 - CONTRATO Nº
025/2014/PMA**

- Processo Nº 025/2014/PMA.

- Comissão: CPL.
- Modalidade/Nº: Tomada de Preços Nº 009/2014.
- Objeto Nat.: Obras.
- Objeto Descr.: Contratação de empresa de engenharia para Construção de 01 (uma) Escola com 06 (seis) salas de aula no Povoado do Campo do Magé – Padrão FNDE, Zona Rural, Alagoinha - PE.
- Contrato Nº: 025/2014/PMA.
- Contratado: PAEZINHO EMPREITEIRA & CONSTRUTORA LTDA ME.
- CNPJ Nº 05.568.447/0001-85.
- Valor Contratado: R\$ 772.441,62 (setecentos e setenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos).
- Termo Aditivo Nº: 006/2017.
- Prazo inicial: 10 (dez) meses.
- Prazo acrescido: 180 (cento e oitenta) dias.

Alagoinha - PE, 03 de Agosto de 2017.

UILAS LEAL DA SILVA

Prefeito (*)

Publicado por:

Nyedson Jose Galindo de Medeiros

Código Identificador:B6691B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA - PE -
EXTRATO DE ADITIVO Nº 003/2017 - CONTRATO Nº
034/2015/FMS**

- Processo Nº: 010/2015/FMS.
- Comissão: CPL.
- Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 001/2015.
- Objeto Nat.: Serviço.
- Objeto Descr.: Seleção de pessoas físicas e/ou jurídicas, para prestação de serviços de transporte de pacientes no deslocamento da Sede do Município aos Hospitais e Centros de Referência em Saúde na cidade de Recife - PE.
- Contrato nº 034/2015/FMS.
- Contratada: EDJANE MARIA DA SILVA LOCADORA – ME.
- CNPJ 09.038.686/0001-84.
- Valor Contratado: R\$ 183.678,72 (cento e oitenta e três mil, seiscentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos).
- Termo Aditivo Nº: 003/2017.
- Prazo inicial: 12 (doze) meses.
- Prazo acrescido: 12 (doze) meses.

Alagoinha - PE, 22 de Dezembro de 2017.

BRUNO HENRIQUE ARAUJO GALINDO DE LIRA BARROS

Secretário de Saúde (*)

Publicado por:

Nyedson Jose Galindo de Medeiros

Código Identificador:3C05B78F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - PE -
EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2017/PMA**

- Processo Nº: 029/2017/PMA.
- Comissão: CP.
- Modalidade/Nº: Pregão Presencial Nº 018/2017.
- Objeto Nat.: Compra/serviço.
- Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento e troca de Filtros e Lubrificantes com o objetivo de atender as necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Alagoinha - PE.
- Contrato Nº: 046/2017/PMA.
- Contratado: ANTONIO CORDEIRO DE MORAES – ME.
- CNPJ/MF nº 10.198.223/0001-69.
- Valor Contratado: R\$ 125.998,40 (cento e vinte e cinco mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), referente ao fornecimento dos itens de nº 01 à 37.

Alagoinha - PE, 22 de Dezembro de 2017.

UILAS LEAL DA SILVA
Prefeito (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:C47568B0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALIANÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – PE. EXTRATO
DE CONTRATO.

CONTRATO Nº: 34/2017. PROCESSO LICITATÓRIO nº: 05/2017. CARTA CONVITE nº: 03/2017. Objeto Aquisição de fardamento para toda rede Municipal de ensino do Município de Aliança – PE. Valor R\$: 73. 500,00(setenta e três mil e quinhentos reais). Vigência: 01/02/2017 a 28/02/201. Contratada: T & R COMERCIO DE ARTIGOS DE CONFECÇÃO LTDA – ME – CNPJ: 13.782.045/0001-07.

Aliança, 26 de dezembro de 2017.

SEVERINO ANTÔNIO DE SOUZA NETO.

Presidente
CPL.

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:14D26F2A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ANGELIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017

Fica **REVOGADO** o **Processo Licitatório nº. 042/2017. Objeto:** Contratação de empresa seguradora, **sem interveniência de corretores**, para prestar seguro total abrangendo: colisão, incêndio, roubo, danos a terceiros, danos causados pela natureza, com franquia obrigatória e assistência 24 horas, para os veículos da frota municipal de Angelim- PE.

Angelim, 26 de Dezembro de 2017.

ADERBAL NASCIMENTO RAMOS

Secretário de Administração.

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:04D09548

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS DE
PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017-FMS

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM/PE**, CNPJ nº 10.908.660/0001-29, através da Pregoeira e Equipe de Apoio torna público o **RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO** do **Processo Licitatório nº 0006/2017**, cujo objeto trata-se da **Aquisição de Material de consumo e materiais permanentes (equipamentos, suprimentos e utensílios para manutenção dos serviços de odontologia) destinados à atender as necessidades do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM/PE.** Após as devidas análises das propostas de preços apresentadas, constatou-se que as licitantes: **ODONTO HOSPITALAR LTDA – ME, CNPJ nº03.284.928/0001-33; PROMEDI DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº27.672.644/0001-82; COM. REP. MACIEL CAVALCANTI LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº00.956.869/0001-04 e a Empresa ALG RIO COMERCIO DE PRODUTOS LTDA, CNPJ nº 05.763.509/0001-00** atendem as exigências editalícias, motivo pelo qual são declaradas **classificadas e aptas para a fase de**

lances. Sendo assim, fica definida para às 10:30h (Hora Brasília) do dia **29 de Dezembro de 2017**, hora e data para realização da sessão.

Angelim 17 de Dezembro de 2017

JOSELMA CARLOS DE SALES MACIEL
Pregoeira.

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:9024A5E7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SEDE
ERRATA

Na publicação no Diário Oficial dos Municípios Do Estado de Pernambuco com código identificador FAC3907C, publicado no dia 15 de dezembro de 2017 páginas 6 e 7, ONDE SE LÊ:

Apresentação das propostas / habilitação, 18 de janeiro de 2017: LEIA-SE:
Apresentação das propostas / habilitação, 18 de janeiro de 2018.

Na publicação no Jornal do Comércio, caderno de esportes, publicado no dia 15 de dezembro de 2017 página 13, ONDE SE LÊ:

Apresentação das propostas / habilitação, 18 de janeiro de 2017: LEIA-SE:
Apresentação das propostas / habilitação, 18 de janeiro de 2018.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:D25682A9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROGRAMA CRIANÇA FELIZ ERRATA

A Prefeitura Municipal de Arcoverde e a Autarquia de Ensino superior de Arcoverde, no uso de suas atribuições legais, torna público, a divulgação de errata referente ao Processo Seletivo Simplificado para seleção de estagiários Edital 001/2017 – Programa Criança Feliz, bem como reconvoça os classificados para a 3ª Etapa. Todas as informações estão disponíveis nos sites, a saber: AESA - www.aesa-cesa.br, e Prefeitura Municipal de Arcoverde - www.arcoverde.pe.gov.br.

Arcoverde, 18 de dezembro de 2017.

REGINA MARIA MANZI ARARUNA
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Aceone Rafael Alves
Código Identificador:22924DB7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO JARDIM
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 0099/2017. Processo Nº: 000036/2016. Pregão SRP Nº. 00022/2016. Compra. Aquisição de gases medicinais com fornecimento de cilindros em comodato para uso nas Unidades de Saúde Vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Belo Jardim.



Documento Assinado Digitalmente por: LUCRECIO ROBERTO DE GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesse em: https://www.diariomunicipal.com.br/ep/validarDoc.ssg?CodigoDoDocumento: 82e3d34-84a-478b06-2fd2543e4576

ano, do dia 31 de dezembro de 2017 para o dia 01 de janeiro de 2018, no município de Bom Jardim – PE.

Bom Jardim, 26 de dezembro de 2017.

JOÃO FRANCISCO DE LIRA
Prefeito

Publicado por:
Jose Barbosa de Miranda Junior
Código Identificador:9CA87A1D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO BOM
JARDIM – PE**

RESULTADO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017
PROCESSO Nº 007/2017**

Objeto: AQUISIÇÃO DE 02 VEÍCULOS, TIPO PASSEIO E VAN, 0KM (SEM USO ANTERIOR), DESTINADOS A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – PE.

Licitante vencedor por terem apresentado o menor preço por item. Empresa: **ITALIANA AUTOMÓVEIS DO RECIFE LTDA**, inscrita no CNPJ Nº: **02.472.105/0001-79**, situada na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, nº 2156 – Imbiribeira – Recife – PE, com o valor total de **R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais)**, referente ao ITEM: 02

Bom Jardim, 26 de dezembro de 2017.

KÉZIA FERREIRA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Jose Barbosa de Miranda Junior
Código Identificador:3DF07E23

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM - PE**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017 - PROCESSO Nº 058/2017

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para o gerenciamento da prestação de serviço de locação de veículos com motorista e combustível, para atender as necessidades das diversas secretárias do município de Bom Jardim – PE. À vista da análise de conformidade das propostas apresentadas, com as exigências editalícias, e mediante parecer emitido pela engenheira municipal, Sra. Lívia Carolina Nascimento Santana, todas as empresas, participantes deste processo, tiveram suas propostas **DECLASSIFICADAS**, por apresentarem erros desclassificatórios, **NÃO** atendendo desta forma aos requisitos previstos no Edital do referido Processo Licitatório. Deste modo, ficam as mesmas convocadas para, no prazo de **08 (oito) dias corridos**, reapresentarem as propostas de preços com as devidas retificações. Caso não haja interposição de recursos, fica a data da abertura das Novas Propostas, marcada para o dia **05/01/2018** às **10:00** horas. Maiores informações pelo telefone (81) 3638-1156, ramal 220.

Bom Jardim, 26 de dezembro de 2017.

KÉZIA FERREIRA SILVA.
Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Jose Barbosa de Miranda Junior
Código Identificador:7D3840C3

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 65/2017**

O Prefeito Constitucional do Bom Jardim, Município do Estado de Pernambuco, no exercício do poder emanado pelo povo, e no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere e conforme a Lei Municipal 709/1997 de 19 de novembro de 1997...

RESOLVE:

I —NOMEAR para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA os seguintes membros;

Poder Executivo

Secretaria de Assistência Social

Ivonete Ivo Braz – Titular
Debora Vanessa Fernandes da Silva – Suplente

Secretaria de Educação

João Francisco da Silva Neto - Titular
Ivanise Ramos da Silva - Suplente

Secretaria de Saúde

Josefa Elizabete da Silva – Titular
Joana de Angelis da Silva Lima – Suplente

Secretaria de Administração

Lucio Mario de Oliveira Cabral - Titular
Jose Aniceto da Silva Junior - Suplente

ÓRGÃO NÃO GOVERNAMENTAL

Agroflor - Associação de Agricultores e Agricultoras

Agroecológicos de Bom Jardim

Chirlene Barbosa da Silva - Titular
Adeildo Barbosa da Silva – Suplente

Funsefes – Fundação Severino Ferreira dos Santos

Lívia Carolina Nascimento Santana – Titular
Ana Maria de Oliveira Cabral – Suplente

Igrejas

Eri Soares de Arruda Silva - Titular
Ezequias Soares de Arruda Silva - Suplente

Sindicatos

Pedro Cosme das Mercês – Titular
Geraldo Francisco de Santana Filho - Suplente

II - Esta Portaria entrará com vigor na data de sua Publicação
III - Revogam-se as disposições com contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2017

JOÃO FRANCISCO DE LIRA
Prefeito do Bom Jardim

Publicado por:
Daniel Sarinho Barbosa Filho
Código Identificador:52713C5C

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMB/GCPE N.º. 274/2017**

A Prefeita Constitucional do Município de Brejinho (PE), no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida no artigo 69, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando a



Documento Assinado Digitalmente por: LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Assinatura: https://pccce.tece.pe.gov.br/epp/validadaDoc.seam Código do documento: 82e3d34-842a-4578-ba65-2fd2543e4576

apresentação de pedido expresso e inequívoco, faz saber que RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a Senhora **Rita de Cassia Sampaio Martins**, portador do CPF de n.º. 710.614.605-68 e Cédula de Identidade com RG sob o n.º. 7.817.480 - expedida pela Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, do cargo de provimento efetivo de **Professor de Educação Infantil**, para o qual foi nomeado por meio da Portaria PMB/GCPE n.º. 117/2017.

Art. 2º DETERMINAR a Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração que proceda com baixa das anotações de estilo e no cadastro para fins de exclusão do exonerado do sistema de folha de pagamento.

Art. 3º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicabilidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brejinho (PE), em 15 de dezembro do ano de 2017.

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Osmar Cleiton Rocha da Silva
Código Identificador:DC9A9A58

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.343, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Ementa: Institui a Política de Desenvolvimento Urbano e Ambiental e o Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Urbano e Ambiental (Plano Diretor Joaquim Nabuco) do Município do Cabo de Santo Agostinho, tendo como horizonte temporal o ano 2026, quando deverá ser revisado, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. As Diretrizes Gerais da Política de Desenvolvimento Urbano e Ambiental e o Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Urbano e Ambiental do Município do Cabo de Santo Agostinho obedecerão ao disposto nesta Lei, criada para cumprimento ao disposto nos artigos 182 e 183 da Constituição Federal, 90 a 100 da Lei Orgânica Municipal, ao que determina a Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e a Lei Federal nº 13.098 de 12 de janeiro de 2015 – Estatuto da Metrópole.

TÍTULO II
DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL

Capítulo I
DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES GERAIS DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL

Art. 2º. São objetivos da política de desenvolvimento urbano e ambiental do Município do Cabo de Santo Agostinho:

- I - O pleno desenvolvimento das funções sociais do Município do Cabo de Santo Agostinho, entendida na sua real dimensão metropolitana;
- II - O bem-estar e a melhoria da qualidade de vida da sua população total, integrada pela população residente, trabalhadores, usuários e visitantes;

- III - O uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado do território do Município;
- IV - A inclusão social e a redução da pobreza através de políticas públicas, municipais e metropolitanas, de desenvolvimento sustentável;
- V - A integração regional e urbano-metropolitana, complementaridade socioeconômica, cooperação intergovernamental e responsabilidade compartilhada na gestão da cidade, inserida no contexto metropolitano;
- VI - A valorização e a preservação do patrimônio natural e cultural como potencial de desenvolvimento econômico-social e fortalecimento da sua identidade urbanístico-ambiental;
- VII - A criteriosa utilização do meio físico natural como suporte ao processo de desenvolvimento urbano-ambiental, com a imputação de responsabilidade aos agentes públicos e privados pelas práticas ecológicas por eles permitidas ou exercidas;
- VIII - A definição da configuração urbanística da cidade, orientando a produção, ocupação e uso do espaço urbano, tendo como parâmetro a função social da cidade;
- IX - A garantia de mobilidade, de acesso universal aos bens e serviços urbanos e dos deslocamentos no espaço público, especialmente para pessoas com deficiência;
- X - O equilíbrio e a apropriação coletiva da valorização imobiliária decorrente da legislação urbanística e dos investimentos públicos e infraestrutura urbana;
- XI - A efetiva participação dos diversos agentes públicos e privados nos processos de planejamento e gestão do desenvolvimento urbano e de implantação da política urbana e ambiental;
- XII - Ampliação e valorização de espaços públicos de uso coletivo.

Art. 3º. São diretrizes da política urbana e ambiental do Cabo de Santo Agostinho:

- I - A ordenação do território para o conjunto da comunidade, sem exclusão ou discriminação de quaisquer segmentos ou classes sociais, e sua valorização como espaço coletivo do contexto metropolitano;
- II - O pleno aproveitamento do potencial urbanístico-ambiental da cidade, assegurando o uso coletivo dos seus espaços, recursos e amenidades, como bens coletivos acessíveis a todos os cidadãos;
- III - A promoção do desenvolvimento urbano e ambiental, com o compromisso de responsabilidade do Estado e da Sociedade, com o Governo Municipal exercendo o papel de articulador do processo de desenvolvimento e redistribuição não regressiva dos seus custos e benefícios;
- IV - A dotação adequada de infraestrutura urbana, especialmente em transporte, saneamento básico e habitação;
- V - A garantia da prestação de serviços urbanos de qualidade a toda a população;
- VI - A conservação e recuperação do meio ambiente, da paisagem urbana e do patrimônio histórico, artístico e cultural do município;
- VII - A adequação das normas de urbanização às condições de desenvolvimento econômico, cultural ambiental e social;
- VIII - A universalização das obrigações e direitos urbanísticos para todos os segmentos econômicos e sociais da cidade, independentemente de seu caráter formal ou informal;
- IX - A regulamentação dos instrumentos de gestão da cidade, necessários à garantia da participação e controle social;
- X - A revitalização de áreas e equipamentos comerciais, industriais e institucionais estagnados, decadentes ou em desuso;
- XI - Renovação urbana de áreas degradadas ou de ocupação não conforme com a dinâmica projetada para o Município.

Capítulo II

DA FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE

Art. 4º. A cidade cumpre sua função social quando assegura à população:

- I - Condições adequadas à realização das atividades voltadas para o desenvolvimento sustentável em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural;
- II - Condições dignas de moradia, justiça social e qualidade de vida;
- III - O atendimento à demanda por serviços públicos e comunitários da população que habita, trabalha, atua ou visita o Município;
- IV - A proteção, conservação e recuperação do ambiente natural, para mantê-lo sadio e ecologicamente equilibrado;



- V - A proteção e a conservação do patrimônio histórico-cultural, artístico, ambiental, geológico e arqueológico;
- VI - A reabilitação e readequação de áreas urbanas degradadas ou estagnadas, com incremento do seu potencial edificável e estímulos para novos usos, habitacionais, comerciais, industriais, mistos e de serviços, inserindo-as no Sistema Produtivo;
- VII - A qualificação dos espaços públicos colocados à disposição de todos;
- VIII - A integração de todos os distritos e Áreas Político-Administrativas -APAs que formam o Município;
- IX - Condições de mobilidade em seu sentido universal, defesa social, segurança pública e acesso a equipamentos sociais, tais como de saúde e educação de qualidade;
- X - Acesso a infraestrutura urbana e de saneamento ambiental de qualidade.

Capítulo III DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE URBANA

Art. 5º. A propriedade cumpre sua função social, elemento constitutivo do direito de propriedade, quando atende aos seguintes requisitos:

- I - É utilizada como suporte de atividades de interesse público urbanístico;
- II - Tem uso compatível com as condições de preservação ambiental e cultural e de valorização da paisagem urbana;
- III - Sua intensidade de uso e ocupação é compatível com a infraestrutura, equipamentos e serviços urbanos;
- IV - Não ameaça a segurança e saúde do usuário e da sua vizinhança;
- V - Valoriza e preserva os recursos naturais necessários à qualidade de vida urbana e rurbana, os mananciais, o sistema hidrográfico, os estuários, as praias, faixas marginais e espaços públicos humanizados;
- VI - Reabilita e dá uso adequado às áreas não edificadas, subutilizadas ou deterioradas;
- VII - Utiliza racionalmente os recursos naturais, minerais e hídricos;
- VIII - Possibilita a captura e distribuição das mais valias fundiárias urbanas

§ 1º - São atividades de interesse público urbanístico aquelas inerentes às funções sociais da cidade e ao bem-estar coletivo, incluindo-se habitação, recreação, lazer, produção, comércio de bens, prestação de serviços, transporte e mobilidade de pessoas e bens.

§ 2º - Sujeitam-se às sanções previstas em lei os proprietários de imóveis urbanos que, por qualquer meio, artifício ou omissão, impeçam ou dificultem a realização de atividades de interesse público urbanístico em sua propriedade.

Capítulo IV DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL

Art. 6º. A função social da propriedade rural no Município do Cabo de Santo Agostinho é elemento constitutivo do direito de propriedade, corresponde a utilização racional e adequada da propriedade rural, conservando os recursos naturais e atendendo as exigências estabelecidas pela legislação que regula as relações de trabalho.

Art. 7º. A propriedade rural no Município do Cabo de Santo Agostinho cumpre sua função social quando atende aos seguintes requisitos:

- I - É utilizada para a cultura familiar de subsistência;
- II - É utilizada para implantação de assentamentos rurais de reforma agrária;
- III - Tem utilização pelos grandes produtores rurais, favorecendo o bem estar dos proprietários e dos trabalhadores, sobretudo no atendimento as normas que regulam as relações de trabalho;
- IV - Tem uso compatível com as condições de preservação ambiental e cultural e de valorização da paisagem rural.

Capítulo V
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL

Art. 8º. A política urbana e ambiental do Município do Cabo de Santo Agostinho será implementada e executada com base em todos os meios legais disponíveis, em especial mediante a aplicação dos seguintes instrumentos:

- I - Instrumentos de Planejamento:
- a) Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental;
- b) Lei de Uso e Ocupação do Solo;

- c) Plano de Mobilidade Urbana;
- d) Plano Municipal de Saneamento Ambiental;
- e) Política Municipal de Meio Ambiente (PMMA);
- f) Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS);
- g) Plano de Desenvolvimento Local Integrado (PDLI);
- h) Projeto Urbano Integrado (PUI);
- i) Planos, Programas e Projetos Setoriais harmonicamente integrados;
- j) Planejamento Orçamentário (LDO, PPA e LOA);
- k) Fórum de Gestão Tripartite (Cabo/Ipojuca/Suape).

- II - Instrumentos fiscais e financeiros:
- a) imposto predial territorial urbano (IPTU) progressivo no tempo;
- b) taxas e tarifas diferenciadas de serviços urbanos;
- c) contribuição de melhoria;
- d) incentivos e benefícios fiscais estratégicos;
- e) Fundo de Desenvolvimento Territorial.

- III - Instrumentos jurídicos:
- a) servidão administrativa;
- b) limitações administrativas;
- c) tombamento de imóveis ou de mobiliário urbano;
- d) parcelamento, edificação ou utilização compulsórias (PEUC);
- e) desapropriação por interesse social, necessidade ou utilidade pública;
- f) outorga onerosa do direito de construir (OODC);
- g) direito de superfície;
- h) direito de preempção;
- i) transferência do direito de construir (TDC);
- j) concessão de direito real de uso;
- k) operações urbanas consorciadas (OUC);
- l) regularização fundiária;
- m) usucapião especial de imóvel urbano e rural;
- n) estudo de impacto ambiental (EIA) e relatório de impacto ambiental (RIMA);
- o) estudo de impacto de vizinhança (EIV);
- p) cota social;
- q) arrecadação de Bens Abandonados;
- r) outorga Onerosa do Direito de Uso de Recursos Hídricos (OODURH);
- s) desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública.

- IV - Instrumentos administrativos:
- a) concessão de serviços públicos;
- b) constituição de estoque de terras;
- c) consórcio Imobiliário;
- d) aprovação de projetos de edificações, de parcelamento do solo, inclusive planos especiais de interesse socioeconômico;
- e) convênios e acordos técnicos, operacionais e de cooperação institucional com entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, nacionais ou internacionais;
- f) parcerias público-privadas.

Parágrafo único - Os instrumentos acima também serão aplicados para imóveis não utilizados ou subutilizados em áreas servidas por infraestrutura urbana.

TÍTULO III DO PLANO DIRETOR

Capítulo I DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS GERAIS

Art. 9º. O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental do Cabo de Santo Agostinho é o instrumento básico do processo de planejamento e da política de desenvolvimento urbano e ambiental do Município, em cumprimento ao disposto na sua Lei Orgânica.

Art. 10. O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental do Cabo de Santo Agostinho é o conjunto normativo e estratégico da política de ordenamento territorial e ambiental, balizador das ações dos agentes públicos e privados na produção e gestão do território, de modo a promover o município:

- I - Mais ordenado e justo, que possibilite o acesso à moradia estável e permanente, aos serviços, infraestruturas e equipamentos urbanos;
- II - Mais saudável, harmonioso e belo para satisfação dos seus habitantes e que seja atrativo aos visitantes e aos investimentos produtivos;

deslocamentos entre as diversas partes do seu território, em articulação com os demais núcleos urbanos da sua vizinhança.

Art. 24. O Sistema de Transporte Público Municipal é o conjunto de infraestruturas, veículos e equipamentos utilizados para o deslocamento, controle e circulação de pessoas, bens e animais, que possibilita às pessoas o acesso ao trabalho, serviços, bens e lazer.

Art. 25. A política de transportes será direcionada para o disciplinamento e a priorização do trânsito e do transporte coletivo e seus vetores serão a acessibilidade e a equidade no uso do espaço viário pela população, tendo como diretrizes:

I - Elaborar e implantar o Plano de Mobilidade Urbana do Município do Cabo de Santo Agostinho conforme as diretrizes desta lei;

- a) realizar levantamento dos pontos de cruzamento de fluxo intenso de pedestres e propor travessias adequadas;
- b) propor modelo linear de expansão e desenvolvimento urbano ao longo da PE 060 com perfil de corredor de transporte de uso múltiplo.
- c) elaborar estudos para implantação de ciclofaixas ou ciclovias entre os bairros, os núcleos urbanos dos distritos e áreas de interesse turístico;
- d) propor a interligação da ciclovia da Via Parque até o Parque Armando de Holanda Cavalcanti.

II - Operar os serviços diretamente ou através de delegação do município à iniciativa privada com a adoção de modelo institucional e regulatório;

- a) Propor a ampliação e qualificação dos corredores rodoviários e ferroviários de ligação dos núcleos urbanos do Município, suas extensões e integrações com outras áreas e núcleos do seu entorno, em particular e de forma muito específica com o Complexo de Suape;
- b) criar novas conexões entre os bairros e a antiga BR 101;
- c) propor a ampliação das áreas de travessia na antiga BR 101 e das rodovias estaduais que interligam o município;

III - Expandir e modernizar os sistemas de transportes municipal de passageiros, propondo a conexão com o sistema de transportes rodoviário e metro-ferroviário

IV – Articulação dos modais de transporte de passageiros visando a ampliação e facilidade para circulação de pessoas;

V - Priorizar a localização de paradas de ônibus e estações nas proximidades de grandes equipamentos urbanos, otimizando as integrações multimodais;

VI - Considerar o sistema de transporte de passageiros como balizador do adensamento urbano e indutor da ocupação de terrenos e imóveis vazios ou subutilizados, núcleos industriais, de serviços e conjuntos habitacionais, prioritariamente em áreas próximas aos eixos ferroviários;

VII - Incentivar o transporte não motorizado com a implantação e priorização de passeios urbanos seguros para os pedestres, ciclovias, ciclofaixas e bicicletários.

VIII - Disciplinar os usos lindeiros aos eixos rodoviários de acordo com as diretrizes do zoneamento desta lei;

IX - Implantar um sistema de transporte público e de deslocamento não motorizado eficiente que cubra de maneira equilibrada o território;

X - Ajustar projetos viários de modo a evitar malha viária local desembocando diretamente em vias arteriais;

XI – Propor o ajuste da sinalização adequada visando a segurança de veículos e pedestres nas rodovias que interligam o município;

XII - Estimular o uso da PE 09 (trecho compreendido do entroncamento da BR101 Sul até Complexo de Suape) para transporte de cargas;

XIII – Propor a implantação da PE 37 que liga a sede municipal ao distrito de Jussara interligando ao trecho da atual PE025;

XIV - Criar medidas de controle dos serviços de fretamento através de um sistema de transporte público de passageiros eficiente que atenda a demanda origem e destino do município.

XV - Estabelecer medidas de racionalização da circulação e das operações de carga e descarga no município;

XVI - Implantar estacionamento rotativo de veículos nos núcleos urbanos do município, sobretudo na sede do Cabo de Santo Agostinho;

XVII - Incentivar estacionamentos privados através da elaboração de diretrizes de implantação e concessão regulada

XVIII - Implantar melhorias para condições de circulação de modo a desestimular a utilização de automóvel particular através de:

- a) melhoria e desobstrução das calçadas;
- b) acesso do transporte público aos diversos bairros;
- c) implantar via de pedestre;
- d) equipar escadarias com corrimão;
- e) implantar ciclovias, ciclofaixas, paraciclos e bicicletários;
- f) implantar locais de convivência.

XIX - Utilizar o transporte público de passageiros para reforçar centralidades locais em parceria com o Consórcio Grande Recife, órgão correspondente;

XX - fortalecer a gestão do transporte público de passageiro municipal qualificando o seu planejamento, regulamentação, fiscalização e monitoramento das ações;

Art 26. Criação de um plano municipal de transportes, em consonância com o plano diretor e o plano de mobilidade urbana, estabeleça a previsão dos modais de transportes interligados e estabeleça o controle de qualidade na prestação dos serviços.

Art. 27. As calçadas e vias de acesso aos equipamentos e logradouros públicos devem se adequar às normas construtivas específicas definidas em Lei, facilitando o acesso às pessoas com dificuldade de locomoção.

Art. 28. As vias abertas à circulação são classificadas em função de sua utilização em vias urbanas e vias rurais, de acordo com o Art. 9º do Código de Transito Brasileiro, conforme as respectivas funções e características de utilização, devendo as Leis Municipais atender a mesma hierarquização.

Art. 29. O sistema viário (ANEXOS III e IV) no âmbito municipal será ordenado com o objetivo de formar uma malha rodoferroviária metropolitana, interligando os Ramais Ferroviários existentes ao sistema viário municipal

§1º VIAS URBANAS - são as vias responsáveis por promover a ligação da cidade com seu entorno, carreando substanciais volumes de tráfego interurbano e intraurbano classificadas em:

- I - Vias de Trânsito Rápido ou Macro- Arteriais;
- II - Vias Arteriais I e II;
- III - Vias Coletoras; e
- IV - Vias Locais.

§2º VIAS RURAIS - caracterizadas por traçado natural, conforme a topografia do terreno, sem pavimentação, mais utilizada para o transporte da produção rural do Município.

§3º VIAS ESPECIAIS – são vias com características geométricas de usos específicos, compreendendo:

- I - Vias de Pedestres;
- II - Ciclovias ou Ciclo Faixas

Art. 30. O sistema viário urbano do município está hierarquizado da seguinte forma:

§1.º – VIAS DE TRANSITO RÁPIDO OU MACRO ARTERIAL – São segmentos das rodovias federais e/ou estaduais que cortam zonas rurais, fazendo as ligações interurbanas e regionais, com capacidade para absorver grandes volumes de tráfego, devendo-se nelas priorizar as condições de fluidez e mobilidade dos veículos. São representadas pelas seguintes vias:

- I - BR-101 nova, com todos os seus traçados;
- II - PE-60, de ligação entre a BR-101, o Complexo de Suape e o litoral sul;
- III - PE 09, liga a BR 101 ao Complexo de Suape (Express Way)

§2.º VIAS ARTERIAIS – são destinadas à circulação preferencial de veículos entre áreas distantes orientando o fluxo para as vias de trânsito rápido ou macro arterial com vista a distribuição do tráfego



Documento Assinado Digitalmente por: JACRECIO JACQUES PEREIRA DA SILVA Nº 9.892.4578-82 e 9.892.4578-82 DocId:32102543e45782

nas vias coletoras e locais. Estas vias fazem as articulações entre os núcleos urbanos municipais e/ou regionais, devendo acomodar grandes volumes de tráfego, para priorizar as condições de fluidez e mobilidade dos veículos. São classificadas em Arterial I e Arterial II, dependendo do volume de tráfego e das articulações:

I - Arterial I

- a) PE33 (em implantação) de ligação entre a BR-101 e o TDR Norte/PE-28;
- b) Via Metropolitana Sul (a ser implantada – vindo de Jaboatão paralela a linha férrea até a PE-09 via estrada velha de Barreiros);
- c) PE-025, de ligação da Variante da BR-101 sul até a nova PE-037 ;
- d) PE 037 até o distrito de Juçaral (nova);
- e) BR-101 antiga, entre Pontezinha e Charneca;
- f) Via Parque (projetada), interligando, de norte a sul, todas as praias, de Paiva a PE 028;
- g) PE-028

II - Arterial II

Avenida Almirante Paulo Moreira (Avenida um do Loteamento Garapu);
TDR Norte;
Antiga PE-037 – Variante da BR 101 sul até as margens do lago da barragem Pirapama.

§3.º VIAS COLETORAS - destinadas a coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das vias arteriais e locais, possibilitando o tráfego de veículos dentro das regiões do Município. São elas:

I - No Distrito Sede do Município:

- a) Rua José Lins Teles;
- b) Rua BF (Rua Evandro Xavier Batista);
- c) Rua BG (Rua nova);
- d) Rua Escritor Israel Felipe;
- e) Avenida Historiador Pereira da Costa;
- f) Rua Antônio Souza Leão;
- g) Rua Vigário João Batista;
- h) Rua Teixeira de Sá;
- i) Rua Manoel Queiroz da Silva;
- j) Rua 82; binário com a Manoel Queiroz da Silva até a PE-60 (Rua Francisco Gomes de Farias);
- k) Rua Eraldo Barros de Souza II;
- l) Rua 27-Cohab (Rua Francisco de Assis da Silva Teixeira)
- m) Rua 85 -Cohab (rua José Antônio Matias)
- n) Rua Manoel Maria Caetano Bom;
- o) Rua 27 - Charnequinha (Rua José Fragoso)
- p) Rua da Aurora.

II - em Ponte dos Carvalhos:

- a) Avenida Prefeito Diomedes Ferreira;
- b) Rua 5, de acesso à estação ferroviária;
- c) Estrada Velha de Barreiros;
- d) Avenida Governador Miguel Arraes (antiga Estrada do Caiongo ou estrada de acesso a casa de farinha);
- e) Estrada da Casa de Farinha;
- f) Rua Joaquim José da Silva;
- g) Rua Oscar Francisco de Lima;
- h) Rua 17 (Rua Vereador Grinaldo C. Vanderley);
- i) Rua 14 (Rua Diácono Abdias V. de Oliveira);
- j) Rua 09, do Loteamento Ilha Gleba II (Rua Antonio Marinho Vanderley)

III - em Pontezinha:

- a) Estrada de Curcurana (avenida Vereador Horácio Ferraz Cavalcanti);
- b) Via Beira-rio (projetada) em integração com Barra de Jangada, em Jaboatão dos Guararapes.

IV - nas Praias:

- a) PE 28, de acesso às praias do Cabo - Rua Mª Laura Cavalcanti, acesso a Gaibu;
- b) Rua Amauri de Miranda, acesso a Gaibu;
- c) Av. II, de acesso à Enseada dos Corais;
- d) Av. IV, de acesso à Enseada dos Corais;
- e) Rua 17, em Itapuama (Rua Izaque Gomes da Costa ou Via Parque)

- f) prolongamento da Rua 17, no loteamento da Praia do Paiva;
- g) Anel Viário em Gaibu.

IV - Distrito de Juçaral - Ligação da PE- 45 ao Núcleo Urbano Juçaral.

§4.º VIAS LOCAIS – já fazem parte da malha viária existente no núcleo urbano. São caracterizadas por interseções em nível, não semaforizadas, destinadas ao tráfego lento e à circulação de veículos entre áreas próximas, devendo ser usadas como acesso às áreas residenciais, comerciais ou industriais, acomodando baixos volumes de tráfego, priorizando-se as condições de acessibilidade para empreendimentos.

§5.º Vias Rurais – Rodovias e estradas caracterizadas por traçado natural, conforme a topografia do terreno, mais utilizada para o transporte da produção rural do Município.

- a) PE-25, de ligação entre a BR-101 e a Zona Urbana de Juçaral;
- b) PE-37, que dá acesso à Barragem Pirapama.

§6.º VIAS DE PEDESTRES - calçadas, passeios, galerias, faixas para pedestres, sinalizadas ou não, travessias protegidas, escadas, caminhos, vielas, sinalizadas ou não, travessias protegidas, escadas, caminhos, vielas, passagens, ruas de pedestres ou de lazer e demais espaços urbanos parcial ou exclusivamente destinados à circulação de pedestres.

Art.31. O Sistema Cicloviário corresponde à rede viária para o transporte por bicicletas formada por ciclovias, ciclofaixas, faixas compartilhadas e rotas operacionais de ciclismo, bem como locais específicos desse meio de locomoção.

I – CICLOVIAS – destinada para o tráfego exclusivo de bicicletas segregada através de elementos físicos separadores, de modo a evitar conflitos com os fluxos de veículos automotores e pedestres;

II - CICLO FAIXAS – destinada ao tráfego exclusivo de bicicletas com sinalização específica, mas sem elementos físicos separadores, de modo a evitar conflitos com os fluxos de veículos automotores e pedestres;

III - Podem ser implantadas em vias, de preferência locais, que não possuem largura suficiente para a implantação de uma ciclovia destinada ao tráfego exclusivo de bicicletas com sinalização específica, mas sem elementos físicos separadores, de modo a evitar conflitos com os fluxos de veículos automotores e pedestres;

IV – Bicicletários –Devem ser implantados bicicletários nos locais públicos, principalmente nos balneários, órgãos públicos e empresas privadas em atendimento a legislação vigente.

Art. 32. O planejamento e implantação de novas vias deverão obedecer aos parâmetros viários deste plano, da LPUOS e do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Único . Na aprovação de projetos de parcelamento, uso e ocupação do solo onde incidam as vias planejadas deverão ser reservadas faixas para implantação das mesmas segundo a hierarquia classificada nesta Seção

Art. 33. SUPRIMIDO

Art. 34. SUPRIMIDO

Seção IV

Do Saneamento Básico

Art. 35. A gestão do saneamento básico integrado deverá associar as atividades de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, drenagem e manejo das águas pluviais e limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, por meio de ações de manejo das águas, controle de vetores e reservatórios de doenças transmissíveis e educação sanitária e ambiental.

Parágrafo único. Deverão ser implantados mecanismos de controle social sobre todos os serviços prestados no âmbito do Saneamento básico Integrado.

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 36. O saneamento básico comporta as seguintes atividades:

- I - Sistema de abastecimento de água potável;
- II – Sistema de esgotamento sanitário;
- III – Drenagem e manejo de águas pluviais;
- IV - Manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana.

Parágrafo único. Para cumprir os objetivos dispostos neste Plano Diretor, o Poder Executivo do Município do Cabo de Santo Agostinho deverá elaborar Plano Municipal de Saneamento Básico, Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e Plano de Macrodrenagem para áreas de risco.

Subseção II

Do Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário

Art. 37. Para garantir a saúde e o bem estar da população, o Município deverá prover as áreas urbanas de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, observando as seguintes diretrizes:

I - Assegurar o abastecimento de água e o esgotamento sanitário para toda a população do Município com qualidade compatível aos padrões estabelecidos em planos e programas federais e conforme as normas técnicas vigentes;

II - Controlar a potabilidade das águas distribuídas por redes públicas de abastecimento;

III - Reservar áreas para a instalação dos equipamentos necessários ao sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, de acordo com os projetos para instalações do sistema público;

IV - Efetivar a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário da sua competência, podendo exercê-la diretamente ou indiretamente, mediante gestão associada ou concessão;

V - Exigir, para implantação nos novos loteamentos acima de 1ha (um hectare), condomínios acima de 50 (cinquenta) unidades, construções e empreendimentos com áreas de construção superior a 1.000m² (um mil metros quadrados), implantação de serviço autônomo de infraestrutura urbana integrado com a infraestrutura existente no Município

VI - Priorizar a implantação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos núcleos urbanizados dos distritos, com tratamento especial para as áreas centrais de relevante interesse histórico-cultural e para as áreas periféricas de urbanização precária;

VII - Planejar de forma integrada os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

VIII - Fortalecer a atuação do Município do Cabo de Santo Agostinho nos Comitês de Bacia;

IX - Estimular criação de política de cobrança diferenciada pelos usos da água em relação às diferentes formas de consumo - abastecimento domiciliar, lazer, produção - e por faixa de renda;

X - Realizar ações de educação ambiental voltadas para utilização adequada dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

XII - Orientar o planejamento, execução e fiscalização da implantação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário a partir das unidades de bacia e sub-bacias de drenagem;

XIII - Promover a implantação de sistemas isolados ou alternativos para universalização do atendimento do abastecimento de água e esgotamento sanitário;

XIV - Garantir a gestão para articulação dos agentes promotores e beneficiários do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário com foco na adesão e adimplência das comunidades beneficiadas;

XV - Elaborar estudo para alterações institucionais que melhor distribuam as responsabilidades entre os setores públicos e privados.

Subseção III

Do Manejo de Águas Pluviais

Art. 38. O manejo das águas pluviais deverá, através de sistemas naturais ou construídos, possibilitar o escoamento eficaz das águas de chuva, de modo a propiciar segurança e conforto aos habitantes e edificações existentes nas áreas urbanas.

§ 1º Para atendimento do objetivo previsto no *caput* deste artigo, o Poder Público deverá priorizar as medidas não estruturais, tais como: intensificação da arborização, construção de pavimentos permeáveis, utilização dos canteiros centrais, praças e jardins, canalização e correção de córregos, como receptores dos escoamentos superficiais e

retenção no próprio lote das águas provenientes das precipitações pluviométricas incidentes no mesmo.

§ 2º São prioritários para as ações de implantação do sistema de drenagem locais onde as margens e cursos d'água ocasionam risco de inundações das edificações.

Art. 39. Os projetos de loteamentos, conjuntos habitacionais e condomínios só serão aprovados pelo Município, mediante apresentação do projeto de drenagem, onde estejam previstas soluções que não acarretem ônus ou prejuízos ao meio ambiente, a terceiros e ao Poder Público Municipal.

Subseção IV

Do Manejo de Resíduos Sólidos e da Limpeza Urbana

Art. 40. O Poder Público deve realizar a coleta, o **transporte, o transbordo, o tratamento e o destino final ambientalmente adequado dos resíduos sólidos urbanos**, obedecendo critérios de controle da poluição e minimizando os custos ambientais e de transporte.

§ 1º Para o cumprimento dos serviços de coleta e remoção de resíduos sólidos, das vias públicas deverão ser adotados **procedimentos** que venham a minimizar os custos ambientais e de transporte.

§2º O Poder Público Municipal é o gestor do sistema local de limpeza **pública**, a ele cabendo coordenar, executar e fiscalizar, diretamente ou através de gestão associada ou concessão, todos os serviços relativos à limpeza, coleta e destino final adequado dos resíduos sólidos nas áreas urbanas, **Comunidades Rurais e Reservas Ambientais**, atendendo as seguintes diretrizes, no prazo máximo de (um) ano a contar da data de aprovação desta Lei:

I - Dar destinação final aos resíduos sólidos de qualquer natureza que causem **qualquer poluição ambiental: do solo, do subsolo, dos recursos hídricos e atmosféricos;**

II - Coletar e remover resíduos sólidos urbanos domiciliares, **comerciais e infectantes (resíduos hospitalares) e resíduos dos cemitérios;**

III - Proceder a remoção de resíduos de estabelecimentos residenciais, limitando a coleta destes a 50kg/dia. Após ultrapassar este limite, cada gerador terá que possuir o seu plano de gerenciamento de Resíduos Sólidos, aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente. (NR).

IV - Fiscalizar as empresas envolvidas na coleta de resíduos sólidos urbanos, que executa os serviços de remoção, transporte e destino final dos resíduos sólidos, bem como, os grandes geradores (comércio, indústria, agroindústrias, condomínios residenciais e industriais em todo território do Município do Cabo de Santo Agostinho). (NR)

V - estimular o uso, reuso e reciclagem de resíduos, em especial ao reaproveitamento de resíduos inertes da construção civil;

VI - Incentivar o uso de novas tecnologias na **execução da prestação de serviços** e gestão dos resíduos sólidos e de toda a cadeia vinculada, tais como: **coleta seletiva**, reciclagem, compostagem, cadeia reversa e cooperativa de trabalhadores.

VII – ampliar e estruturar a fiscalização, no acompanhamento das empresas que fazem a coleta, transporte e destino final dos resíduos sólidos, bem como, dos grandes geradores de resíduos sólidos. (NR)

VIII – Incentivar a criação e o desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, prevista na Política Nacional de Resíduos Sólidos. (NR).

§3º - O Poder Público, envolvendo as secretarias afins, promoverá campanhas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos. (NR)

§ 4º - O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, em conjunto com a SELP (Secretaria Executiva de Limpeza Pública), deverá elaborar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (previsto no art. 19 da PNRS), no sentido do Município ter acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza Urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade. (NR)

§ 5º - estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos



Documento assinado Digitalmente por: CECILIA FERREIRA DA SILVA, Secretária Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, em 27/12/2017 às 14:33:17.

resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, de acordo com a PNRS (Lei nº 12305/2010). (NR)

Seção V

Da Acessibilidade aos Equipamentos e Serviços Públicos

Art. 41. Os equipamentos e serviços públicos de saúde, educação e lazer deverão ser distribuídos espacialmente de modo a facilitar seu uso por toda população.

Art. 42. A instalação de novos equipamentos de saúde, educação e lazer deverá considerar:

I - a redução da distância dos deslocamentos entre núcleos habitacionais e esses equipamentos de atendimento local; e

II - a priorização dos bairros de baixa renda e áreas mais densamente povoadas.

Seção VI

Da Política e do Plano Setorial Municipal de Habitação

Art. 43. A Política e o Plano Municipal de Habitação foi elaborado em consonância com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, segundo Lei Nacional é financiada através do Fundo Municipal de Habitação e deverá ser revisada a partir das seguintes diretrizes:

I - investir em infraestrutura urbana para promover condição de moradia digna às comunidades desprovidas deste serviço;

II - definir em legislação própria critérios para democratizar e aperfeiçoar o acesso à infraestrutura urbana existente, promovendo preferencialmente o adensamento dos corredores de transportes coletivos;

III - incentivar a desfavelização com a produção de novas unidades habitacionais em áreas que não sejam de risco, dotadas de infraestrutura, através do programa de habitação de interesse social;

IV - implementar ou ampliar o programa de melhoria habitacional visando a qualidade e estabilidade das edificações e valorização do espaço urbano;

V - promover a moradia digna, prioritariamente mais próxima ao local de trabalho, através de projetos alternativos e construção de núcleos habitacionais com localização estratégica, de forma a reduzir deslocamentos casa-trabalho-casa, buscando novas formas de financiamento com a participação de empresas de médio e grande porte instaladas ou que venham a se instalar no Município e/ou na sua vizinhança;

VI - promover programas de regularização urbanística e jurídico-fundiária das áreas de urbanização precária, através de:

- plano de desenvolvimento específico;
- delimitação de zonas com parâmetros especiais;
- assistência técnica e jurídica gratuita;
- regularização jurídico-fundiária.

VII - utilizar os instrumentos jurídicos, urbanísticos e tributários voltados ao parcelamento, edificação ou utilização compulsória de áreas cuja utilização adequada favoreça o crescimento urbano equilibrado dos núcleos urbanizados;

VIII - priorizar investimentos públicos e privados em projetos habitacionais de interesse social;

IX - reservar áreas do território para implantação de urbanização de interesse social;

X - elaborar e implantar planos setoriais para fomento da habitação de interesse social;

XI - criar programas públicos municipais de habitação;

XII - criar banco de terras do Município; e

XIII - criar banco de imóveis para provisão de aluguel social;

Seção VII

Do Desenvolvimento Econômico, do Turismo e da Cultura

Art. 44. Serão diretrizes para o desenvolvimento e localização de atividades produtivas, econômicas, de turismo e de cultura:

I - criar pontos de atratividade com implantação de equipamentos para turismo, eventos e negócios;

II - desconcentrar e ampliar as atividades econômicas do Município, especialmente em áreas ainda não ocupadas do Complexo de Suape e da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco (AD Diper), com Zonas Industriais Complementares e Pátio de Integração Modal de Cargas, a exemplo dos portos secos, na bifurcação do ramal ferroviário, situado no Município;

III - investir em infraestrutura urbana de forma a minimizar e corrigir as deseconomias espaciais existentes, com a ocupação e reutilização de imóveis vazios;

IV - implementar operações e projetos urbanos acoplados à decisão locacional das empresas, com o objetivo de ampliar o emprego e renda dos municípios;

V - investir em infraestrutura e logística, principalmente nos setores de transporte, de forma a facilitar a localização de atividades econômicas descentralizadas nos bairros periféricos.

VI - promover ações e eventos culturais com democratização, descentralização, promoção de intercâmbio cultural, valorização da cultura local e promoção do turismo;

VII - promover a transformação da cultura em vetor de desenvolvimento econômico e social, integrada no espaço metropolitano;

VIII - otimizar e democratizar os equipamentos culturais do Cabo de Santo Agostinho;

IX - democratizar a gestão cultural, promovendo a participação de diversos segmentos envolvidos com a cultura no Município, através do Conselho Municipal de Cultura, do Fórum de Cultura e realização de Conferências Municipais;

X - articular e integrar os equipamentos e instrumentos culturais privados no Sistema Nacional de Cultura;

XI - incentivar o turismo, fomentando os espaços culturais, públicos e privados, existentes e a serem criados, dotando-os de infraestrutura, acessibilidade e articulação com os equipamentos âncoras;

XII - instituir o Fundo Municipal de Cultura.

Seção VIII

Do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo

Art. 45. A Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, deverá ser revisada e adequada às diretrizes do Plano Diretor, no prazo máximo de 2 (dois) anos após publicação desta Lei em Diário Oficial, com incorporação das diretrizes e recomendações dos planos setoriais específicos que serão desenvolvidos nos prazos estabelecidos.

Art. 46. SUPRIMIDO

Capítulo III

DA DIVISÃO TERRITORIAL

Art. 47. Fica mantida, de forma integrada, a divisão do território do Município em 4 (quatro) Distritos e 9 (nove) Áreas Político-Administrativas - APAs que, quando sub-divididas, manterão o objetivo de formar unidades espaciais e macroáreas e zonas homogêneas compatíveis e adequadas para aplicação dos instrumentos existentes de controle urbanístico, com observação das seguintes diretrizes:

I - adotar segmentos de linhas limítrofes de setores censitários, de bairros ou localidades e de limites entre loteamentos, bem como linhas já materializadas em campo, como os cursos d'água e as vias urbanas.

II - guardar correspondência com a toponímia e identidade tradicional adotada pela legislação municipal de uso e ocupação do solo ou de domínio público.

Parágrafo único. Independente da divisão em APAS, para efeito de gestão urbanística, o território do Município fica dividido conforme disposições do Capítulo a seguir.

Capítulo IV

DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 48. Para garantir o desenvolvimento territorial do Município do Cabo de Santo Agostinho, o Plano Diretor, considera em sua estratégia de ordenamento territorial e urbanístico a delimitação de unidades espaciais em três escalas:

I - macrozonas;

II - macroáreas;

III - zonas especiais.

§ 1º As macrozonas constituem grandes áreas homogêneas que orientam o desenvolvimento do território considerando as dimensões rural, urbana e industrial-portuária.

§ 2º As macroáreas constituem áreas homogêneas que orientam as funções e os objetivos específicos de desenvolvimento e a aplicação dos instrumentos urbanísticos e ambientais dividindo o território de acordo com linhas gerais de desenvolvimento.

§ 3º As zonas especiais são porções do território com diferentes características ou destinação específica que requerem



Documento assinado digitalmente por JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA em 27/12/2017 às 14:08:21. Documento assinado eletronicamente pelo Município de Cabo de Santo Agostinho. Acesso em: http://tce.pe.gov.br/epi/validador/validador_documento.asp

normas próprias de uso e ocupação do solo, podendo estar situadas em qualquer macrozona e macroárea do Município.

Seção II

Das Macrozonas

Art. 49. O território do Município do Cabo de Santo Agostinho está dividido em três macrozonas conforme ANEXO V:

I - Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental (MZPRA)

II - Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana e Ambiental (MZEQUA)

III - Macrozona Logística, Industrial e Portuária de Suape (MZLPS)

Subseção I

Da Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental

Art. 50. A Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental (MZPRA) é constituída pela área de produção agropecuária, agroindustrial e pelas áreas ecologicamente e ambientalmente relevantes.

§ 1º As áreas ecologicamente e ambientalmente relevantes são portadoras de fragilidades, devido às suas características geológicas, à presença de mananciais de abastecimento hídrico e de diversos fragmentos de Mata Atlântica, em diferentes estágios sucessionais, demandando cuidados especiais para a sua conservação.

§ 2º A conservação e a recuperação das áreas ambientalmente relevantes pressupõem a criação de corredores ecológicos e conectores ambientais, bem como a reconstituição de matas ciliares com a implantação de parques lineares.

Art. 51. O Plano Diretor define como principais objetivos e funções da Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental (MZPRA):

I - assegurar a prática das atividades econômicas agropecuárias e agroindustriais;

II - prestar serviços ambientais essenciais para a sustentação da vida urbana das gerações presentes e futuras;

III - contribuir com a biodiversidade, a conservação do solo, a manutenção dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, bem como, com a produção de alimentos e produtos rurais e agrícolas de maneira sustentável;

IV - possuir critérios específicos de ocupação, avaliando a possibilidade de implementação de assentamentos e atividades econômicas, sendo incentivadas às atividades de ecoturismo, agricultura familiar e de produção orgânica, e restrição controlada à extração mineral;

V - promover a gestão integrada das unidades de conservação Federais, Estaduais, Municipais;

VI - minimizar os impactos sobre os recursos hídricos e biodiversidade;

VII - cumprir as determinações previstas para as unidades de conservação de proteção integral e uso sustentável;

VIII - promover nas unidades de conservação atividades ligadas à pesquisa, ao ecoturismo e à educação ambiental.

Subseção II

Das Macrozonas de Estruturação e Qualificação Urbana e Ambiental

Art. 52. A Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana e Ambiental (MZEQUA) está subdividida em 2 (duas), a MZEQUA costeira e a MZEQUA central, e correspondem ao território das primeiras ocupações urbanas onde estão localizados fortes processos de transformação turística e urbano-industrial, contemplando os núcleos urbanos existentes e a faixa costeira de norte a sul.

Art. 53. O Plano Diretor define como principais objetivos e funções das Macrozonas de Estruturação e Qualificação Urbana e Ambiental (MZEQUA) costeira e central:

I - compatibilizar as mudanças estruturais resultantes de grandes investimentos públicos e privados, com a qualidade de vida da população moradora e a conservação ambiental;

II - implementar e consolidar sistema de transportes público de passageiros em consonância com as formas de uso e ocupação do solo;

III - orientar os processos de reestruturação urbana de modo a assegurar o preenchimento dos vazios urbanos e a expansão de área urbana, de acordo com a capacidade da infraestrutura de mobilidade, de saneamento básico, da provisão de equipamentos sociais e espaços públicos, de forma coerente com a densidade habitacional e de serviços, segundo o conceito de cidade compacta;

IV - reduzir desigualdades no território urbano ao democratizar e racionalizar oferta e distribuição das infraestruturas sociais e técnicas,

tendo como horizonte tendencial uma estrutura urbana hierarquizada e centralizada, e mais horizontal e isotrópica;

V - reduzir situações de vulnerabilidade urbana e social especialmente vinculada aos grupos de baixa renda, e ocupações em situações de risco, e demais precariedades;

VI - fortalecer os investimentos urbanísticos e habitacionais mediante a utilização de instrumentos urbanísticos fiscais e tributários.

Subseção III

Da Macrozona Logística, Industrial e Portuária de Suape

Art. 54. A Macrozona Logística, Industrial e Portuária de Suape (MZLPS) corresponde à área do Complexo de Suape, que engloba as áreas das indústrias, dos serviços e de proteção ambiental.

Art. 55. O Plano Diretor define como principais objetivos e funções da Macrozona Logística, Industrial e Portuária de Suape (MZLPS):

I - oferecer condições favoráveis para a instalação de empreendimentos nos diversos segmentos, estimulando a implantação de infraestrutura própria;

II - promover a implantação de diferentes modais para a logística ferroviária e rodovias - e para transporte de funcionários;

III - estimular a gestão tripartite da área onde está instalado o Complexo Industrial Portuário de Suape - Empresa de Suape

juntamente com o Governo do Estado (Secretarias e Agências afins) e os gestores dos municípios do Cabo de Santo Agostinho e do Ipojuca

com vistas à discussão, análise e aprovação permanentes de estudos, planos e projetos relacionados à viabilidade físico-financeira, social e ambiental do Complexo e de seus empreendimentos;

IV - estimular o pagamento diferenciado pelo uso da infraestrutura considerando diferentes tarifas para consumo e produção;

V - promover o tratamento adequado dos esgotos, resíduos sólidos comuns e industriais e da drenagem;

VI - Implantar atividades de monitoramento da qualidade ambiental mediante a realização de estudos do impacto acumulado de empreendimentos sobre o meio ambiente, sobre as comunidades e a infraestrutura instalada;

VII - promover programa de gestão de riscos, com elaboração de planos de emergência e contingência;

VIII - promover ações de responsabilidade socioambiental de acordo com a Política Ambiental Municipal;

IX - assegurar o desenvolvimento produtivo, a geração de empregos, tributos e ambiente seguro para os trabalhadores e a moradores das comunidades vizinhas;

X - criar incentivo ao uso de sistemas de cogeração de energia, com equipamentos e instalações que compartilhem energia elétrica, eólica, solar e à gás natural, principalmente nos empreendimentos de grande porte;

XI - estabelecer critérios específicos para ocupação rural para o desenvolvimento da agricultura familiar e de produção orgânica de produtos diversos.

Seção III

Das Macroáreas e Zonas Especiais

Art. 56. O zoneamento do território do Município do Cabo de Santo Agostinho, está associado ao macrozoneamento e é dividido em 15 (quinze) macroáreas e zonas especiais delimitadas conforme ANEXO VI:

I - Macroárea de Desenvolvimento Rural e Agropecuário (MADRA)

II - Macroárea de Conservação Ambiental (MACA)

III - Macroárea de Contenção da Expansão Urbana e Uso Sustentável (MACEUS)

IV - Macroárea de Expansão e Consolidação Produtiva (MAECOP)

V - Macroárea de Consolidação e Qualificação Urbana Integrada (MACQUI)

VI - Macroárea Costeira de Interesse Ambiental e Turístico (MACIAT)

VII - Macroárea Industrial e Portuária (MAIP)

VIII - Macroárea Industrial (MAI)

IX - Macroárea Central de Comércio e Serviços (MACS)

X - Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS)

XI - Zona Especial de Preservação Cultural (ZEPCULT)

XII - Zona Especial Corredor de Múltiplos Usos (ZECMU)

XIII - Zona Especial de Proteção dos Recifes Naturais (ZEPREN)

XIV - Zona Especial de Baixa Ocupação (ZEBO)

XV - Zona Especial de Desenvolvimento Urbano e Ambiental (ZEDUA)



Parágrafo único. A Macroárea de Conservação Ambiental (MACA) e algumas Zonas Especiais são as únicas unidades espaciais que aparecem em mais de uma macrozona, as demais estão subdivididas de acordo com o macrozoneamento territorial.

Subseção I

Da Macroárea de Desenvolvimento Rural e Agropecuário

Art. 57. A Macroárea de Desenvolvimento Rural e Agropecuário (MADRA) corresponde a zonas rurais com desenvolvimentos específicos que agrega a agroindústria sucroalcooleira de grandes propriedades, a agricultura e pecuária familiar ou de cooperativa e assentamentos rurais.

Parágrafo único: O território da Macroárea de Desenvolvimento Rural e Agropecuário (MADRA) congrega também patrimônio histórico, arquitetônico, cultural e natural de forma difusa em sua extensão, como Engenho Coimbra, Matias e a Pedra da Pimenta, que devem ser preservados como bem municipal.

Art. 58. O Plano Diretor define como principais objetivos e funções da Macroárea de Desenvolvimento Rural e Agropecuário (MADRA):

- I - promover o desenvolvimento da atividade agropecuária e agroindustrial;
- II - proteger a paisagem rural considerando seu valor ambiental, histórico e cultural;
- III - fortalecer a capacidade de proteção social sobretudo das pequenas propriedades a partir de incentivos à produção;
- IV - incentivar a agricultura familiar e orgânica em toda sua cadeia, desde a produção agropecuária à pequenas manufaturas de produção artesanal;
- V - implantar infraestrutura de saneamento básico;
- VI - prover equipamentos comunitários e acesso a políticas públicas;
- VII - criar Unidades de Conservação e corredores ecológicos;
- VIII - preservar as nascentes e olhos d'água;
- IX - incentivar programas de apoio à produção e distribuição da agricultura familiar.

Art. 59. Para promoção dos objetivos e funções da Macroárea de Desenvolvimento Rural e Agropecuário (MADRA) o Município do Cabo de Santo Agostinho utilizará os seguintes instrumentos:

- I - Política Municipal de Meio Ambiente (PMMA);
- II - Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LPUOS);
- III - Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS);
- IV - Unidade de Conservação de Uso Sustentável.

Subseção II

Da Macroárea de Conservação Ambiental

Art. 60. A Macroárea de Conservação Ambiental (MACA) corresponde às extensões do território do Município destinadas à preservação e proteção do patrimônio ambiental, abarcando as unidades de conservação, a área de preservação destinada pelo Complexo de Suape, áreas de preservação permanente e áreas relevantes para conservação da biodiversidade, controle de processos erosivos, de inundação, produção de água e regulação microclimática.

Art. 61. O Plano Diretor define como principais objetivos e funções da Macroárea de Conservação Ambiental (MACA):

- I - proteger e minimizar os impactos sobre os remanescentes de Mata Atlântica e ecossistemas associados, como manguezal e restinga;
- II - preservar as nascentes e os recursos hídricos locais;
- III - cumprir as obrigações previstas pelo Sistema Nacional de Unidade de Conservação e Sistema Estadual de Unidade de Conservação para as unidades de conservação de proteção integral e uso sustentável e suas zonas de amortecimento;
- IV - criar unidades de conservação e corredores ecológicos.

Art. 62. Para promoção dos objetivos e funções da Macroárea de Conservação Ambiental (MACA) o Município do Cabo de Santo Agostinho utilizará os seguintes instrumentos:

- I - Política Municipal de Meio Ambiente (PMMA);
- II - Unidade de Conservação de Proteção Integral e Uso Sustentável;
- III - outorga Onerosa de Direito de Uso de Recursos Hídricos (OODURH);
- IV - compensação ambiental; e
- V - transferência do Direito de Construir (TDC).

Subseção III

Da Macroárea de Contenção da Expansão Urbana e Uso Sustentável

Art. 63. A Macroárea de Contenção da Expansão Urbana e Uso Sustentável (MACEUS) corresponde área de transição, amortecimento, entre a Macroárea de Desenvolvimento Rural e

Agropecuário (MADRA) e a Macroárea de Expansão e Consolidação Produtiva (MAECOP).

Art. 64. O Plano Diretor define como principais objetivos e funções da Macroárea de Contenção da Expansão Urbana e Uso Sustentável (MACEUS):

- I - conter a urbanização do território com uma ocupação de baixa densidade, valorizar a paisagem rural considerando seu valor ambiental, histórico e cultural, além de promover o desenvolvimento da área rural;
- II - conservar e recuperar os fragmentos florestais, corredores ecológicos e as áreas de preservação permanente;
- III - manter a permeabilidade do solo e controlar os processos erosivos e de assoreamento dos rios;
- IV - garantir a implementação do Saneamento Ambiental com uso de tecnologias adequadas a cada situação.

Art. 65. Para promoção dos objetivos e funções da Macroárea de Contenção da Expansão Urbana e Uso Sustentável (MACEUS) o Município do Cabo de Santo Agostinho utilizará os seguintes instrumentos:

- I - política Municipal de Meio Ambiente (PMMA);
- II - unidade de Conservação de Proteção Integral e Uso Sustentável;
- III - Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LPUOS);
- IV - estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA);
- V - estudo de Impacto de vizinhança (EIV);
- VI - direito de preempção;
- VII - outorga Onerosa de Direito de Uso de Recursos Hídricos (OODURH);
- VIII - compensação ambiental; e
- IX - transferência do Direito de Construir (TDC).

Subseção IV

Da Macroárea de Expansão e Consolidação Produtiva

Art. 66. A Macroárea de Expansão e Consolidação Produtiva (MAECOP) corresponde às áreas com concentração de atividades industriais, grandes áreas de comércio e serviços, loteamentos horizontais vinculados a serviços e logística, também apresenta pequenas nucleações urbanas ou rurais, sendo este um território propício para a qualificação produtiva e ambiental, equipamentos e serviços, respeitadas as condicionantes ambientais.

Art. 67. O Plano Diretor define como principais objetivos e funções da Macroárea de Expansão e Consolidação Produtiva (MAECOP):

- I - adequar hierárquica, geométrica, e funcionalmente, os sistemas viários que atravessam a macroárea à nova e futura ocupação da área lindeira - mais densa e diversificada;
- II - melhorar as condições urbanísticas e ambientais das ocupações preexistentes com oferta adequada de transporte público que atenda a população local e funcionários das empresas e serviços existentes e futuros;
- III - controlar, qualificar e regularizar as atividades não residenciais existentes, inclusive as industriais e de logística;
- IV - exigir a elaboração e a aplicação de plano de fechamento de lavra e recuperação de áreas mineradas e degradadas segundo a lei federal;
- V - Exigir que os novos loteamentos produtivos, com mais de 10.000m², aportem 5% do valor do terreno para construção de habitação de interesse social através do Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial; (NR)
- VI - Exigir o respeito às faixas de área de preservação permanente (APP) dos cursos d'água, conforme legislação federal vigente.

Art. 68. Para promoção dos objetivos e funções da Macroárea de Expansão e Consolidação Produtiva (MAECOP) o Município do Cabo de Santo Agostinho utilizará os seguintes instrumentos:

- I - Plano de Mobilidade Urbana;
- II - Plano Municipal de Saneamento Ambiental;
- III - Política Municipal de Meio Ambiente (PMMA);
- IV - Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LPUOS);
- V - Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA);
- VI - Estudo de Impacto de vizinhança (EIV); e
- VII - Cota Social.

Subseção V

Da Macroárea de Consolidação e Qualificação Urbana Integrada

Art. 69. A Macroárea de Consolidação e Qualificação Urbana Integrada (MACQUI) corresponde aos principais núcleos urbanos dos



Documento assinado digitalmente por LUCIANO JENESQUES PEREIRA DA SILVA
 Acesso em: 11/12/2017 10:00:00
 URL: http://diariomunicipal.org/pe/pe/portal/oculos/assinatura/assinatura.do?documento=82133d34-842a-4578-ba65-4bd2543e4576

quatro distritos do município, mesclando áreas com configurações espaciais e padrão construtivo de ocupações distintas.

Art. 70. O Plano Diretor define como principais objetivos e funções da Macroárea de Consolidação e Qualificação Urbana Integrada (MACQUI):

I - implantar melhorias nas condições de vida das comunidades, melhorias de convivência e acesso a políticas públicas, por meio da distribuição territorial dos sistemas de mobilidade e acessibilidade, redes de equipamentos e serviços, a fim de gerar empregos e reduzir distâncias entre moradia e trabalho;

II - promover a urbanização integrada e a regularização fundiária dos assentamentos precários, dotando-os de serviços, equipamentos públicos e infraestrutura urbana completa, garantindo a segurança na posse, e a recuperação da qualidade urbana e ambiental;

III - promover a construção de Habitação de Interesse Social (HIS) para o reassentamento de populações moradoras oriundas de áreas de risco e de Áreas de Preservação Permanente;

IV - minimizar os problemas existentes nas áreas com riscos geológico de inundação, escorregamento, erosão e prevenir o surgimento de novas situações de vulnerabilidade;

V - melhorar e complementar o sistema de mobilidade urbana, com integração entre os sistemas de transporte coletivo, diversos modais, assegurando acessibilidade universal e sinalização adequada;

VI - proteger, recuperar e valorizar os bens e áreas de valor histórico, cultural, paisagístico e religioso;

VII - universalizar o saneamento ambiental respeitadas as condicionantes de relevo, geologia, a legislação de proteção e recuperação aos mananciais e a legislação referente às unidades de conservação e zona de amortecimento;

VIII - promover a articulação entre órgãos e entidades municipais e estaduais para garantir a conservação, preservação e recuperação urbana e ambiental.

Art. 71. Para promoção dos objetivos e funções da Macroárea de Consolidação e Qualificação Urbana Integrada (MACQUI) o Município do Cabo de Santo Agostinho utilizará os seguintes instrumentos:

I - Plano de Mobilidade Urbana;

II - Plano Municipal de Saneamento Ambiental;

III - Política Municipal de Meio Ambiente (PMMA);

IV - Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS);

V - Plano de Desenvolvimento Local Integrado (PDLI);

VI - Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LPUOS);

VII - Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA);

VIII - Estudo de Impacto de vizinhança (EIV);

IX - Cota Social;

X - Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórias (PEUC);

XI - Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) Progressivo no Tempo;

XII - Consórcio Imobiliário;

XIII - Direito de Preempção;

XIV - Arrecadação de Bens Abandonados;

XV - Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC);

XVI - Transferência do Direito de Construir (TDC);

XVII - Operações Urbanas Consorciadas (OUC);

XVIII - Projeto Urbano Integrado (PUI);e

XIX - Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública.

Subseção VI

Da Macroárea Costeira de Interesse Ambiental e Turístico

Art. 72. A Macroárea Costeira de Interesse Ambiental e Turístico (MACIAT) corresponde a faixa litorânea de norte a sul do Município do Cabo de Santo Agostinho, de valor ambiental e paisagístico, com predominância de atividades turísticas de comércio e serviços e segunda residência desde a praia de Itapoama ao norte, até a praia de Suape ao sul.

Parágrafo único. A faixa litorânea que compõe o espaço territorial da Macroárea Costeira de Interesse Ambiental e Turístico (MACIAT) inclui a faixa de 33 (trinta e três) metros considerada como não edificandi, medidos perpendicularmente a partir da linha de preamar máxima da sizígia atual, em direção ao continente, instituída pelo Decreto Estadual nº 42.010 de 04 de agosto de 2015.

Art. 73. O Plano Diretor define como principais objetivos e funções da Macroárea Costeira de Interesse Ambiental e Turístico (MACIAT):

I - promover o ordenamento do uso dos recursos naturais e a ocupação dos espaços costeiros;

II - minimizar os efeitos erosivos já instalados e potencializar a regeneração do ecossistema vinculado às praias;

III - conservar e a recuperar as áreas de orla, assegurando o acesso livre e franco às praias, ao mar e à paisagem costeira, bens públicos de uso comum do povo;

IV - promover a urbanização integrada e a recuperação da qualidade urbana e ambiental do litoral do município do Cabo de Santo Agostinho;

V - melhorar e complementar a mobilidade e acessibilidade entre os núcleos urbanos com integração entre os sistemas de transporte público de passageiros, ciclovitário e demais modais, assegurando acessibilidade universal e sinalização adequada;

VI - Incentivar e regular as cadeias produtivas ligadas ao turismo de lazer, de aventura, de negócios e o ecoturismo, promovendo a capacitação e oferta de infraestrutura de saneamento ambiental sustentável;

VII - regularizar a urbanização de assentamentos precários localizados em áreas de preservação permanente (APP) ou áreas de risco;

VIII - promover planos e programas de ordenamento urbano integrado, organização do espaço público, do comércio e serviços em núcleos urbanos litorâneos, com estruturação de equipamentos turísticos, criação de centros de atendimento ao turista, padronização de elementos de publicidade e de comércio de ambulantes.

IX - Promover a proteção das áreas de restinga, sobretudo onde ocorre a desova das tartarugas marinhas ao longo da área litorânea do Município. (NR)

Art. 74. Para promoção dos objetivos e funções da Macroárea Costeira de Interesse Ambiental e Turístico (MACIAT) o Município do Cabo de Santo Agostinho utilizará os seguintes instrumentos:

I - Plano de Mobilidade Urbana;

II - Plano Municipal de Saneamento Ambiental;

III - Política Municipal de Meio Ambiente (PMMA);

IV - Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS);

V - Plano de Desenvolvimento Local Integrado (PDLI);

VI - Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LPUOS);

VII - Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA);

VIII - Estudo de Impacto de vizinhança (EIV);

IX - Cota Social;

X - Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórias (PEUC);

XI - Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) Progressivo no Tempo;

XII - Consórcio Imobiliário;

XIII - Direito de Preempção;

XIV - Arrecadação de Bens Abandonados;

XV - Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC);

XVI - Transferência do Direito de Construir (TDC);

XVII - Operações Urbanas Consorciadas (OUC);

XVIII - Projeto Urbano Integrado (PUI); e

XIX - Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública.

Subseção VII

Da Macroárea Industrial

Art. 75. A Macroárea Industrial (MAI) corresponde às áreas destinadas predominantemente à implantação de empreendimentos de produção industrial, priorizados aqueles que mantêm correlações com a estrutura portuária no tocante ao fluxo de entrada ou saída de insumos e produtos.

Art. 76. O Plano Diretor define como principais objetivos e funções da Macroárea Industrial (MAI):

I - implantar atividades de produção industrial que mantenham interdependência com os serviços portuários;

II - garantir a instalação de equipamentos de segurança ambiental e de trabalho;

III - garantir a elaboração de planos de contingência e de gestão de risco;

IV - garantir o planejamento de consolidação e remoção da população residente a partir das normas internacionais de reassentamento;

Art. 77. Para promoção dos objetivos e funções da Macroárea Industrial (MAI) o Município do Cabo de Santo Agostinho utilizará os seguintes instrumentos:

I - Plano de Mobilidade Urbana;

II - Plano de Desenvolvimento Local Integrado (PDLI);



III - Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LPUOS);
 IV - Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA);
 V - Estudo de Impacto de vizinhança (EIV);
 VI - Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórias (PEUC);
 VII - Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) Progressivo no Tempo;
 VIII - Consórcio Imobiliário; e
 XI - Direito de Preempção.

Subseção VIII

Da Macroárea Industrial e Portuária

Art. 78. A Macroárea Industrial e Portuária (MAIP) corresponde a unidade espacial destinada a empreendimentos industriais de alta dependência e exigência quanto ao acesso direto e exclusivo a cais próprio, integrando, inclusive, a área do Porto Organizado regulamentada pelo Decreto Federal s/n de 25 de maio de 2011 e pelo Decreto Estadual n.o 37.160 de 23 de setembro de 2011.

Parágrafo único: Os empreendimentos situados no Porto Organizado estão sujeitos às determinações da Lei Federal nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, e alterações, que dispõe sobre o regime jurídico da exploração dos portos organizados e das instalações portuárias, e demais normas pertinentes, bem como à análise e aprovação do Conselho de Autoridade Portuária - CAP.

Art. 79. O Plano Diretor define como principais objetivos e funções da Macroárea Industrial e Portuária (MAIP):

I - implantar atividades de produção industrial de alta dependência com os serviços portuários;
 II - garantir a instalação de equipamentos de segurança ambiental e de trabalho;
 III - garantir a elaboração de planos de contingência e de gestão de risco;
 IV - garantir o planejamento de remoção da população residente a partir das normas internacionais de reassentamento;

Art. 80. Para promoção dos objetivos e funções da Macroárea Industrial e Portuária (MAIP) o Município do Cabo de Santo Agostinho utilizará os seguintes instrumentos:

I - Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LPUOS);
 II - Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA); e
 III - Estudo de Impacto de vizinhança (EIV).

Subseção IX

Da Macroárea Central de Comércio e Serviços

Art. 81. A Macroárea Central de Comércio e Serviços (MACS) corresponde a área destinada a usos e atividades diversificados, na forma de um polo de empreendimentos, que deverá se constituir no principal centro de serviços em SUAPE.

Art. 82. O Plano Diretor define como principais objetivos e funções da Macroárea Central de Comércio e Serviços (MACS):

I - incentivar a instalação do centro administrativo da Empresa de Suape;
 II - incentivar a instalação de escritórios das empresas instaladas no Complexo de Suape;
 III - incentivar a implantação de pequenos comércios e serviços;
 IV - garantir empreendimentos diversos de apoio às áreas industriais e portuárias;
 V - garantir a elaboração de planos de contingência e de gestão de risco;
 VI - garantir planejamento e consolidação das áreas residenciais de Massangana e Serraria - Dois Irmãos.

Art. 83. Para promoção dos objetivos e funções da Macroárea Central de Comércio e Serviços (MACS) o Município do Cabo de Santo Agostinho utilizará os seguintes instrumentos:

I - Plano de Desenvolvimento Local Integrado (PDLI);
 II - Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LPUOS);
 III - Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA);
 IV - Estudo de Impacto de vizinhança (EIV);
 V - Cota Social;
 VI - Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórias (PEUC);
 VII - Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) Progressivo no Tempo;
 VIII - Consórcio Imobiliário;
 IX - Direito de Preempção;
 X - Arrecadação de Bens Abandonados;

XI - Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC); e
 XII - Operações Urbanas Consorciadas (OUC).

Subseção X

Da Zona Especial de Interesse Social

Art. 84. A Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) corresponde a unidades espaciais do território destinadas, prioritariamente, à moradia digna para a população de baixa renda através de melhorias urbanísticas, recuperação ambiental e regularização fundiária de assentamentos precários e irregulares.

§ 1º Pode ser criada Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) a partir da provisão de novas Habitações de Interesse Social - HIS e Habitação de Mercado Popular - HMP desde que sejam dotadas de parâmetros urbanísticos adequados, equipamentos sociais, infraestruturas e áreas verdes.

§ 2º Para provisão de novas Habitações de Interesse Social (HIS) o agente promotor público ou privado deve comprovar o atendimento aos percentuais mínimos de área construída por faixa de renda referentes à HIS.

§ 3º Ficam definidas como Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) as demarcadas neste Plano Diretor, todavia o Poder Executivo Municipal poderá a qualquer tempo criar novas ZEIS através da elaboração da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo ou de lei específica. (NR)

Art. 85. O Plano Diretor define como principais objetivos e funções da Zona Especial de Interesse Social (ZEIS):

I - fixar a população no território e garantir o direito à moradia de qualidade;
 II - promover a regularização urbanística e jurídico-fundiária; e
 III - implantar programas de habitação de interesse social.

Art. 86. O Plano Diretor define três categorias de Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) para contemplar as situações existentes no Município do Cabo de Santo Agostinho e cumprir seus objetivos e funções:

I - Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) 1
 II - Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) 2
 III - Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) 3

§ 1º A Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) 1 corresponde às áreas caracterizadas pela situação de urbanização precária resultante de processos informais de ocupação do solo, com presença de assentamentos precários, loteamentos irregulares e empreendimentos habitacionais de interesse social ocupados predominantemente por população de baixa renda, onde há interesse público em manter a população moradora e promover a regularização fundiária e urbanística, recuperação ambiental e produção de Habitação de Interesse Social;

§ 2º Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) 2 corresponde às áreas caracterizadas por glebas ou lotes não edificados ou subutilizados, adequados à urbanização para Habitação de Interesse Social.

§ 3º Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) 3 corresponde as zonas de risco caracterizadas por áreas predominantemente ocupadas por moradia precária em sítios que apresentam fragilidade ambiental e elevados riscos geológicos e geotécnicos com condições topográficas desfavoráveis, onde é obrigatória a realização de estudo geotécnico específico para definição de manutenção parcial das unidades habitacionais com a implantação das devidas infraestruturas ou reassentamento total das unidades habitacionais.

§ 4º A urbanização nas ZEIS 1 e 3 será objeto de plano de desenvolvimento específico considerando os parâmetros construtivos indicados para urbanização de ZEIS e implantação de infraestrutura adequada para eliminar ou minimizar os riscos geológicos.

§ 5º A urbanização nas ZEIS 2 será objeto de plano de desenvolvimento específico considerando os parâmetros construtivos utilizados na cidade formal, evitando a criação de ruas estreitas, habitações sem recuos, calçadas exíguas, saneamento básico, iluminação pública, pavimentação e equipamentos sociais.

§ 6º Para urbanização das ZEIS deverão ser constituídos Conselhos Gestores compostos por representantes dos moradores, do Executivo e da sociedade civil organizada, para participar da formulação e implementação das intervenções a serem realizadas em suas áreas.

Art. 87. Para promoção das Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) o Município do Cabo de Santo Agostinho utilizará os seguintes instrumentos:

I - Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS);
 II - Plano de Desenvolvimento Local Integrado (PDLI);

Documento assinado e autenticado em 20/12/2017 às 14:24:45 (hora de Brasília) pelo sistema de autenticação eletrônica. Código de autenticação do documento: 82973636-42-4578-b0f-21025e71

XXIV - Hospital dos Ingleses;
 XXV - Igreja de Santo Amaro;
 XXVI - Igreja do Livramento;
 XXVII - Igreja Matriz de Santo Antônio;
 XXVIII - Igreja N.S. de Nazaré;
 XXIX - Parque Metropolitano Armando de Holanda Cavalcanti;
 XXX - Quartel do Forte Castelo do Mar;
 XXXI - Ruína da Capela de São Francisco;
 XXXII - Ruína da Capela de São Gonçalo;
 XXXIII - Ruína da Casa Grande e Capela De N. S. da Anunciação (Engenho Velho);
 XXXIV - Ruína da Casa Grande Engenho Boa Vista;
 XXXV - Ruína da Ponte Do Junqueira (Engenho Velho);
 XXXVI - Ruína do Matadouro Público;
 XXXVII - Ruínas da Casa Grande e da Capela de São Francisco (Engenho Utinga de Cima);
 XXXVIII - Ruínas do Escritório e Galpão da Usina Maria das Mercês;
 XXXIX - Setor-Interesse Histórico (SIH) – LPUOS;
 XL - Setor Conservação da Paisagem (SCP) - Orla/LPUOS;
 XLI - Setor Requalificação Da Paisagem - SRP/LPUOS (Destilaria);
 XLII – Conjunto Urbano da Vila de Nazaré;
 XLIII - Vila Mercês;
 XLIV - Vila Operária da Destilaria Central Presidente Vargas;
 XLV - Zonas de Interesse Histórico - Zonas Históricas Contidas nas Zonas de: Consolidação Urbana, de Expansão Urbana e na Zona de Excepcional Interesse Urbanístico.

Art. 94. O Poder Executivo Municipal elaborará planos de intervenção e requalificação urbana para as áreas de Zonas Especiais de Preservação Cultural (ZEPCULT) contemplando no mínimo:
 I - a identificação dos imóveis passíveis de proteção especial;
 II - as condições especiais para o parcelamento, uso e ocupação do solo;
 III - os critérios para disciplinamento da publicidade;
 IV - os mecanismos de indução ou controle de atividades econômicas, incluindo a isenção de impostos e/ou taxas.

Art. 95. Os planos de intervenção e requalificação urbana para as áreas de Zonas Especiais de Preservação Cultural (ZEPCULT) devem garantir:
 I - Apresentação das propostas de intervenção ao Conselho de Desenvolvimento Territorial, contendo Memorial Justificativo e estudos volumétricos e tipológicos da organização espacial do entorno, de modo a justificar o padrão urbanístico adotado;
 II - Concepção das novas intervenções respeitando a escala das edificações existentes, consideradas como marcos referencias da paisagem;
 III - Padrões morfológicos que garantam a visualização dos monumentos e a preservação da paisagem natural existente no ordenamento das novas intervenções, e;
 IV - Persecução do alinhamento existente ou recuperação da ideia de alinhamento do conjunto, quando resultarem na redefinição da identidade morfológica do conjunto, no projeto das novas intervenções.

Subseção XII
 Da Zona Especial de Corredor de Múltiplos Usos
 Art. 96. A Zona Especial Corredor de Múltiplos Usos (ZECMU) corresponde a faixas de adensamento de no máximo 300 (trezentos) metros onde é estimulado os usos de comércio, serviço e habitação ao longo de alguns trechos de rodovias, respeitando as faixas de domínio.
 Art. 97. A Zona Especial Corredor de Múltiplos Usos (ZECMU) define faixas de adensamento de usos ao longo das rodovias definidas, conforme ANEXO VI, e seguinte descrição:
 I - Trecho da PE-060 entre a BR 101 e o final do núcleo urbano da sede do Cabo de Santo Agostinho;
 II - Trecho da Av. Professor Diomedes Ferreira de Melo (Rodovia Tronco) à Malha Ferroviária do Veículo Leve Sobre Trilhos (VLT);
 III - Trecho do limite do Município do Cabo de Santo Agostinho com Jaboatão dos Guararapes até a BR 101;
 IV - Trecho da PE-09 de Enseada dos Corais até a PE-28 em Gaibú:
 § 1º As áreas a serem utilizadas a partir das bordas das faixas de rolamento, respeitadas as faixas de domínio, deverão ser destinadas para usos mistos de comércio, serviços e habitacional.
 §2º O perímetro detalhado da Zona Especial Corredor de Múltiplos Usos (ZECMU) está apresentado na cartografia específica do Plano

Diretor, ANEXO VI, variando de acordo com áreas de risco e proteção ambiental do Município do Cabo de Santo Agostinho.
 Art. 98. O Plano Diretor define como principais objetivos e funções da Zona Especial Corredor de Múltiplos Usos (ZECMU):
 I - promover o adensamento habitacional e a diversificação de usos junto aos sistemas de mobilidade e transporte público;
 II - transformar as rodovias que atravessam os centros urbanos em avenidas urbanas com diversidade de funções de modo a privilegiar o transporte público, modais não motorizados, como ciclovias, vias para pedestres, estações intermodais, sinalização, arborização, mobilidade acessibilidade universal.

Art. 99. Para promoção dos objetivos e funções da Zona Especial Corredor de Múltiplos Usos (ZECMU) o Poder Executivo do Município do Cabo de Santo Agostinho utilizará os seguintes instrumentos:
 I - Plano de Mobilidade Urbana;
 II - Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS);
 III - Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LPUOS);
 IV - Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA);
 V - Estudo de Impacto de vizinhança (EIV);
 VI - Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórias (PEUC);
 VII - Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) Progressivo no Tempo;
 VIII - Consórcio Imobiliário;
 IX - Direito de Preempção;
 X - Arrecadação de Bens Abandonados;
 XI - Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC);
 XII - Transferência do Direito de Construir (TDC);
 XIII - Projeto Urbano Integrado (PUI).

Subseção XIII
 Da Zona Especial de Proteção dos Recifes Naturais
 Art. 100. A Zona Especial de Proteção dos Recifes Naturais (ZEPREN) corresponde aos Recifes Naturais de Coral e de Arrecifes presentes na costa do município do Cabo de Santo Agostinho.
 Parágrafo único. Os Recifes Naturais objeto da Zona Especial de Proteção dos Recifes Naturais (ZEPREN) têm relevância ambiental e são importantes atrativos turísticos local para as atividades náuticas e de recreação.
 Art. 101. O Plano Diretor define como principais objetivos e funções da Zona Especial de Proteção dos Recifes Naturais (ZEPREN):
 I - proteger e minimizar os impactos sobre os recifes naturais;
 II - promover a pesca não predatória;
 III - conciliar a exploração turística dos recifes naturais e a sua conservação.

Art. 102. Para promoção dos objetivos e funções da Zona Especial de Proteção dos Recifes Naturais (ZEPREN) o Município do Cabo de Santo Agostinho utilizará os seguintes instrumentos:
 I - Política Municipal de Meio Ambiente (PMMA);

Subseção XIII
 Da Zona Especial de Baixa Ocupação
 Art. 103. A Zona Especial de Baixa Ocupação (ZEBO) corresponde a área de restinga localizada entre os loteamentos da Reserva do Paiva e de Caramurú, destinada a ocupação sustentável e redução dos impactos em áreas de interesse ambiental limítrofes aos loteamentos.
 Art. 104. O Plano Diretor define como principais objetivos e funções da Zona Especial de Baixa Ocupação (ZEBO):
 I - conter a urbanização do território, valorizando a paisagem de restinga, garantindo sua função ambiental;
 II - manter a permeabilidade do solo e controlar os processos erosivos e de assoreamento dos rios;
 III - possibilitar a ocupação residencial de baixa densidade prevalecendo a manutenção do solo natural;
 IV - garantir a implementação do Saneamento Ambiental com uso de tecnologias adequadas a cada situação.

Art. 105. Para promoção dos objetivos e funções da Zona Especial de Baixa Ocupação (ZEBO) o Município do Cabo de Santo Agostinho utilizará os seguintes instrumentos:
 I - Plano Municipal de Saneamento Ambiental;
 II - Política Municipal de Meio Ambiente (PMMA);
 III - Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS);
 IV - Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LPUOS);
 V - Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA);



Documento assinado digitalmente por: LUCRECIO JORGES PEREIRA DA SILVA
 Acesso em: 27/12/2017 15:57:26
 Endereço: http://www.diariomunicipal.com.br/ep/validar_documento.asp?doc_seam=C:\d\diario\2017\271217\271217155726143e4576



Documento Assinado Digitalmente por: LUCRECIO JOSE DE GOMES PEREIRA DA SILVA
 Acesso em: https://stc.ce.gov.br/epv/validacao.seam?uf=PE;id_documento=82e35734-8822-4578-b906-2fd2543e0579

- VI - Estudo de Impacto de vizinhança (EIV);
- VII - Cota Social;
- VIII - Consórcio Imobiliário;
- IX - Direito de Preempção;
- X - Arrecadação de Bens Abandonados;
- XI - Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC);e
- XII - Transferência do Direito de Construir (TDC).

Subseção XIII

Da Zona Especial de Desenvolvimento Urbano e Ambiental

Art. 106. A Zona Especial de Desenvolvimento Urbano e Ambiental (ZEDUA) corresponde às porções do território do Município destinadas à implantação de novos loteamentos que têm como principais características: baixa densidade habitacional, infraestrutura completa de saneamento (redes e sistemas de tratamento de água e esgoto), coleta de resíduos sólidos e sistema viário, incluindo passeios arborizados e equipamentos urbanos.

§ 1º A ZEDUA tem, predominantemente, uso residencial, devendo ser assegurada a presença de equipamentos de uso coletivo, áreas de lazer, de convivência e comércio local.

§2º A ZEDUA corresponde as áreas ordenadas a partir das Leis Municipais no 2.387 de 30 de maio de 2007, nº 2. 926 de 28 de dezembro de 2012 e no 2.922 de 18 de dezembro de 2012 que não ficam revogadas por este Plano Diretor.

Art. 107. O Plano Diretor define como principais objetivos e funções da Zona Especial de Desenvolvimento Urbano e Ambiental (ZEDUA):

- I - estimular a ocupação de glebas contíguas às áreas urbanas preexistentes e porções territoriais na faixa ao longo da Orla;
- II - promover o uso sustentável, por meio da preservação do ambiente natural (vegetação nativa, nascentes, restingas, corais e manguezais) e a ampliação da oferta habitacional no município;
- III - conservar e recuperar as áreas de orla, assegurando o acesso público às praias, ao mar e à paisagem costeira;
- IV - conservar e recuperar as áreas de alto valor ambiental (cachoeiras, paisagens cênicas, mirantes naturais e formações rochosas peculiares), assegurando o seu acesso público;
- V - promover, sempre que possível, a produção habitacional nas diferentes faixas de renda e a integração com as ocupações urbanas do entorno, articulando percursos e compatibilizando usos e paisagens.

Art. 108. Para promoção dos objetivos e funções da Zona Especial de Desenvolvimento Urbano e Ambiental (ZEDUA) o Município do Cabo de Santo Agostinho utilizará os seguintes instrumentos:

- I - Política Municipal de Meio Ambiente (PMMA);
- II - Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS);
- III - Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LPUOS);
- IV - Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA);
- V - Estudo de Impacto de vizinhança (EIV);
- VI - Cota Social;
- VII - Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórias (PEUC);
- VIII - Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) Progressivo no Tempo;
- IX - Consórcio Imobiliário;
- X - Direito de Preempção;
- XI - Arrecadação de Bens Abandonados;
- XII - Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC);e
- XIII - Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública.

Capítulo VI

DOS INSTRUMENTOS

Seção I

DOS INSTRUMENTOS DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

Art. 109. Na perspectiva do cumprimento da Função Social da Cidade e da Propriedade, da valorização e aproveitamento do patrimônio imobiliário e da preservação dos bens naturais e culturais, localizados nas macrozonas, macroáreas e zonas especiais do Município do Cabo de Santo Agostinho, serão criteriosamente aplicados os instrumentos de ordenamento territorial, a seguir:

- I - Plano de Mobilidade Urbana;
- II - Plano Municipal de Saneamento Ambiental;
- III - Política Municipal de Meio Ambiente (PMMA);
- IV - Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS);
- V - Plano de Desenvolvimento Local Integrado (PDLI);
- VI - Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LPUOS);

- VII - Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA);
- VIII - Estudo de Impacto de vizinhança (EIV);
- IX - Cota Social;
- X - Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórias (PEUC);
- XI - Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) Progressivo no Tempo;
- XII - Consórcio Imobiliário;
- XIII - Direito de Preempção;
- XIV - Arrecadação de Bens Abandonados;
- XV - Direito de Superfície;
- XVI - Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC);
- XVII - Outorga Onerosa do Direito de Uso de Recursos Hídricos (OODURH);
- XVIII - Transferência do Direito de Construir (TDC);
- XIX - Operações Urbanas Consorciadas (OUC);
- XX - Projeto Urbano Integrado (PUI);
- XXI - Fórum de Gestão Tripartite;
- XXII - Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública.

Subseção I

Do Plano de Mobilidade Urbana

Art. 110. O Plano de Mobilidade Urbana (PMU) desenvolve políticas e ações para os sistemas viário e de transportes público de passageiros municipal de acordo com os objetivos, funções, diretrizes e instrumentos dispostos no Plano Diretor.

Art. 111. O Plano de Mobilidade Urbana do Município do Cabo de Santo Agostinho deve ser elaborado no prazo máximo de 1 (um) ano a contar da publicação do Plano Diretor no Diário Oficial.

Subseção II

Do Plano Municipal de Saneamento Ambiental

Art. 112. O Plano Municipal de Saneamento Ambiental desenvolve políticas e ações para os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, drenagem e resíduos sólidos de acordo com os objetivos, funções, diretrizes e instrumentos dispostos no Plano Diretor.

Art. 113. O Plano Municipal de Saneamento Ambiental deve ser elaborado no prazo máximo de 1 (um) ano a contar da publicação do Plano Diretor no Diário Oficial.

Subseção III

Da Política Municipal de Meio Ambiente

Art. 114. A Política Municipal de Meio Ambiente (PMMA) do Município de Santo Agostinho ratificará a estrutura de gestão, as diretrizes e as ações para gestão ambiental, preservação das áreas ambientalmente relevantes e utilização do meio ambiente de modo sustentável de acordo com os objetivos, funções, diretrizes e instrumentos dispostos no Plano Diretor.

Art. 115. A Política Municipal de Meio Ambiente, promulgada pela Lei Municipal n.o 2.513 de 30 de dezembro de 2009, deve ser revisada no prazo máximo de 1 (um) ano a contar da publicação do Plano Diretor no Diário Oficial.

Subseção IV

Do Plano Local de Habitação de Interesse Social

Art. 116. O Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS) desenvolve políticas e ações para prover moradia digna para habitação de interesse social e habitação de mercado popular de acordo com os objetivos, funções, diretrizes e instrumentos dispostos no Plano Diretor.

Art. 117. O Plano Local de Habitação de Interesse Social deverá dispor sobre diretrizes e procedimento para a regularização fundiária municipal, incluindo o detalhamento dos instrumentos e delimitação de perímetros prioritários para sua implantação.

Art. 118. O Plano Local de Habitação de Interesse Social deve ser revisado no prazo máximo de 2 (dois) anos a contar da publicação do Plano Diretor no Diário Oficial.

Subseção V

Do Plano de Desenvolvimento Local Integrado (PDLI)

Art. 119. O Plano de Desenvolvimento Local Integrado (PDLI) é o instrumento adequado para o planejamento da urbanização e regularização fundiária na Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) ou unidades espaciais com irregularidade urbana, fundiária e ambiental.

§ 1 O Plano de Desenvolvimento Local Integrado (PDLI) deve ser elaborado para cada uma das Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) ou unidade espacial específica que se pretende urbanizar de acordo

com os objetivos, funções, diretrizes e instrumentos dispostos no Plano Diretor.

§ 2º Para elaborar o Plano de Desenvolvimento Local Integrado (PDLI) nas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) da categoria 3 ou em outras unidades espaciais que contemplem áreas de risco deve ser contratado estudos geotécnicos especializados para eliminação ou contenção dos riscos geológicos existentes no território.

Art. 120. O Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes, oferecerá assessoria técnica e jurídica necessária para a implantação do Plano de Desenvolvimento Local Integrado (PDLI), apoiando a população nas ações de regularização urbanística e jurídico-fundiária.

Art. 121. O Plano de Desenvolvimento Local Integrado (PDLI) deve ser elaborado no prazo máximo de 4 (quatro) anos a contar da publicação do Plano Diretor no Diário Oficial para as Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS):

- I - ZEIS 3 Alto Bela Vista
- II - ZEIS 3 Novo Horizonte
- III - ZEIS 3 Sapucaia
- IV - ZEIS 3 Charnequinha;
- V - ZEIS 3 São Francisco;
- VI - ZEIS 3 - Alto do Colégio;
- VII - ZEIS 3 Madre Iva;
- VIII - ZEIS 3 Chiado do Rato, Fluminense e Alto dos Índios
- IX - ZEIS 3 Matinha
- X - ZEIS 3 Alto Santa Rosa
- XI - ZEIS 3 Córrego do Morcego
- XII - ZEIS 3 Massangana
- XIII - ZEIS 3 Juçaral

Parágrafo único. O Plano de Desenvolvimento Local Integrado (PDLI) deve ser elaborado para todas as ZEIS definidas neste Plano Diretor e para aquelas que forem criadas por norma específica e para as unidades espaciais urbanizáveis de acordo com o planejamento do Poder Público Municipal.

Subseção VI

Da Lei de Uso e Ocupação do Solo

Art. 122. A Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LPUOS) detalha a política de desenvolvimento urbano disposta no Plano Diretor incorporando os objetivos, funções, diretrizes, instrumentos e zoneamento.

Parágrafo único. A Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LPUOS) tem por objetivo detalhar os parâmetros urbanísticos do terreno, o zoneamento, as estratégias de proteção da paisagem, os usos e áreas de restrição à ocupação urbana, gabarito das edificações e demais critérios e métricas necessárias a implantação da política de desenvolvimento urbano e ambiental do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 123. A Lei de Parcelamento e de Uso e Ocupação do Solo (LPUOS), deve ser revisada no prazo máximo de 2 (dois) anos a contar da publicação do Plano Diretor no Diário Oficial.

Subseção VII

Do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)

Art. 124. O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) será exigido pelo Poder Executivo Municipal, observando as questões previstas no Estatuto das Cidades, com as finalidades de:

- I - auxiliar na análise de empreendimentos ou atividades, potenciais ou comprovadamente causadoras de impacto de vizinhança, levantando informações adicionais para a compreensão dos efeitos negativos ou positivos resultantes de suas instalações;
- II - prevenir impactos negativos de vizinhança causados pela instalação de empreendimentos, usos ou atividades em condições urbanísticas e ambientais específicas;
- III - garantir que, na implantação de empreendimentos, sejam executadas obras e serviços de mitigação e compensação dos impactos negativos sobre a vizinhança.

Art. 125. Os empreendimentos potenciais ou comprovadamente causadores de impacto terão sua aprovação condicionada à elaboração e apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), adicionalmente ao cumprimento dos demais dispositivos previstos na legislação urbanística.

§ 1º Os custos com a elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), correrão por conta do empreendedor.

§ 2º O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) deverá ser elaborado e assinado por um, ou mais, profissional habilitado, de acordo com a natureza das questões abordadas no mesmo.

§ 3º O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) será elaborado com base em Termo de Referência fornecido pelo Poder Executivo Municipal, no qual constarão, além dos elementos a serem considerados nas análises, os profissionais que deverão ser responsabilizar pelo estudo.

Art. 126. São considerados empreendimentos, potencial ou comprovadamente, causadores de impacto de vizinhança e sujeitos à exigência do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), aqueles que, por sua natureza ou condição, requeiram análise ou tratamento específico por parte do Poder Executivo Municipal, conforme dispuser a legislação urbanística e ambiental e os seguintes:

- I - conjuntos residenciais condominiais com mais de 120 (cento e vinte) unidades habitacionais, ou com área construída superior a 10.000,00m² (dez mil metros quadrados);
- II - empreendimentos localizados em áreas com mais de 1,5 ha (um meio hectare).
- III - empreendimentos de uso não-residencial ou de uso misto, que possuam área construída superior a 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados);
- IV - centros comerciais, shopping center, centrais de abastecimento, centrais de carga, terminais rodoviários de carga e de passageiros, terminais ferroviários de carga e de passageiros, aeroportos, heliportos, hospitais, centros de convenção, estádios esportivos, autódromos, hipódromos, presídios, quartéis, aterros sanitários, unidades de reciclagem de resíduos sólidos, usinas de compostagem, usinas, incineradoras de lixo, estações de tratamento de água e esgoto, estações de energia elétrica, matadouros, abatedouros, cemitérios e necrotérios.

Art. 127. Os empreendimentos passíveis de prévio Estudo de Impacto Ambiental (EIA) poderão apresentar este estudo em substituição ao Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) desde que seja elaborado capítulo específico sobre o impacto de vizinhança.

Art. 128. O Poder Executivo Municipal, com base no Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), poderá negar autorização para o empreendimento, ou exigir do empreendedor, às suas expensas, medidas mitigadoras e compensatórias que neutralizem os impactos previstos, decorrentes da implantação da atividade.

Art. 129. O Poder Executivo Municipal, para eliminar ou mitigar os impactos negativos a serem gerados pelo empreendimento, deverá solicitar, como condição para aprovação do projeto e licença de construção, todas as alterações e complementações necessárias, bem como a execução de obras e serviços destinados à mitigação dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento, tais como:

- I - ampliação das redes de infraestrutura urbana;
- II - ampliação da rede de abastecimento de água para atender ao empreendimento;
- III - ampliação de rede de esgotamento sanitário para atender ao empreendimento;
- IV - compensação financeira, em percentual compatível com a necessidade de atendimento da demanda a ser gerada pelo empreendimento destinada ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial; (NR)
- V - ampliação e adequação do sistema viário, faixas de desaceleração, ponto de ônibus, faixa de pedestres e semáforos;
- VI - proteção acústica, uso de filtros e outros procedimentos que garantam a redução de ruídos dentro dos parâmetros permitidos por Lei;
- VII - manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais considerados de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural, bem como recuperação ambiental da área;
- VIII - percentual de 5% (cinco por cento) para habitação de interesse social no empreendimento ou de repasse financeiro de Cota Social de 5% (cinco por cento) do valor para o fundo de habitação;
- IX - possibilidade de construção de equipamentos sociais.

Art. 130. A aprovação do empreendimento ficará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso (TC) pelo interessado, em que este se responsabiliza, integralmente, pelas despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento e demais exigências apontadas



Documento Assinado Digitalmente por: LUCRECIA JORGE GONCALVES PEREIRA DA SILVA
 CPF: 03.145.892.573-03
 Assinatura: https://brasil.gov.br/epv/validarDocumento



pelo Poder Executivo Municipal, antes da finalização do empreendimento, sendo ainda observado que:

I - o certificado de conclusão da obra e o alvará de funcionamento só serão emitidos mediante a comprovação da conclusão das obras previstas no artigo anterior;

II - a elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) não substitui o licenciamento ambiental requerido nos termos da legislação ambiental;

III - para a instalação de Empreendimentos de Impacto, os moradores dos lotes circundantes, confinantes e defrontantes serão necessariamente cientificados, através de publicação em jornal de grande circulação ou carta com aviso de recebimento, à custa do requerente, para apresentar oposição fundamentada, no prazo de 15 (quinze) dias, a ser apreciada pelo Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei.

IV - dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), que ficarão disponíveis para consulta, no órgão municipal competente, por qualquer interessado, assim como, serão fornecidas cópias do referido Estudo, quando solicitadas pelos moradores da área afetada ou suas associações;

V - o Poder Executivo Municipal responsável pelo exame do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) promoverá audiência pública, antes de deliberar sobre o projeto, na forma da lei, com a presença dos moradores da área afetada ou suas associações.

Subseção VIII

Do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) / Relatório de Impacto ao Meio Ambiente (RIMA)

Art. 131. O Estudo de Impacto Ambiental (EIA) é o instrumento necessário para a localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades que utilizem:

I - recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidores;

II - empreendimentos potencialmente capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Art. 132. Para os casos não previstos em Lei ou Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), mas que se enquadrem no interesse do Município, o Poder Executivo Municipal poderá exigir EIA/RIMA, observada a legislação Federal e Estadual.

Art. 133. A exigência de EIA/RIMA por parte do Município envolve planos, projetos, programas, obras, a localização, a instalação, a operação e a ampliação de atividades de impacto no território local não previstas em legislação federal ou estadual, onde sejam necessários estudos mais aprofundados sobre os potenciais impactos ambientais de empreendimentos.

Parágrafo único. Serão obrigatoriamente realizados no território municipal todos os investimentos decorrentes de Compromissos de Compensação Ambiental exigidos em Lei, relativos a empreendimentos no município, que apresentem impactos ambientais irreversíveis.

Subseção XI

Da Cota Social

Art. 134. A Cota Social é um dos instrumentos da política de desenvolvimento urbano e ambiental responsável pela implantação da função social da cidade e da propriedade urbana, através da promoção do acesso ao solo.

Art. 135. A Cota Social será aplicada para os empreendimentos com área construída computável superior a 10.000 (dez mil) metros quadrados e terá o percentual de 5 (cinco) por cento destinado exclusivamente a viabilização de habitação de interesse social (HIS) para atender a famílias cuja a renda familiar, ou seja, a soma da renda dos seus integrantes, não seja superior a 3 (três) salários mínimos.

Art. 136. A Cota Social é exigência para aprovação de operação dos empreendimentos imobiliários de grande porte e da implantação de planos e projetos em empreendimentos de urbanização.

Art. 137. A Cota Social de 5% (cinco por cento) é exigida em produção de Habitação de Interesse Social (HIS) no empreendimento a ser aprovado, podendo ser substituída por:

I - produção de empreendimento de Habitação de Interesse Social (HIS) com no mínimo a mesma área construída em outro terreno, desde que situado em áreas de localização adequada, especialmente na MACQUI e nas ZECMU;

II - doação de terreno de valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da área total do terreno do empreendimento, calculado conforme

Cadastro de Valor de Terreno para fins de Outorga Onerosa, na MACQUI;

III - depósito do valor correspondente a 5% do valor da área do terreno do empreendimento calculado conforme Cadastro de Valor de Terreno para fins de Outorga Onerosa no Fundo de Desenvolvimento Territorial destinado à aquisição de terreno ou subsídio para produção de HIS, preferencialmente em ZEIS 2.

§1 A área construída destinada à Habitação de Interesse Social no empreendimento será considerada não computável.

§2 A Cota de Social não exime o empreendedor de atender à legislação Federal de parcelamento do solo e a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo Municipal.

Art. 138. A Cota Social de 5% (cinco por cento) entra em vigor a partir da publicação do Plano Diretor no Diário Oficial.

Subseção XII

Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios

Art. 139. Lei Municipal específica para área incluída neste Plano Diretor poderá determinar o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsórios do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, devendo fixar as condições e os prazos para implementação de referida obrigação. (NR)

§1º - Considera-se subutilizado o imóvel cujo aproveitamento inferior ao mínimo definido em legislação decorrente deste Plano Diretor.

§ 2º - o proprietário será notificado pelo Poder Executivo municipal para o cumprimento da obrigação, devendo a notificação ser averbada no cartório de registro de imóveis. (NR)

§ 3º - A notificação far-se-á: (NR)

I - por funcionário do órgão competente do Poder Público municipal ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração; (NR)

II - por edital quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo Inciso I. (NR)

§ 4º - Os prazos a que se refere o caput não poderão ser inferiores a:

I - um ano, a partir da notificação, para que seja protocolado o projeto no órgão municipal competente; (NR)

II - dois anos, a partir da aprovação do projeto, para iniciar as obras do empreendimento. (NR)

§ 5º - Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, a lei municipal específica a que se refere o *caput* poderá prever a conclusão em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo. (NR)

Art. 140. A transmissão do imóvel, por atos inter-vivos ou causa mortis, posterior a data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas no art. 5º desta Lei, sem interrupção de quaisquer prazos. (NR)

Art. 141. SUPRIMIDO

Art. 142. SUPRIMIDO

Art. 143. SUPRIMIDO

Art. 144. SUPRIMIDO

Art. 145. SUPRIMIDO

Art. 146. SUPRIMIDO

Subseção XIII

Do IPTU Progressivo no Tempo

Art. 147. Esgotado o prazo para o parcelamento, edificação ou utilização compulsória, o Poder Executivo Municipal aumentará, de forma progressiva, a alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do exercício anterior até atingir o limite máximo de 15% (quinze por cento) do mesmo.

Parágrafo único. Se os instrumentos do PEUC e do IPTU progressivo no tempo não forem suficientes para a promoção da utilização do imóvel o Poder Executivo Municipal poderá proceder a desapropriação do imóvel

Art. 148. São diretrizes para a aplicação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) progressivo no tempo:

I - suspender a concessão de isenção, anistia, incentivo ou benefício fiscal ao proprietário de imóvel que for notificado para o Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios (PEUC).

II - desapropriar o imóvel com pagamento em títulos da dívida pública decorrido o prazo de 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU Progressivo no Tempo sem que o proprietário do imóvel tenha cumprido a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar.



Parágrafo único. Comprovado o cumprimento da obrigação de Parcelar, Edificar ou Utilizar o Imóvel, ocorrerá o lançamento do IPTU sem a aplicação das alíquotas previstas no ano subsequente.

Art. 149. Em caso de descumprimento das condições e dos prazos para o parcelamento, a edificação ou a utilização do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, será aplicado Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos, nos termos do artigo 7º do Estatuto da Cidade.

§ 1º A lei específica, a que se refere o caput do artigo 139 desta Lei, fixará a alíquota anual do imposto, a qual não excederá a duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de quinze por cento, sendo vedada a concessão de isenção ou anistia.

§ 2º Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida em cinco anos, será mantida a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantida ao Poder Público a prerrogativa de que trata o parágrafo único do art. 147 desta Lei.

Art. 150. A comprovação do cumprimento da obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel e a respectiva suspensão da aplicação da alíquota progressiva no ano subsequente ocorrerá quando:

I - for protocolada a solicitação de aprovação de parcelamento ou edificação para início do processo administrativo,
II - mediante licença municipal.

Art. 151. A aplicação da alíquota progressiva será restabelecida em caso de fraude ou interrupção, quando não requerida e justificada pelo contribuinte.

Parágrafo único. Lei municipal específica disporá sobre as penalidades cabíveis em caso de dolo ou fraude à aplicação do instrumento do IPTU progressivo no tempo

Art. 152. Outros detalhamento que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento deste instrumento serão regulamentados através de Decreto Municipal no prazo máximo de 1 (um) ano a contar da publicação do Plano Diretor no Diário Oficial.

Subseção XIV

Do Consórcio Imobiliário

Art. 153. Considera-se Consórcio Imobiliário a forma de viabilização de plano de urbanização ou edificação por meio da qual o proprietário transfere ao Poder Executivo Municipal seu imóvel e, após a realização das obras recebe, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

§ 1º O valor atribuído às unidades imobiliárias a serem entregues aos proprietários será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras.

§ 2º O valor real desta indenização deverá:

a) refletir o valor da base de cálculo para aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir, descontado o montante incorporado em função das obras realizadas, direta ou indiretamente, pelo Poder Executivo, na área onde o mesmo se localiza;

b) excluir do seu cálculo expectativas de ganhos, lucros cessantes, juros compensatórios ou custos para a recuperação da área em razão da existência de passivos ambientais.

§ 3º O Poder Executivo Municipal deverá proceder ao aproveitamento adequado das unidades imobiliárias que lhe cabem no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados a partir da sua incorporação ao patrimônio público.

§ 4º O Poder Executivo Municipal poderá realizar Consórcios Imobiliários para fins de viabilizar financeiramente o aproveitamento de imóveis que estejam sujeitos ao Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsória.

Art. 154. O Poder Executivo Municipal poderá propor o instrumento do Consórcio Imobiliário, além das situações previstas no Artigo 46 do Estatuto da Cidade, para viabilizar empreendimentos habitacionais e outras intervenções urbanísticas previstas nesta Lei.

Art. 155. Os Consórcios Imobiliários, devidamente autorizados pelo Legislativo Municipal, deverão ser formalizados por Termo de Responsabilidade e Participação pactuado entre o proprietário do imóvel e o Poder Executivo Municipal, visando garantir a execução das obras necessárias ao empreendimento, bem como das obras de uso público.

Subseção XV

Do Direito de Preempção

Art. 156. O Direito de Preempção tem a finalidade de preferência ao Poder Executivo Municipal na aquisição de imóveis urbanos, para as finalidades de uso público, interesse social e ordenamento territorial nos seguintes casos:

- I - regularização fundiária;
- II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III - constituição de reserva fundiária;
- IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V - implantação de equipamentos urbanos, sociais e comunitários;
- VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
- VIII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico;
- IX - Implantação de Projeto Urbano Integrado

Art. 157. O Poder Executivo Municipal poderá exercer o Direito de Preempção para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme disposto no Estatuto da Cidade.

Art. 158. Este Plano Delimita as áreas em que incidirá o Direito de Preempção, observando:

- I - a fixação de prazo de vigência, não superior a 5 (cinco) anos, renovável por igual período, a partir de 1 (um) ano após o decurso do prazo inicial de vigência;
- II - o enquadramento de cada área em que incidirá este direito a fim de que se observem as finalidades enumeradas neste Plano Diretor ou em legislação específica a ser criada;
- III - a notificação, pelo Poder Executivo, ao proprietário do imóvel localizado em área delimitada para o exercício deste direito, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a vigência da Lei Municipal;
- IV - a definição de outras condições para a aplicação do instrumento tendo como base o Estatuto da Cidade.

Art. 159. Os imóveis colocados à venda nas áreas definidas deverão ser necessariamente oferecidos ao Município, que terá preferência para aquisição, observando que:

- I - o proprietário deverá notificar sua intenção de alienar o imóvel para que o Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, manifestando por escrito seu interesse em comprá-lo;
- II - a notificação mencionada na alínea acima será anexada à proposta de compra assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão:

- a) preço;
- b) condições de pagamento;
- c) prazo de validade.

III - o Município, publicará em órgão oficial e em pelo menos um jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida nos termos deste artigo e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada;

IV - transcorrido o prazo mencionado neste artigo sem manifestação, fica o proprietário autorizado a realizar a alienação para terceiros, nas condições da proposta apresentada;

V - concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a apresentar ao Município, no prazo de 30 (trinta dias), cópia do instrumento público de alienação do imóvel.

§ 1º A alienação processada em condições diversas da proposta apresentada é nula de pleno direito.

§ 2º Ocorrida esta hipótese, o Município poderá adquirir o imóvel pelo valor da base de cálculo do IPTU ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

Subseção XVI

Da Arrecadação de Bens Abandonados

Art. 160. O imóvel que o proprietário abandonar, com a intenção de não mais o conservar em seu patrimônio, e que se não encontrar na posse de outrem, poderá ser arrecadado como bem vago, e após três anos ser incorporado à propriedade do Município, conforme estabeleça o Estatuto da Cidade.

Art. 161. A arrecadação de imóvel abandonado ocorrerá quando:

- I - o imóvel encontrar-se vago, sem utilização e sem responsável pela sua integridade, manutenção, limpeza e segurança;
- II - o proprietário não tiver mais a intenção de conservá-lo em seu patrimônio;
- III - não estiver na posse de outrem;

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE EDSON GONÇALVES FERREIRA DA SILVA Nº 08261334-89265789 Data: 20171227 14:57:00 -0500



§ 1º Os Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC poderão ser oferecidos em garantia para obtenção de financiamentos para a implementação da Operação Urbana Consorciada.

§ 2º Os Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC serão livremente negociados, mas convertidos em direito de construir unicamente na área objeto da Operação Urbana Consorciada.

§ 3º A vinculação dos Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC poderá ser realizada no ato da aprovação de projeto de edificação específico para o terreno.

§ 4º A pedido do interessado os Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC poderão ser vinculados diretamente ao terreno, de modo desvinculado da aprovação da edificação, o que deverá ser objeto de certidão.

§ 5º Apresentado pedido de licença para construir ou para modificação de uso, os Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC serão utilizados no pagamento da contrapartida correspondente aos benefícios urbanísticos concedidos, respeitados os limites estabelecidos nas leis de cada Operação Urbana Consorciada.

Art. 200. Os recursos obtidos pelo Poder Público Municipal na Operação Urbana Consorciada (OUC) será aplicado, exclusivamente, na implantação do Programa de Intervenções Urbanas previsto na lei de criação da Operação Urbana Consorciada.

Art. 201. Para implantação do instrumento da Operação Urbana Consorciada em uma determinada área de intervenção é necessário a elaboração de lei específica com os detalhes mencionados nesta subseção.

Subseção XXII

Do Projeto Urbano Integrado

Art. 202. O Projeto Urbano Integrado (PUI) é o instrumento de promoção do ordenamento e reestruturação urbana em áreas com potencial de transformação ou subutilizada, devendo ser elaborado pelo Poder Executivo Municipal e acompanhando pela Câmara Técnica de Desenvolvimento Territorial para subsidiar as propostas de transformações urbanísticas, econômicas, sociais e ambientais.

Parágrafo único. O Projeto Urbano Integrado (PUI) será elaborado, preferencialmente, para áreas localizadas na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana e Ambiental - MZEQUA.

Art. 203. O Projeto Urbano Integrado (PUI) deve indicar os objetivos prioritários da intervenção, as propostas relativas a aspectos urbanísticos, ambientais, sociais, econômico-financeiros e de gestão democrática.

§ 1º O PUI deverá conter a modelagem urbanística que envolve:

- I - projeto urbanístico e de infraestruturas das intervenções propostas;
- II - projetos de melhoria das condições urbanas, ambientais, morfológicas, paisagísticas, físicas e funcionais dos espaços públicos;
- III - parâmetros de controle do uso, ocupação e parcelamento do solo propostos para o perímetro do Projeto Urbano Integrado;
- IV - programa de necessidades habitacionais e sociais da população de baixa renda residente na área, afetada pelas intervenções;
- V - instalação de equipamentos públicos e infraestruturas urbanas a partir das demandas existentes, do incremento de novas densidades habitacionais e construtivas e da transformação nos padrões de uso e ocupação do solo;
- VI - soluções para as áreas de risco de inundação, deslizamento e com solos contaminados;

§ 2º O PUI deverá conter a modelagem financeira que envolve:

- I - estudo da viabilidade físico-financeira das intervenções propostas com estimativas de custo, previsão dos cenários de execução e avaliação dos impactos positivos e negativos decorrentes das intervenções propostas sobre a economia local;
- II - cenários e estratégias de financiamento das intervenções propostas com identificação de fontes de recursos passíveis de serem utilizados e propostas de parcerias público-privadas;
- III - etapas e fases de implementação da intervenção urbana com priorização ao atendimento das necessidades sociais e públicas referentes a infraestruturas de saneamento e transporte, espaços públicos, habitação;
- IV - articulação com demais órgãos municipais e estaduais para implantação da proposta urbanística e de infraestrutura e captação de recurso.

§ 3º O PUI deverá conter o modelo de gestão que envolve:

- I - instrumentos para a democratização da gestão com mecanismos de participação e controle social;

II - instrumentos para o monitoramento das ações e avaliação dos impactos da intervenção urbana.

Art. 204. O Projeto Urbano Integrado poderá ser elaborado em qualquer área do território do município do Cabo de Santo Agostinho, desde que seja apresentado o potencial de transformação urbana e intervenção integrada, a necessidade de intervenções urbanísticas de grande porte e os modelos definidos no artigo anterior.

Art. 205. A revisão do Plano Diretor define 2 (duas) áreas prioritárias para elaboração de Projeto Urbano Integrado:

- I - a rodovia PE-060; e
 - II - área litorânea do Cabo de Santo Agostinho.
- Art. 206. O Projeto Urbano Integrado da rodovia PE - 060 deve seguir as diretrizes gerais de:
- I - Estimular a criação de um corredor de transporte metropolitano com vias segregadas das vias de passagem;
 - II - Estimular a implantação de comércios e serviços formais nas margens da rodovia;
 - III - Propor formas de organização na passagem de pedestres, como a redução da velocidade dos veículos de carga, a fim de reduzir os acidentes, no trecho urbano localizado entre a sede do Cabo de Santo Agostinho e o limite com Ipojuca;
 - IV - estimular o uso de transportes não-motorizados;
 - V - ampliar a segurança do pedestre e da circulação dos veículos motorizados;
 - VI - requalificar urbanisticamente as margens da rodovia;
 - VII - adequar a ligação entre as vias locais e a rodovia;
 - VIII - prever mobiliário urbano adequado aos usos lineares previstos para a rodovia.

Art. 207. O Projeto Urbano Integrado da Área litorânea do Cabo de Santo Agostinho deve seguir as diretrizes gerais de:

- I - prever o desenvolvimento de atividades turísticas e valorização do patrimônio histórico, cultural e ambiental e requalificação de espaços abertos;
- II - requalificar urbanística e ambientalmente os espaços públicos para reestruturação da atividade turística e ordenamento dos serviços;
- III - reconstituir o espaço público na frente marítima, implantação de infraestrutura urbana, requalificação dos espaços públicos e programas sociais;
- IV - controlar as ocupações formais e informais;
- V - ampliar a oferta turística com implantação de equipamentos, recuperação de áreas e dotação de infraestrutura;
- VI - reflorestar e conter as encostas.

Art. 208. Para elaboração e implantação do Projeto Urbano Integrado (PUI) em uma determinada área de intervenção é necessária aprovação do Conselho de Desenvolvimento Territorial, podendo ser utilizado recurso do Fundo de Desenvolvimento Territorial.

Subseção XXIII

Do Fórum de Gestão Tripartite

Art. 209. O Fórum de Gestão Tripartite é o instrumento de promoção do diálogo, e planejamento compartilhado de planos, programas, projetos e ações de interesse comum que gerem impacto no território dos municípios do Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca, dentro da poligonal do Complexo de Suape. (NR)

Art. 210. O Fórum de Gestão Tripartite deve ser composto pelo mesmo número de representantes do Município do Cabo de Santo Agostinho, do Ipojuca e da Empresa de Suape, todos com a mesma relevância para decisão das questões de interesse comum.

Art. 211. A atuação e gestão do Fórum de Gestão Tripartite deverá ser definida de forma compartilhada pelos municípios do Cabo de Santo Agostinho, do Ipojuca e Empresa de Suape e ser regulamentada por decreto municipal no prazo máximo de até 6 (seis) meses a partir da publicação do Plano Diretor no Diário Oficial.

Subseção XIV

Da Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública

Art. 212. Caso a obrigação de edificar, parcelar ou utilizar, não seja atendida conforme estabelecido neste Plano Diretor, o Poder Executivo Municipal poderá manter a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra à referida obrigação, ficando garantida a desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública, conforme previsto no art. 182 § 4º, inciso III, da Constituição Federal, em conformidade com a regulamentação do Estatuto da Cidade.



I - Estabelecer parcerias para construção de novas vias estruturais de integração de nucleações permitindo o uso lindeiro através de Projeto Urbano Integrado (PUI) para:

a) via de contorno na margem esquerda do Rio Jaboatão - Candeias-Pontezinha, “Nova Curcurana”, com ponte de acesso à praia de Paiva, que funcionará como ligação viária entre Ponte dos Carvalhos e as praias de Paiva e Candeias;

b) vias projetadas da PE 37, PE 28, Arco Metropolitano e outras;

c) via de contorno sul entre a BR-101 (Charneca) e a PE-60 e PE-42;

II - ligação entre a BR-101 nova e a BR-101 antiga, na periferia sul de Ponte dos Carvalhos, através da av. Miguel Arraes (antiga estrada do Caiongo)

III - duplicação e requalificação de eixos viários de integração urbano-metropolitana:

a) Requalificação da antiga BR-101, no trecho Miller-Charneca, com vias marginais, ciclovias (ou ciclofaixas) e paradas abrigadas para o transporte coletivo, como eixo de serviços (ou CAM - Corredor de Atividades Múltiplas) da centralidade metropolitana;

b) requalificação da PE-60, no trecho entre o Km 0 (BR-101) e o acesso ao Porto de Suape, com vias marginais, ciclovias, ciclofaixas, passarelas e passagens em desnível para retorno e melhor integração urbanística e paisagística, como eixo de serviços, mediante a implantação de Corredor de Atividades Múltiplas da centralidade metropolitana.

IV - ampliação e melhoria do transporte ferroviário de passageiros de forma a:

a) estimular a ocupação próximo as estações;

b) instituir Núcleos de desenvolvimento econômico no entorno das estações, com a implantação de centros locais de comércio e serviços;

c) otimizar o funcionamento do sistema ferroviário, integrado ao metrô em Cajueiro Seco, aumentando o número de viagens e diminuindo os espaçamentos entre passagens de trens nas estações para 15’ (quinze minutos); tornando este sistema confiável, inserindo-o verdadeiramente no sistema de transporte metropolitano;

d) promover a mobilidade e acessibilidade do pedestre.

Seção II

Das Diretrizes de Habitabilidade

Art. 229. As diretrizes para os programas integrados de habitação e saneamento básico e ambiental, deverão considerar a eliminação das moradias em áreas de risco e condições de insalubridade e atender a:

I - programas de melhoria da habitação;

II - programas habitacionais para famílias de renda até 3(três) salários-mínimos;

III - programas de erradicação de moradias em áreas de risco;

IV - programas de habitação social para a área rural;

V - programas de incentivos à implantação de agrovilas; e

VI - programas de urbanização dos núcleos habitacionais com valorização dos espaços de uso comum, equipamentos de recreação e segurança urbana.

Seção III

Das Diretrizes para a Área Rural

Art. 230. As diretrizes do programa de incentivo à produção agrícola, deverão prever ações de apoio ao pequeno agricultor e fomento a projeto de desenvolvimento da cadeia produtiva rural e contemplarão:

I - fortalecer a agricultura familiar, a partir da elaboração e implementação da política de desenvolvimento rural sustentável;

II - definir estratégias de recuperação da capacidade produtiva das áreas de concentração de populações tradicionais e dos assentamentos da reforma agrária;

III - definir e implementar matrizes produtivas baseadas nos princípios da agroecologia que promovam a diversificação da produção agropecuária e dos sistemas produtivos, valorizando as práticas sustentáveis;

IV - construir instrumentos eficientes para estruturar o processo de transição em direção a novos padrões tecnológicos de desenvolvimento rural sustentável;

V - estimular a produção, comercialização e consumo de alimentos saudáveis, incluindo os produtos de origem do agroextrativismo;

VI - incentivar e ampliar os chamados “mercados institucionais”, pela implementação de programas públicos e parcerias público-privadas e fomentar a constituição de novas centrais de abastecimento para a comercialização de alimentos oriundos da agricultura familiar;

VII - implementar programas de capacitação de agricultores, objetivo de ampliar seus conhecimentos sobre os mercados e capacidades gerenciais;

VIII - fortalecer e ampliar as políticas de conservação da diversidade dos ecossistemas e das formas particulares de uso e manejo sustentável dos recursos naturais;

IX - fortalecer e ampliar a presença dos vários segmentos de populações rurais na formulação, implementação e gestão de políticas públicas em todos os níveis.

Seção IV

Das Diretrizes para Emprego e Renda

Art. 231. As diretrizes para os programas de geração de emprego e renda, bem como para valorizar a capacidade empreendedora de artistas, artesãos e pequenos empresários, contemplarão:

I - capacitação de inclusão digital;

II - promoção e maior visibilidade ao trabalho das mulheres, ampliando e consolidando seus direitos aos recursos produtivos, bem como às outras condições básicas para o pleno exercício da cidadania;

III - formação continuada para o turismo de referência, vocacionada na orla e demais pontos de interesse;

IV - ampliação do escopo de utilização do Complexo de Suape, com introdução de setores complementares de comércio e serviços, como exemplo de “Porto Seco”, transportadoras, logística, oficinas, centros de distribuição, como suporte às empresas existentes e com perspectiva de cadeia produtiva aliada aos grandes investimentos específicos;

V - incentivo ao empreendedorismo, inclusive buscando participação da economia local nos projetos em parceria com outros investidores;

VII - criação de espaços de valorização da mão de obra artesanal;

VIII - implantação de pólo tecnológico;

IX - fortalecimento e estruturação da produção artesanal associada ao turismo com ênfase nas matérias primas locais. (NR)

Seção V

Das Diretrizes para o Turismo

Art. 232. A valorização e ampliação do destino turístico do Cabo de Santo Agostinho, serão objeto do Plano Municipal do Turismo, com aplicação de investimentos públicos e privados.

§ 1º Também serão objeto do Plano Municipal do Turismo:

I - a indução para o desenvolvimento do turismo rural, de aventura e ecoturismo, valorizando a visitação nos engenhos e divulgação da história da civilização do açúcar, proporcionando um turismo de experiência;

II - a divulgação e incentivo aos estudos para a viabilização do Parque Geológico da Província Magmática do Cabo de Santo Agostinho a ser integrada à Rede Mundial de Geoparques promovidos pela UNESCO;

III - o incentivo ao turismo científico através dos estudos e planos de manejo dos ecossistemas das reservas de Mata Atlântica;

IV - instituir e manter o sistema municipal de turismo; (NR)

V - incentivo a o planejamento e construção de políticas públicas, projetos e programas, voltados para trabalhar as potencialidades turísticas de forma sustentável e fomento ao turismo regional.(NR)

§ 2º São diretrizes do Plano Municipal mencionado no caput:

I - reordenar o espaço urbano da orla;

II - disciplinar o comércio informal e incentivar a formalização dos empreendedores de turismo;

III - monitorar os índices ambientais, com garantia de nível desejável de sustentabilidade e harmonia do ecossistema;

IV - consolidar o “Parque Metropolitano Cabo de Santo Agostinho - Arquiteto Armando Holanda Cavalcanti” como produto turístico, ressaltando seus valores históricos, ambientais, ecológicos, geológicos, arqueológicos e culturais;

V - confirmar o destino “Cabo de Santo Agostinho” internacionalmente, e com identidade peculiar considerando os roteiros históricos, culturais e naturais;

VI - qualificar a infraestrutura urbana de forma a atender às demandas interna e externa esperadas, elevando sua qualificação e de todos os produtos que o Município possa ofertar com a marca “Cabo de Santo Agostinho” como selo de qualidade;

VII - estimular a exploração de esportes náuticos nas águas marinhas, estuarinas, represadas e nos rios Pirapama e Jaboatão, bem como no Rio do Massangana;

VIII - construir uma imagem de qualidade do produto turístico;



- IX - qualificar e certificar a oferta de mão de obra local para mercado de trabalho do turismo;
- X - incentivar ações integradas entre o setor público e a iniciativa privada;
- XI - estimular a certificação e qualidade dos serviços e equipamentos turísticos;
- XII - captar e implementar projetos turísticos estruturadores e inovadores;
- XIII - firmar convênios com IES - Instituições de Ensino Superior e ONG's - Organizações Não Governamentais;
- XIV - ampliar o fluxo, perfil e taxa de permanência dos turistas; e
- XV - consolidar o produto turístico "Cabo de Santo Agostinho" no Estado, otimizá-lo no mercado nacional e fortalecê-lo no mercado internacional;
- XV - monitorar a legalização e cadastramento dos empreendedores de turismo. (NR)

Seção VI

Das Diretrizes de Gestão Urbana dos Programas de Controle e Fiscalização de Políticas Públicas

Art. 233. Para a eficácia do controle social das políticas públicas, mediante a utilização dos instrumentos de gestão democrática, da boa governança, aprimoramento e ampliação de processos e fóruns de intermediação, serão adotadas as seguintes diretrizes:

- I - ouvir a sociedade civil em todos os processos políticos, especialmente os de gestão urbana;
- II - capacitar técnica e civicamente os conselheiros, de forma a manter o processo de formação continuada desses atores, em todos os segmentos sociais de controle;
- III - unificar conselhos afins, como forma de otimizar o controle social e o acompanhamento das políticas públicas por parte da sociedade civil organizada.

Seção VII

Das Diretrizes para Meio Ambiente e Saneamento Ambiental

Art. 234. As diretrizes dos programas de meio ambiente e saneamento ambiental devem obedecer aos princípios da intersetorialidade e também:

- I - universalizar o acesso aos sistemas de água, esgoto, drenagem e resíduos sólidos do Município dentro do programa de saneamento ambiental integrado;
 - II - preservar as áreas de proteção de mananciais;
 - III - incentivar projeto de saneamento básico integrado nas bacias dos Rios Pirapama e Jaboatão, em escala metropolitana;
 - IV - implantar usinas de tratamento e beneficiamento de resíduos sólidos produzidos no Município;
 - V - ampliar o programa de arborização das vias urbanas;
 - VI - implantar sistema de controle e monitoramento dos indicadores ambientais;
 - VII - incentivar a criação de um distrito florestal, incorporando as reservas florestais das matas do Zumbi, Duas Lagoas e Camaçari.
- Art. 235. Município instituirá o Sistema Municipal de Meio Ambiente, articulado ao Sistema Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental, para execução da Política Municipal de Meio Ambiente.
- Parágrafo único. Para a realização dos objetivos desta Lei, deverão ser observadas as seguintes diretrizes na gestão do meio ambiente:
- I - Incorporar a proteção do patrimônio natural e paisagístico ao processo permanente de planejamento e ordenamento do território municipal;
 - II - Criar e ampliar os instrumentos normativos, administrativos e financeiros para viabilizar a gestão do meio ambiente;
 - III - Fomentar a execução de projetos de compensação ambiental e a utilização dos recursos de medidas mitigadoras visando a manutenção da biodiversidade do município;
 - IV - Integrar os procedimentos legais e administrativos de licenciamentos e das ações de fiscalização do Município com as ações dos órgãos ambientais do Estado e da União;
 - V - Criar instrumentos administrativos e legais de controle e proteção ambiental e de espaços naturais legalmente protegidos;
 - VI - Fixar normas e padrões ambientais municipais que assegurem a melhoria de qualidade do meio ambiente, e estabelecimento de respectivas penalidades e infrações;
 - VII - implementar programas de controle e prevenção da poluição ambiental;
 - VIII - implantar processo de avaliação de impacto ambiental;

- IX - Estabelecer obrigatoriedade de colocação de placas indicadoras contendo as principais informações de interesse público nas áreas de poluidoras instaladas no Município;
 - X - Formular e executar programas e projetos de recuperação/recomposição de ecossistemas degradados, diretamente ou mediante convênios e parcerias;
 - XI - incorporar o gerenciamento dos recursos hídricos às tarefas de gestão do meio ambiente do Município, de forma integrada aos órgãos do Estado e da União, que possibilitem uma melhoria da qualidade da água dos corpos hídricos;
- Subseção Única - das Águas do Cabo
- Art. 236. As diretrizes dos programas voltados para as bacias hidrográficas onde se encontra o Município serão focadas no reconhecimento da importância do lençol aquífero para abastecimento da região metropolitana do Recife e seguirão as seguintes orientações:
- I - Implementar justa compensação pela onerosa preservação de 46%(quarenta e seis por cento) do território municipal como área de proteção de mananciais através do instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Uso de Recursos Hídricos;
 - II - exploração turística sustentável de sua bacia hidrográfica;
 - III - controle da balneabilidade das águas marinhas do município e potabilidade nas áreas de mananciais.

Capítulo VIII

DOS EMPREENDIMENTOS DE IMPACTO

Art. 237. Os empreendimentos de impacto são aqueles que, pela dimensão da área construída ou pelas especificidades do uso, podem causar impacto ou alterações no ambiente natural ou construído, ainda sobrecarga na capacidade de atendimento da infraestrutura básica.

Art. 238. Para efeito de caracterização e análise de empreendimentos de impacto, deve-se considerar a legislação de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solo vigente

Art. 239. SUPRIMIDO.

TÍTULO IV

DA GESTÃO TERRITORIAL

Art. 240. A gestão territorial consiste na realização de um conjunto de atividades que tem por objetivo:

- I - ordenar as funções do território visando o seu pleno desenvolvimento, de acordo com o parágrafo único, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal e garantir as condições urbanas, ambientais e de bem estar dos municípios;
 - II - direcionar permanentemente o processo de desenvolvimento urbano e ambiental, em conformidade com as determinações contidas nos instrumentos de política de desenvolvimento urbano e ambiental, do planejamento municipal e nas decisões emanadas das instâncias legislativa, administrativa e participativa do Cabo de Santo Agostinho.
- Art. 241. O Município exercerá a gestão territorial desempenhando os papéis de:
- I - indutor, catalisador e mobilizador da ação cooperativa e integrada dos diversos agentes econômicos e sociais atuantes no Município;
 - II - articulador e coordenador, em assuntos de sua alçada, da ação dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais;
 - III - fomentador do desenvolvimento das atividades fundamentais do Município;
 - IV - indutor da organização da população municipal;
 - V - coordenador da formulação do projeto de desenvolvimento do Município;
 - VI - órgão decisório e gestor de todas as ações municipais.
- Art. 242. A gestão territorial será exercida pelo Município, com a participação da sociedade e se dará através das seguintes estruturas de planejamento e gestão territorial:
- I - estrutura legal do Sistema de Planejamento e gestão territorial municipal;
 - II - estrutura institucional do Sistema de Planejamento e gestão territorial municipal; e
 - III - Fundo de Desenvolvimento Territorial .

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA LEGAL DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL

Art. 243. A estrutura legal do sistema de planejamento territorial considera o Plano Diretor o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e ambiental do Município do Cabo de Santo



Agostinho, devendo este ser utilizado como subsídio para a elaboração das seguintes leis de planejamento orçamentário:

I - Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO);

II - Lei do Plano Plurianual (PPA);

III - Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 1º As leis orçamentárias do Município do Cabo de Santo Agostinho deverão contemplar os programas, planos, projetos e ações de desenvolvimento territorial e urbano fundamentados nas diretrizes e instrumentos dispostos no Plano Diretor.

§2º O Poder Executivo Municipal e a sociedade civil deverá executar e acompanhar, respectivamente, a implantação do procedimento mencionado no caput e §1º deste artigo.

Art. 244. A estrutura legal do sistema de planejamento territorial considera, conforme disposto no Estatuto da Cidade, que o Plano Diretor deverá ser o elemento que orientará e fundamentará a:

I - Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LPUOS);

II - a elaboração e revisão dos Planos Setoriais de políticas urbano ambientais; e

III - a implantação do instrumento do Projeto Urbano Integrado (PUI).

Art. 245. O instrumento de gestão e monitoramento do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil para a implantação das diretrizes dispostas na estrutura legal do sistema de planejamento territorial é o Plano de Metas Anual da Cidade.

§1º O Plano de Metas Bianual da Cidade deverá consolidar os investimentos anuais da política de desenvolvimento urbano e ambiental do Município do Cabo de Santo Agostinho, considerando a convergência entre o planejamento orçamentário e os planos setoriais, LPUOS e instrumentos do planejamento urbano e ambiental municipal.

§2º O Plano de Metas Bianual da Cidade deverá definir quais programas, planos, projetos e ações serão implantados, o recurso disponível para sua execução e o cronograma de atividades de cada item a ser desenvolvido.

§3º O Plano de Metas Bianual da Cidade será elaborado, em proposta inicial, pela Câmara Técnica de Desenvolvimento Territorial (CAPE).

§4º O Plano de Metas Bianual da Cidade será consolidado, aprovado e monitorado pelo Conselho de Desenvolvimento Territorial.

Art. 246. O Plano de Metas Bianual da Cidade tem por objetivo efetivar a implantação das diretrizes e propostas constantes do Plano Diretor e demais instrumentos legislativos ou de planejamento, através do monitoramento do Conselho de Desenvolvimento Territorial e da participação ativa da sociedade civil.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA INSTITUCIONAL DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL

Art. 247. A estrutura institucional do sistema do planejamento territorial municipal possui a seguinte composição:

I - Conferência da Cidade;

II - Fórum da Cidade;

III - Conselho de Desenvolvimento Territorial; e

IV - Câmara Técnica de Desenvolvimento Territorial.

Seção I

Da Conferência da Cidade

Art. 248. A Conferência da Cidade é o fórum de debate e consolidação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental nos termos preconizados pelo Estatuto da Cidade.

Art. 249. A Conferência da Cidade tem os seguintes objetivos:

I - propor diretrizes para a implantação e revisão da Política de Desenvolvimento Urbana e Ambiental;

II - identificar os principais problemas e as causas que afligem a cidade;

III - avaliar o Sistema de Planejamento e Gestão territorial da Política de Desenvolvimento Urbana e ambiental;

IV - eleger os delegados municipais por distrito e os representantes do município para a conferência estadual;

V - identificar as prioridades e indicá-las para elaboração do Plano de Metas Bianual da Cidade;

VI - identificar as prioridades e indicá-las para as esferas estadual e federal conforme chamamento do Conselho Nacional das Cidades.

Art. 250. A Conferência da Cidade do Município do Cabo de Santo Agostinho deverá ser realizada a cada 2 (dois) anos adotando as estratégias do Ministério das Cidades e Conselho Nacional das Cidades (CONCIDADES).

Seção II

Do Fórum da Cidade

Art. 251. O Fórum da Cidade é a instância consultiva cujo objetivo é o aconselhamento do Poder Executivo no planejamento e gestão territorial.

Art. 252. Compete ao Fórum da Cidade:

I - aconselhar o executivo sobre a aplicação das diretrizes do Plano Diretor, Leis Setoriais, casos especiais, casos omissos ou não perfeitamente definidos;

II - debater e sugerir a revisão dos referidos planos, podendo propor alterações na legislação urbanística e orçamentária;

III - avaliar a viabilidade de criação de fundos de desenvolvimento territorial;

IV - elaborar seu Regimento.

Art. 253. Integram o Fórum da Cidade:

I - o Prefeito, que o presidirá;

II - o Secretário da pasta de planejamento;

III - o Secretário da pasta de desenvolvimento econômico;

III - os Secretários Municipais, que terão secretários executivos ou substitutos eventuais; e

IV - 6 (seis) convidados, entre representantes do Poder Legislativo Municipal, Sociedade Civil, Agência de Planejamento Metropolitana, Órgão de Meio Ambiente Estadual e Complexo de Suape, a serem nomeados por Decreto Municipal.

Parágrafo único. Na ausência do Prefeito seu primeiro suplente será o secretário da pasta de planejamento e, na ausência deste, o secretário da pasta de desenvolvimento econômico.

Seção III

Do Conselho de Desenvolvimento Territorial

Art. 254. O Conselho de Desenvolvimento Territorial é o órgão hierarquicamente abaixo da Conferência da Cidade, é o ente colegiado consultivo e deliberativo da estrutura de planejamento e desenvolvimento territorial municipal cujos membros pertencem ao Poder Público Municipal e sociedade civil.

Art. 255. São atribuições do Conselho de Desenvolvimento Territorial:

I - avaliar a aplicação das diretrizes do Plano Diretor, leis setoriais, casos especiais, casos omissos ou não perfeitamente definidos, deliberando sobre os mesmos;

II - coordenar o processo de revisão dos referidos planos, podendo propor alterações na legislação urbanística e orçamentária; (NR)

III - avaliar e deliberar sobre a temática onde será aplicado o recurso do Fundo de Desenvolvimento Territorial conforme percentuais estabelecidos no Plano Diretor;

IV - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas apontadas pelo Plano Diretor para a aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Territorial;

V - propor a implantação de espaço territorial para ser objeto de proteção especial, visando à recuperação e à manutenção de ecossistemas representativos ou áreas e bens de interesse histórico;

VI - analisar e ser consultado sobre os planos setoriais;

VII - analisar e deliberar sobre proposta e implantação de Projetos Urbanos Integrados;

VIII - ser consultado sobre o licenciamento ambiental de projetos públicos ou privados que impliquem na realização do Estudo de Impacto Ambiental e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental e que impactem o planejamento urbano;

IX - ser consultado na criação de espaço territorial protegido como Unidades de Conservação e tombamento de bens arquitetônicos de interesse histórico ou de cultura imaterial;

X - ser última instância de análise e deliberação dos Conselhos Setoriais das temáticas de Habitação, Meio Ambiente, Trânsito e Transporte, Programas Sociais, Saúde, Educação, da Pessoa com Deficiência, da Juventude, entre outros;

XI - ser a instância deliberativa sobre os pareceres da Câmara Técnica de Desenvolvimento Territorial;

XII - consolidar, aprovar e monitorar anualmente o Plano de Metas Bianual da Cidade.

Art. 256. O Conselho de Desenvolvimento Territorial será composto por 22 (vinte e dois) membros com a seguinte representatividade:

I - 6 representantes das secretarias municipais que contemplem as temáticas de Governo: Planejamento, Infraestrutura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano, Turismo, Habitação e Trânsito e Transporte;

II - 6 representantes de movimentos populares;



- III - 2 representantes do Setor Terciário e Industrial;
- IV - 1 representantes de Organizações não Governamentais;
- V - 1 representante de instituições de ensino e pesquisa;
- VI - 2 representantes do Poder Legislativo;
- VII - 3 representantes de conselhos setoriais, sendo 1 representante de cada conselho setorial ligado às políticas urbanas e ambientais devendo contemplar as temáticas de meio ambiente, trânsito e transporte e saneamento ambiental;
- VIII - 1 representante da câmara técnica ou conselho responsável pela temática da Habitação.

Parágrafo único. Estarão vinculados diretamente ao Conselho de Desenvolvimento Territorial os conselhos setoriais que tratam das temáticas de planejamento territorial, podendo, sempre que necessário, os outros conselhos setoriais existentes serem convidados a colaborar.

Art. 257. O Conselho de Desenvolvimento Territorial terá reuniões ordinárias trimestrais e poderá contar com reuniões extraordinárias para tratar de temática específica a ser estabelecida por decisão plenária durante as reuniões ordinárias. (NR)

Art. 258. O Conselho de Desenvolvimento Territorial deverá ser instituído por decreto e iniciar as atividades no prazo máximo de 1 (um) ano a contar da publicação do Plano Diretor no Diário Oficial.

Seção IV

Da Câmara Técnica de Desenvolvimento Territorial

Art. 259. A Câmara Técnica de Desenvolvimento Territorial é o órgão consultivo composto por técnicos do Poder Executivo Municipal responsável pelo assessoramento do Conselho de Desenvolvimento Territorial por meio de análise técnica, elaboração de parecer e de propostas para a efetivação das diretrizes do Plano Diretor.

Art. 260. Compete a Câmara Técnica de Desenvolvimento Territorial:

- I - analisar e dar parecer sobre os casos omissos e os não perfeitamente definidos no Plano Diretor para aprovação do Conselho de Desenvolvimento Territorial;

- II - analisar e dar parecer sobre a implantação de empreendimentos de impacto, geradores de interferência no tráfego e atividades potencialmente geradoras de incômodo à vizinhança; (NR)

- III - analisar e dar parecer sobre as questões relativas às edificações e instalações, posturas municipais e parcelamento e uso e ocupação do solo, que lhe forem submetidas pelos órgãos municipais, na forma prevista nesta Lei; (NR)

- IV - propor alterações para revisão dos Plano Diretor e planos setoriais urbano-ambientais, podendo propor alterações na legislação urbanística e orçamentária;

- V - avaliar a efetividade da aplicação do recurso do Fundo de Desenvolvimento Territorial conforme percentuais estabelecidos no Plano Diretor;

- VI - propor para aprovação do Conselho de Desenvolvimento Territorial a implantação de espaço territorial para ser objeto de proteção especial, visando à recuperação e à manutenção de ecossistemas representativos ou áreas e bens de interesse histórico;

- VII - elaborar proposta de Plano de Metas Bianual da Cidade para consolidação e aprovação pelo Conselho de Desenvolvimento Territorial;

- VIII - apoiar o Conselho de Desenvolvimento Territorial no monitoramento do Plano de Metas Bianual da Cidade.

Art. 261. A Câmara Técnica de Desenvolvimento Territorial deverá ser criada através de portaria no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da publicação do Plano Diretor, e será composta por 7(sete) membros titulares e igual número de suplentes designados nominalmente, sendo um de cada setor abaixo descrito:

- I – 1 (um) representante de Controle Urbano (licenciamento);
- II – 1 (um) representante de Planejamento Urbano e territorial;
- III - 1 (um) representante de Meio Ambiente;
- IV - 1 (um) representante de Habitação;
- V - 1 (um) representante de trânsito e transportes;
- VI - 1 (um) representante de jurídico;
- VII - 1 (um) representante de infraestrutura.

CAPÍTULO III

DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

Art. 262. O Fundo de Desenvolvimento Territorial, de natureza contábil, tem o objetivo de reverter em melhorias urbanísticas para todo o território do Município do Cabo de Santo Agostinho os recursos disponibilizados, considerando sempre as diretrizes e metas

estabelecidas no Plano Diretor e demais instrumentos utilizados para sua implantação.

Art. 263. O Fundo de Desenvolvimento Territorial é constituído por:

- I - receitas provenientes da aplicação dos instrumentos estabelecidos no Plano Diretor;

- a) receita proveniente da operação do instrumento da Onerosa do Direito de Construir (OODC);

- b) receita proveniente da alienação de bem arrecadado pelo município através do instrumento da arrecadação de bens abandonados.

- II - recursos próprios do Município;

- III - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

- IV - transferências intergovernamentais;

- V - transferências de instituições de direito privado nacional e internacional;

- VI - retorno dos investimentos do próprio Fundo ou que tenham sido realizados em benefício de empreendimentos urbanos.

- VII - outras receitas que lhe sejam destinadas por Lei.

Parágrafo único. O Fundo de Desenvolvimento Territorial será criado de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Desenvolvimento Territorial e pelo decreto que regulamentar a criação e gestão. (NR)

Art. 264. O Fundo de Desenvolvimento Territorial deverá ser criado para financiar as seguintes temáticas, nos seguintes percentuais:

- I - habitação de Interesse Social - 20% (vinte per cento) do recurso total a ser investido;

- II - projetos de direito difuso - 10% (dez per cento) do recurso total a ser investido;

- III - patrimônio histórico e cultural - 20% (vinte per cento) do recurso total a ser investido;

- IV - equipamentos urbanos e sociais - 20% (vinte per cento) do recurso total a ser investido;

- V - projetos Urbanos Integrados - 20% (vinte per cento) do recurso total a ser investido;

- VI - transporte público coletivo, sistema cicloviário e de pedestres - 10% (dez per cento) do recurso total a ser investido.

Art. 263. O Fundo de Desenvolvimento Territorial deverá ser instituído por decreto no prazo máximo de 1 (um) ano a contar da publicação do Plano Diretor no Diário Oficial.

CAPÍTULO III

DOS OUTROS INSTRUMENTOS DE DEMOCRATIZAÇÃO

Art. 265. Fica assegurada a participação popular em todas as fases do processo de formulação, implementação, gestão, fiscalização e controle social da política de desenvolvimento urbano e ambiental, através dos seguintes órgãos e instrumentos:

- I - conferências municipais sobre assuntos de interesse urbano;

- II - assembleias territoriais de política urbana;

- III - audiências públicas;

- IV - iniciativa popular de anteprojetos de lei, de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

- V - Fórum de Conselhos Municipais de Políticas Públicas.

Seção I

Da Conferência Municipal da Política Urbana

Art.266. A Conferência Municipal de Política Urbana será realizada ordinariamente a cada 2 (dois) anos, podendo participar qualquer cidadão Cabense.

Parágrafo único. Compete à Conferência Municipal de Política Urbana avaliar a implementação do Plano Diretor, discutir e deliberar sobre questões de política urbana, dentre as quais:

- I - apreciar as diretrizes da política urbana do Município;

- II - debater os relatórios anuais de gestão da política urbana, apresentando críticas e sugestões;

- III - sugerir ao Poder Executivo adequações nas ações estratégicas destinadas a implementação dos objetivos, diretrizes, planos programas e projetos;

- IV - deliberar sobre plano de trabalho para o biênio seguinte;

- V - sugerir propostas de alteração da Lei do Plano Diretor, a serem consideradas no momento de sua modificação ou revisão.

Seção II

Das Assembleias Territoriais de Política Urbana

Art. 267. Sempre que necessário serão realizadas Assembleias Territoriais de Política Urbana organizadas por APA da cidade, com o objetivo de ouvir e discutir com a população local, as questões

urbanas relacionadas àquela territorialidade, tendo como referência o Plano Diretor.

Seção III

Do Fórum de Conselhos Municipais de Políticas Públicas

Art. 268. O Fórum de Conselhos Municipais de Políticas Públicas será uma instância consultiva, com a função de promover articulação e integração das políticas públicas, devendo para tanto, aglutinar todos os Conselhos de Políticas Públicas e Comitês Gestores, instituídos no âmbito do Município.

§1º A composição deste fórum será equânime com representantes titulares e suplentes indicados pelos respectivos Conselhos.

§2º O Fórum deverá ser instalado até 6 (seis) meses após a vigência deste Plano Diretor e sua plenária de instalação estabelecerá uma agenda de trabalho, normas internas de funcionamento e coordenação executiva.

TÍTULO V

DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO, INFORMAÇÕES E SEGURANÇA URBANA

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO

Art. 269. São diretrizes do Sistema de Planejamento:

I - Instituir o Sistema Municipal de Planejamento, os seus instrumentos e os respectivos processos de planejamento, gestão, avaliação e controle;

II - Ampliar a capacitação do corpo técnico e administrativo da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, para poder exercer o planejamento e a gestão urbana participativa, o controle urbanístico e a operacionalização dos novos instrumentos da Política de Desenvolvimento Urbano e Ambiental regulamentados pelo Estatuto da Cidade e pela presente Lei;

III - Coordenar e integrar as instâncias de planejamento do desenvolvimento urbano/ambiental de forma a articular permanentemente os diversos atores públicos e privados; e

IV - Desenvolver ações visando estimular a participação popular no acompanhamento e avaliação das ações planejadas.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES

Art. 270. São diretrizes do Sistema de Informações para acompanhamento do Plano Diretor:

I - estabelecer fluxos sistemáticos de informações referentes ao desenvolvimento urbano e ambiental do Município;

II - processar dados e análises técnicas para o contínuo aperfeiçoamento do Plano Diretor;

III - subsidiar com informações técnicas os trabalhos do Fórum da Cidade, do Conselho Desenvolvimento Territorial e da Câmara Técnica de Desenvolvimento Territorial; e

IV - Acompanhar e monitorar implantação dos planos, programas, projetos e ações estabelecidas no Plano Bidual de Metas da Cidade.

Parágrafo único. O sistema de informações para acompanhamento do Plano Diretor será gerido pela Secretaria responsável pelo Planejamento municipal.

Seção Única

Do Sistema de Informações Municipais - SIM

Art. 271. O Executivo manterá atualizado, permanentemente, o Sistema de Informações Municipais - SIM, contendo os dados sociais, culturais, econômicos, financeiros, patrimoniais, administrativos, físico-territoriais, inclusive cartográficos, ambientais, imobiliários e outros de relevante interesse para o Município, progressivamente georeferenciados em meio digital.

Art. 272. O Sistema de Informações Municipais - SIM deve atender aos princípios da simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando-se a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos.

Art. 273. São objetivos do Sistema de Informações Municipais - SIM:

I - fornecer informações para o planejamento, monitoramento, implementação e avaliação das políticas urbanas, subsidiando a tomada de decisões na gestão do Plano Diretor e do desenvolvimento urbano do Cabo de Santo Agostinho;

II - assegurar a ampla e permanente divulgação dos dados do sistema na página eletrônica da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, bem como seu acesso aos municípios, por todos os meios possíveis;

III - implementar a articulação com outros sistemas de informações, bases de dados municipais, estaduais, nacionais e internacionais existentes em órgãos públicos e em entidades privadas.

Parágrafo único. Para o efetivo atendimento ao disposto no inciso do *caput* deste artigo, o Poder Público Municipal deve conferir ampla publicidade a todos os documentos e informações produzidos no processo de elaboração, revisão e aperfeiçoamento do Plano Diretor de planos, programas e projetos setoriais, regionais, locais e específicos ligados ao desenvolvimento urbano, bem como ao controle e fiscalização de sua implementação, a fim de assegurar o conhecimento dos respectivos conteúdos à população, devendo disponibilizá-los a qualquer município que os requisitar por pedido simples, ressalvadas as situações em que o sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Art. 274. O Sistema de Informações Municipais - SIM deve englobar dados referentes aos seguintes tópicos:

I - unidades territoriais básicas;

II - bairros, microrregiões, áreas político administrativa;

III - áreas decorrentes do zoneamento do Plano Diretor e da Lei Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;

IV - áreas de interesse social cadastradas (cadastro de áreas pobres);

V - unidades de desenvolvimento humano;

VI - redes de infraestrutura;

VII - saneamento ambiental (abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem das águas pluviais e limpeza urbana);

VIII - transportes e mobilidade (sistema viário e de transportes, de comunicação e energia).

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE SEGURANÇA URBANA

Art. 275. São diretrizes da política de Segurança Urbana e Defesa Social:

I - a promoção da aproximação entre os agentes de segurança municipais e a comunidade, mediante a descentralização dos serviços de segurança;

II - o estímulo à criação de Comissões Cíveis Comunitárias de Segurança Urbana Regionais, encarregadas da elaboração e execução de planos de redução da violência, integrados às instâncias de participação em nível local, regional e metropolitano;

III - a execução de planos para controle e redução da violência local por meio de ações múltiplas e integradas com outros setores do Executivo Municipal, com instituições ligadas à segurança pública e com municípios limítrofes;

IV - o desenvolvimento de projetos intersecretariais voltados à parcela de adolescentes e jovens em condições de vulnerabilidade social;

V - a promoção do aperfeiçoamento e reciclagem dos recursos humanos vinculados à defesa social, segurança urbana e segurança pública, através de treinamento e avaliação do efetivo da Guarda Municipal;

VI - a promoção da integração e coordenação das ações específicas de defesa social e segurança urbana com as questões de trânsito e defesa civil no Município;

VII - a substituição da lógica da reação e da repressão pela lógica da antecipação e da prevenção nas ações de defesa social e segurança urbana.

TÍTULO VI

DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

CAPÍTULO ÚNICO

DAS CONCESSÕES PATROCINADAS E ADMINISTRATIVAS

Art. 276. O Poder Executivo promoverá a participação dos agentes econômicos em programas sociais e empreendimentos econômicos com a finalidade de desenvolver a solidariedade, a harmonia, a paz e a plena igualdade entre sua população total, integrada pela população residente, trabalhadores, usuários e visitantes.

Art. 277. Para a consecução dos objetivos do artigo precedente, o Município se valerá dos institutos legais existentes, em particular da utilização de Parcerias Público-Privadas, nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 278. Na aplicação do instituto das parcerias público-privadas serão priorizadas as contratações que objetivem:

I - Antecipar a implantação de projetos;

II - Formar consórcios para construção e administração de serviços públicos;

III - realizar obras de saneamento e abastecimento d'água; e

Art.1º Estabelece critérios e obrigações no que concerne a manutenção dos conjuntos habitacionais populares entregues à população da Cidade do Cabo de Santo Agostinho.

Parágrafo único – A manutenção a que se refere esta Lei dispõe sobre a questão coletiva dos conjuntos habitacionais, ou seja, que envolva o bem coletivo do conjunto habitacional, não podendo ser feitas melhorias individuais e internas a um apartamento específico.

Art. 2º - Para efeito desta Lei considera-se manutenção dos conjuntos habitacionais populares:

I – Reforço estrutural em seus pavimentos e lajes, quando assim for necessário;

II – Pintura externa dos prédios, muros e demais equipamentos localizados dentro das imediações dos Conjuntos Habitacionais;

III – Verificação e reparos nas redes externas de esgoto, drenagem e elétrica dos prédios e demais blocos dos conjuntos habitacionais;

IV- Capinação e pintura dos meios-fios localizados dentro dos conjuntos habitacionais;

V – Troca das lâmpadas dos postes localizados dentro das imediações dos conjuntos habitacionais.

Art. 3º - Cada conjunto habitacional popular deverá ser vistoriado por engenheiros, técnicos de limpeza e demais profissionais da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho para que seja planejada a melhoria dos serviços de manutenção no mínimo a cada 2 (dois) anos.

Art. 4º - As vistorias citadas no artigo 3º deverão conter necessariamente um laudo estrutural dos blocos localizados dentro do conjunto habitacional, e um laudo técnico sobre a situação e os problemas de manutenção encontrados em cada prédio.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá intervir, quando for necessário, e previamente notificado às famílias moradoras dos conjuntos habitacionais, sobre problemas gerados de ordem particular dentro dos apartamentos que interferem no lado externo aos blocos.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho 22 de novembro de 2017.

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO
Presidente

AUGUSTO CÉSAR DA CUNHA PAIVA

1º Secretário

JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS

2º Secretário

Louvamos a iniciativa da proposição. Porém, este Poder Executivo, no presente caso, tem a obrigação de vetar totalmente o Projeto de Lei à Sanção.

RAZÕES DE VETO

As obrigações contidas no Projeto de Lei oneram o Município em despesas não previstas no Orçamento anual. Ademais, estabelecem obrigações estabelecidas ao cessionário, no termo de cessão de uso, tais como, manutenção e conservação da unidade habitacional cedida pelo Município.

O Projeto de Lei também previu obrigações de manutenção da parte externa dos conjuntos habitacionais, já atendidas pelo Município por meio de empresas terceirizadas. A troca de lâmpadas atualmente é feita pela empresa LANÇAR, a manutenção do esgoto é realizada pela COMPESA, limpeza urbana e conservação do meio fio é executada pela LOCAR.

Assim, concluindo pela improcedência da proposição legislativa, e na certeza de que fomos capazes de pôr em evidência a impossibilidade de acatamento da mesma, pedimos a V. Exª., Senhor Presidente, que transmita aos seus ilustres pares as razões do presente Veto.

Sendo o que se apresenta, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de consideração e estima.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito

CHANCELA:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ.

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos.

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:DC25707

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 169/2017

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de Julho de 1966 e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a CI nº 1427/2017 – SEARH de 13/12/2017, CI nº 1655/2017 – SME de 27/11/2017, CI nº 1312/2017 – SEARH de 23/11/2017, Processo nº 31.540 – SEARH de 25/09/2017 e folha de despacho Protocolo nº 31.540 – COLEG/SEARH de 21/11/2017,

RESOLVE;

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO a Srª. **FLORISIA FERREIRA DA SILVA** mat. nº **30.081**, no cargo de **PROFESSOR II NEP 3**, por **03 (três) meses**, referentes ao 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/98 de 16/12/1998, com Lotação na Secretaria Municipal de Educação - SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos retroativos a partir de 20 de novembro de 2017.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 19 de dezembro de 2017.

PABLO CABRAL DA SILVA

Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:5C70274D

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 170/2017

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de Julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a CI nº 1427/2017 – SEARH de 13/12/2017, CI nº 1632/2017 – SME de 27/11/2017, CI nº 985/2017 – SEARH de 29/08/2017, Processo nº 25.688 – SEARH de 20/04/2017 e folha de despacho Protocolo nº 25.688 – COLEG/SEARH de 24/08/2017,



Documento Assinado Digitalmente por: LUCRÍCIO JOSE FERREZ GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesse em: https://diariooficial.municipal.cabo.de.santo.agostinho.pe.gov.br/ep/validacao.seam?codigo_documento=384734-842-457384-00543e457



RESOLVE;

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO a Sr^a. **JEANNE DE ALBUQUERQUE DE MELLO** mat. nº **7147**, no cargo de **PROFESSOR II NEP 5**, por **06 (seis) meses**, referentes ao 1º decênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/98 de 16/12/1998, com Lotação na Secretaria Municipal de Educação - SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos retroativos a partir de 20 de novembro de 2017.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 19 de dezembro de 2017.

PABLO CABRAL DA SILVA

Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:59171A91

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH PORTARIA SEARH Nº 171/2017

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

O Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de Julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a CI nº 1427/2017 – SEARH de 13/12/2017, CI nº 1631/2017 – SME de 27/11/2017, CI nº 1247/2017 – SEARH de 07/11/2017, Processo nº 31.726 – SEARH de 02/10/2017 e folha de despacho Protocolo nº 31.726 – COLEG/SEARH de 07/11/2017,

RESOLVE;

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO a Sr^a. **EDINETE ENEDINA DOS SANTOS SOUZA** mat. nº **2954**, no cargo de **PROFESSOR I NEP 9**, por **06 (seis) meses**, referentes ao 2º decênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/98 de 16/12/1998, com Lotação na Secretaria Municipal de Educação - SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2017.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 19 de dezembro de 2017.

PABLO CABRAL DA SILVA

Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:A5CE65F0

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH PORTARIA SEARH Nº 172/2017

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

O Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de Julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a CI nº 1427/2017 – SEARH de 13/12/2017, CI nº 1634/2017 – SME de 27/11/2017, CI nº 1132/2017 – SEARH de 09/10/2017, Processo nº 27.866 – SEARH de 28/07/2017 e folha de despacho Protocolo nº 27.866 – COLEG/SEARH de 02/10/2017,

RESOLVE;

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO a Sr^a. **MARIA DAS GRACAS MORAIS VANLUME** mat. nº **3602**, no cargo de **MERENDEIRA**, por **06 (seis) meses**, referentes ao 2º decênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/98 de 16/12/1998, com Lotação na Secretaria Municipal de Educação - SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2017.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 19 de dezembro de 2017.

PABLO CABRAL DA SILVA

Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:ACBE1D3D

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH PORTARIA SEARH Nº 173/2017

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

O Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de Julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a CI nº 1427/2017 – SEARH de 13/12/2017, CI nº 1633/2017 – SME de 27/11/2017, CI nº 1043/2017 – SEARH de 19/09/2017, Processo nº 28.452 – SEARH de 15/08/2017 e folha de despacho Protocolo nº 28.452 – COLEG/SEARH de 06/09/2017,

RESOLVE;

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO a Sr^a. **KARLA PRISCILA VASCONCELOS DE SOUSA** mat. nº **32.329**, no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO MUNICIPAL II**, por **03 (três) meses**, referentes ao 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/98 de 16/12/1998, com Lotação na Secretaria Municipal de Educação - SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 15 de dezembro de 2017.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 19 de dezembro de 2017.

PABLO CABRAL DA SILVA

Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:56B28000

Documento Assinado Eletronicamente por: CRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Código Identificador: https://stc.ce.gov.br/epp/validarDoc.seam Código do documento: 82823d34-842a-458-ba65-802543e45176

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 174/2017**

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

O Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de Julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a CI nº 1692/2017 – SME de 11/12/2017, CI nº 1043/2017 – SEARH de 19/09/2017, Processo nº 26.122 – SEARH de 09/05/2017 e folha de despacho Protocolo nº 26.122 – COLEG/SEARH de 18/09/2017,

RESOLVE;

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao Sr. **GEORGE ALMEIDA DE SANTANA** mat. nº **32.261**, no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, por **03 (três) meses**, referentes ao 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/98 de 16/12/1998, com Lotação na Secretaria Municipal de Educação - SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 20 de dezembro de 2017.

PABLO CABRAL DA SILVA
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:E1944ED1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - EMPRESA: NASSAU VIAGENS E TURISMO LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE, através da **Secretaria Executiva de Logística**, por seu representante legal – **RECONHECE** e **RATIFICA** a **Ata de Registro de Preços nº. 110/PMCSA-SELOG/2017. Processo Licitatório nº 146/PMCSA-SELOG/2017. Modalidade: Pregão Presencial nº 111/PMCSA-SELOG/2017. Tramitação: 1ª CPL. Natureza do Objeto:** Fornecimento **Descrição do Objeto:** Fornecimento de passagens aéreas, na categoria econômica, do âmbito nacional e internacional. **Fundamentação Legal:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. **Empresa:** **NASSAU VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.551.920/0001-72, com sede à Rua Professor José Brandão, 389 – Sala 201- 202 – Boa Viagem – Recife/PE. **Valor do Desconto: 90%** (noventa) por cento. **Vigência:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 13 de dezembro de 2017.

MÁRCIA BEATRIZ MUNIZ DINIZ
Secretária da Secretaria Executiva de Logística

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:FE55C7E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA 011/PMCSA-SEOBP/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE.**, através da **Secretaria Executiva de Obras Públicas** – Informa a **Homologação do Processo Administrativo: 285/2017 – Processo Licitatório: 140/PMCSA-SEOBP/2017. Modalidade: CONCORRÊNCIA Nº 011/PMCSA-SEOBP/2017. Tramitação: 1ª CPL. Natureza do Objeto: Serviço– Descrição do Objeto:** Contratação de Empresa de Engenharia para Execução de Obras de Requalificação da Infraestrutura Urbana – Terraplanagem, Pavimentação e Drenagem em diversas vias no Distrito de Pontezinha, no Município do Cabo de Santo Agostinho. E **adjudicação** do presente objeto para a empresa **INSTALLE ENGENHARIA LTDA - CNPJ nº 23.742.620/0001-00** Item: 1 pelo valor Global de R\$ 1.355.261,20.

Cabo de Santo Agostinho, 22 de dezembro de 2017.

MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA LAFAIETE
Secretária Executiva de Obras Públicas

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:FC89142

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL

DECISÃO DE RECURSO – CONCORRÊNCIA Nº 007/PMCSA-SME/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE.**, através da **Secretaria Municipal de Educação** informa que no **Processo Administrativo: Nº 251/2017 - Processo Licitatório: 125/PMCSA-SME/2017 - Modalidade: Concorrência Nº 007/PMCSA-SME/2017. Tramitação: 1ª CPL. Natureza do Objeto:** Serviço – **Descrição do Objeto:** Contratação de empresa de Engenharia para execução de obras para construção de Escola em os bairros de São Francisco e Charnequinha. **Razões:** Contra decisão que declarou inabilitada a empresa **L & R SANTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, bem como contra decisão que habilitou a empresa **ROTEC CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.** De acordo com o art. 4º do art.109 da Lei 8.666/93 - Licitações e Contratos Administrativos e art. 4º, XXI e XXII e com base na análise no relatório confeccionado pela Comissão de Licitação e seus membros, e tendo em vista o descumprimento pela empresa recorrente do subitem 9.1.4.3. do edital **RATIFICO** a decisão da CPL, no sentido de manter a inabilitação da empresa **L & R SANTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, e mantendo a habilitação da empresa **ROTEC CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.** conduzindo-as para a próxima fase, ou seja, a abertura dos envelopes das Propostas de Preços. Ademais, fica desde já marcada a data de **28 de dezembro de 2017 às 11:00 horas. Informações:** Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180. no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 26 de dezembro de 2017.

SUELI LIMA NUNES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:ACA3B06E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL

NOVO RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – CONCORRÊNCIA Nº 008/PMCSA-SEOBP/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE.**, através da **1ª Comissão Permanente de Licitação**, informa o resultado do novo julgamento das Propostas de Preços da

Concorrência nº 008/PMCSA-SEOBP/2017. Baseado na recepção e observado o Parecer enviado no corpo da CI nº 150 de 12/12/2017 emitido pela Secretaria Executiva de Obras Públicas no que concerne à análise dos recursos impetrados pelas empresas Scave Serviços de Engenharia e Locações Ltda., S S Serviços Locações e Construções Ltda. EPP. e Jepac Construções Ltda. restando o que segue: **Empresas classificadas:** SBC Sociedade Brasileira de Construção Ltda. com o valor global de **R\$ 2.898.142,16** e Scave Serviços de Engenharia e Locações com o valor global de **R\$ 2.868.925,55**. **Empresas desclassificadas:** Jepac Construções Ltda. e S S Serviços Locações e Construções Ltda. EPP. A CPL declara **VENCEDORA** a empresa Scave Serviços de Engenharia e Locações com o valor global de **R\$ 2.868.925,55** e por ter atendido na íntegra todos os itens do edital. **Informações:** Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 26 de dezembro de 2017.

LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO

Presidente da 1ª e

2ª CPL

Publicado por:

João Pessoa da Silva Filho

Código Identificador:81469580

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -
SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª
CPL**

**JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS -
CONCORRÊNCIA Nº 003/PMCSA-SECOM/2017 PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 037/PMCSA-SECOM/2017**

A Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, através da Secretaria Executiva de Comunicação Social, e, ainda através da 1ª Comissão Permanente de Licitação, informa o julgamento do envelope Nº 4 – Proposta de Preços. **Percentual de Desconto:** 75 % (setenta e cinco por cento) **Percentual de honorários:** 3,5 % (três e meio por cento); Assim sendo, temos:

Nota do Desconto = $0,55 \times 75 = 41,25$ pontos

Nota de Honorários = $45,0 \times 10,5 (3 \times 3,5) = 34,5$ pontos

Nota da Proposta de Preços = $41,25 + 34,5 = 75,75$ pontos

Considerando o disposto no subitem 10.4 do Instrumento Convocatório, a classificação da proposta far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnica e de preços, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Nota Final = (Nota técnica x 0,55) + (Nota de preços x 0,45)

Assim sendo, obtemos o seguinte:

Nota Final = $(79,1 \times 0,55 = 43,505) + (75,75 \times 0,45 = 34,0875)$

Nota Final = **77,5925 pontos**

Considerando a participação de apenas 01 (uma) empresa no certame, a Comissão Permanente de Licitação convoca a empresa Trio Comunicação e Assessoria Ltda. ME. na data de **28 de dezembro de 2017 às 11:30 horas** para a recepção e abertura do Envelope nº 05 – Habilitação. **Informações:** Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 26 de dezembro de 2017.

LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO

Presidente da 1ª e 2ª CPL.

Publicado por:

João Pessoa da Silva Filho

Código Identificador:2AC7B4C9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -
SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª
CPL**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - EMPRESA:
BETANIAMED COMERCIAL LTDA - EPP**

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seu **representante legal – RECONHECE e RATIFICA a Ata de Registro de Preços nº. 072/FMS/2017. Processo Licitatório nº 052/FMS/2017. Modalidade:** Pregão Presencial nº **045/FMS/2017. Tramitação:** 2ª CPL. **Natureza do Objeto:** Aquisição – **Descrição do Objeto:** Aquisição de equipamentos hospitalares, equipamentos de informática, aparelho de ar condicionado, eletrodomésticos, eletroeletrônico, mobiliários hospitalares e de escritório, através da Emenda Parlamentar nº 30800001. **Fundamentação Legal:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. **Empresa:** **BETANIAMED COMERCIAL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.560.267/0001-08 e Inscrição Estadual nº 001.071.076-0035, sede na Rua Antônio Gravatá, nº 132, Bairro Betânia em Cabo de Santo Agostinho - MG. **Valor da Ata:** **R\$ 29.380,00** (vinte e nove mil, trezentos e oitenta reais). **Vigência:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 13 de dezembro de 2017.

JOSÉ CARLOS DE LIMA

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:

João Pessoa da Silva Filho

Código Identificador:A5D720D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -
SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª
CPL**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - EMPRESA:
RCOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seu **representante legal – RECONHECE e RATIFICA a Ata de Registro de Preços nº. 073/FMS/2017. Processo Licitatório nº 052/FMS/2017. Modalidade:** Pregão Presencial nº **045/FMS/2017. Tramitação:** 2ª CPL. **Natureza do Objeto:** Aquisição **Descrição do Objeto:** Aquisição de equipamentos hospitalares, equipamentos de informática, aparelho de ar condicionado, eletrodomésticos, eletroeletrônico, mobiliários hospitalares e de escritório, através da Emenda Parlamentar nº 30800001. **Fundamentação Legal:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. **Empresa:** **RCOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.426.130/0001-89, com sede na Rua Amaro Albino Pimentel, nº 129, Bairro Novo Carmelo, Camaragibe/PE, CEP: 54.759-422. **Valor da Ata:** **R\$ 18.590,00** (dezoito mil e quinhentos e noventa reais). **Vigência:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 13 de dezembro de 2017.

JOSÉ CARLOS DE LIMA

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:

João Pessoa da Silva Filho

Código Identificador:E28156E5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -
SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª
CPL**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO - LOCADORA: RISOLENE
SEVERINA SILVA**

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seu **representante legal – RECONHECE e RATIFICA o 3º Termo Aditivo ao Contrato nº. 036/FMS/2017. Processo nº 061/FMS/2015. Dispensa nº 020/FMS/2015. Tramitação:** 2ª CPL. **Natureza do Objeto:** Prorrogação – **Descrição do Objeto:** Prorrogação do prazo contratual, por mais um período de 12 (doze) meses, passando seu termo final para o dia 10 de dezembro de 2018, e o reajuste contratual onde o índice utilizado será o IPCA. **Fundamentação Legal:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. **Locadora:** **RISOLENE SEVERINA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 735.415.324-91, portadora da cédula de identidade sob o nº 3.780.089 – SSP/PE. **Valor**

Total: R\$ 18.758,04 (dezoito mil, setecentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos). **Vigência:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 30 de novembro de 2017.

JOSÉ CARLOS DE LIMA

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:

João Pessoa da Silva Filho

Código Identificador:60FBD6DB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -
SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª
CPL**

**EXTRATO DE RESCISÃO - LOCADOR: ELIAB NEVES DOS
SANTOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO
AGOSTINHO/ PE, através do Fundo Municipal de Saúde, por seu
representante legal – RECONHECE e RATIFICA o Termo de
Rescisão de Contrato de Locação nº 007/FMS/2013, referente a
Dispensa nº 005/2013. Tramitação: 2ª CPL. Natureza do Objeto:**
Revogação Contratual – **Descrição do Objeto:** Termo de revogação
contratual, a partir do dia 01 de dezembro de 2017. **Fundamentação**
Legal: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. **Locador: ELIAB
NEVES DOS SANTOS**, inscrita no CPF/MF sob o nº 480.069.804-
97, portador da cédula de identidade sob nº 3.825.501.

Cabo de Santo Agostinho, 09 de novembro de 2017.

JOSÉ CARLOS DE LIMA

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:

João Pessoa da Silva Filho

Código Identificador:132685D6

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**

CONVOCAÇÃO

PROCESSO 072/2017 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2017
– OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE
ENGENHARIA DESTINADA A EXECUTAR OS SERVIÇOS
DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA
E OPERACIONALIZAÇÃO DO ATERRO CONTROLADO DE
RESÍDUOS NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE CONFORME
PROJETO BÁSICO.** A presidente da CPL faz convocar as
empresas: CAMARÁ AMBIENTAL EIRELI EPP CNPJ Nº
40.829.988/0001-10 e VIA AMBIENTAL ENGENHARIA E
SERVIÇOS S/A CNPJ Nº 09.558.134/0001-05 a comparecerem no
órgão Municipal, sala da comissão Permanente de Licitações sito
Avenida Belmiro Correia nº 2340 – Timbi – Camaragibe – PE no dia
08 de janeiro de 2018 às 09:30 para abertura da Proposta de Preços
da empresa VIA AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A
CNPJ Nº 09.558.134/0001-05. Maiores informações pelo fone: 81 –
2129 – 9500 ou 98723-1029, e mail
cplcamaragibe@outook.com

Camaragibe – PE. 26/12/2017.

Publicado por:

Fabiana Adelina Pereira

Código Identificador:E5944989

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**

AVISO DE ADIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS 064/2017

**PROCESSO 0136/2017 – PREGÃO PRESENCIAL
REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2017 – OBJETO: Contratação
de empresa especializada no fornecimento parcelado de Materiais
e Equipamento de Informática para atender a demanda da
Secretaria de Administração, Secretaria de Saúde e Ação Social
do Município de Camaragibe.** Tendo em vista a Administração
Municipal ter decretado ponto facultativo no dia 28 de dezembro de
2017, fica a data da sessão prevista para o mencionado dia adiada para
o dia 04 de janeiro de 2018 às 09:30, permanecem inalteradas as
demais informações previstas em edital e termo de referência. Outras
informações na sala da CPL, sito Avenida Belmiro Correia nº 2340
Timbi – Camaragibe – PE fone: 81 – 2129 – 9500 ou 98723-1029,
mail:
cplcamaragibe@outlook.com – Camaragibe – PE.

FABIANA ADELINA PEREIRA

Pregoeira.

26.12.2017.

Publicado por:

Fabiana Adelina Pereira

Código Identificador:7B281212

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS 066/2017

AVISO DE ADIAMENTO

**PROCESSO 0145/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2017
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em
fornecimentos de Licenças de uso Softwares integrados de Gestão
Pública, desenvolvido em ambiente multiusuário em plataforma
Windows com módulo WEB (INTERNET).** Tendo em vista que a
data prevista em edital ocorrerá duas sessões de pregão presencial,
fica a data da sessão adiada para o dia 08 de janeiro de 2018 às 10:00,
permanecem inalteradas as demais informações previstas em edital e
termo de referência. Outras informações na sala da CPL, sito Avenida
Belmiro Correia nº 2340 – Timbi – Camaragibe – PE fone: 81 – 2129
– 9500 ou 98723-1029, e mail: cplcamaragibe@outlook.com –
Camaragibe – PE.

FABIANA ADELINA PEREIRA

Pregoeira.

26.12.2017.

Publicado por:

Fabiana Adelina Pereira

Código Identificador:28C21FFA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 041/2014 – Dispensa de Licitação Nº
020/2014 - Contrato de nº 095/2014, tendo como **CONTRATANTE:**
Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe **OBJETO: Terceiro
Termo aditivo para prorrogação do prazo por igual período e
valor ao contrato nº 095/2014, visando dar continuidade à locação
de imóvel para funcionamento da FARMÁCIA
ESPECIALIZADA, ante a justificativa do memorando de nº
391/2017 – FMS, sob a responsabilidade do Fundo Municipal de
Saúde, com endereço na Rua Pedro de Paula Rocha, nº 240,
Bairro Novo do Carmelo, Camaragibe – PE. VALOR DO
CONTRATO: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) PRAZO DE
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses. DATA DA ASSINATURA: 25 de maio
de 2017. SIGNATÁRIOS: Fundo Municipal de Saúde de
Camaragibe e a Sra. Ana Lúcia Prado de Arruda, inscrita no
CPF(MF) sob o nº. 793.536.574-15.**

Camaragibe e a Sra. Andréa Athayde de Queiroz, Brasileira, inscrito no CPF(MF) sob o nº.020.430.644-28.

Publicado por:
Fabiana Adelina Pereira
Código Identificador: E8532D1E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 005/2013 – Dispensa de Licitação Nº 002/2013 - Contrato de nº 058/2013, tendo como CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe OBJETO: Quarto Termo aditivo para prorrogação do prazo por igual período e valor ao contrato nº026/2013, visando dar continuidade à locação de imóvel situado na Rua Crisópolis, nº 241, Alberto Maia, Camaragibe – PE, para funcionamento da UBS – ESTAÇÃO NOVA, ante a justificativa do memorando de nº 045A/2017 – FMS, sob a responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde. VALOR DO CONTRATO: R\$ R\$ 18.754,68 (Dezoito mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 16 de maio de 2017. SIGNATÁRIOS: Fundo Municipal de Assistência Social de Camaragibe e a Sr. Antônio Carneiro da Silva, inscrito no CPF(MF) sob o nº 105.824.874-04

Publicado por:
Fabiana Adelina Pereira
Código Identificador: D0B0B97E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 022/2013 – Dispensa de Licitação Nº 011/2013 - Contrato de nº 062/2013, tendo como CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe OBJETO: Quarto Termo aditivo para prorrogação do prazo por igual período e valor ao contrato nº 062/2013, visando dar continuidade à locação de imóvel situado na Rua Maria Bento do Nascimento, nº 83, Timbi, Camaragibe – PE, para funcionamento da USF – PARQUE SÃO FRANCISCO, ante a justificativa do memorando de nº 100/2017 – FMS, sob a responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde. VALOR DO CONTRATO: R\$ 25.194,72 (vinte e cinco mil cento e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos) PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 30 de agosto de 2017. SIGNATÁRIOS: Fundo Municipal de Assistência Social de Camaragibe e a Sr. Antônio Laurentino da Silva, inscrito no CPF(MF) sob o nº 126.732.184-91

Publicado por:
Fabiana Adelina Pereira
Código Identificador: 7FD35E68

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 127/2017 – Dispensa de Licitação Nº 026/2017 - Contrato de nº 189/2017, tendo como CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe OBJETO: Locação de imóvel situado na Rua Pe. Luiz Muremberg, nº 114, Carmelitas, Camaragibe - PE, de sequencial nº 10164359, destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração Pública, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha, objetivando o efetivo funcionamento da UBS CARMELITAS/BAIRRO NOVO, vinculado à Secretaria de Saúde. VALOR DO CONTRATO: R\$ 17.592,00 (dezessete mil quinhentos e noventa e dois reais) PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 01 de novembro de 2017

SIGNATÁRIOS: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe
Sr. Djalma rodrigues de carvalho, brasileiro, residente e domiciliado na rua Belminio Correia, nº 636, Timbi, Camaragibe – PE, inscrito no CPF(MF) sob o nº. 645.879.168-20.

Publicado por:
Fabiana Adelina Pereira
Código Identificador: B9C49C00

FUNDAÇÃO DE CULTURA
REGIMENTO INTERNO - BIBLIOTECA PÚBLICA
PENAROL DE CAMARAGIBE

PORTARIA Nº 02/2017 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Estabelece o Regulamento Interno da Biblioteca Pública Penarol de Camaragibe/PE, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CAMARAGIBE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições de seu cargo que lhe confere o Art.5 da Lei N. 735/2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Regimento Interno da Biblioteca Pública Penarol de Camaragibe, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe, PE, 27 de dezembro de 2017

OLÍMPIO GONÇALVES DA SILVEIRA COSTA
Presidente da Fundação de Cultura de Camaragibe

ANEXO ÚNICO
(Decreto Nº 01/2017 de 27 de dezembro de 2017)

REGIMENTO INTERNO -
BIBLIOTECA PÚBLICA PENAROL DE CAMARAGIBE

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Fica estabelecido o Regulamento Interno da Biblioteca Pública Penarol de Camaragibe, regida pela Lei Municipal nº 735, de 19 de dezembro de 2017.

CAPÍTULO II
ÂMBITO E MISSÃO

Artigo 2º – O presente regulamento é aplicável no âmbito da Biblioteca Pública Penarol de Camaragibe, situada na Rua Severino Santos, 351 - Vila da Fabrica, Camaragibe - PE, CEP: 54759-550 e a todos os que dela usufruem. A Biblioteca Pública Penarol de Camaragibe é um serviço cultural do município de Camaragibe – PE, e está vinculada a Fundação de Cultura do Município. É um serviço público, de natureza informativa, regendo-se pelas normas do presente regulamento.

Parágrafo 1 – Fica a Biblioteca Pública Penarol de Camaragibe sob a Coordenação de servidor efetivo que exerça a profissão de Bibliotecário em conformidade com a Lei Federal Nº 9.674 de 25 de junho de 1998.

Parágrafo 2 – Fica o Presidente da Fundação de Cultura de Camaragibe autorizado a firmar convênio com a entidade cultural estadual, para efeito de integração da referida biblioteca ao Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas e recebimento de toda a assistência prevista às unidades conveniadas.

Artigo 3º – A Penarol Biblioteca Municipal de Camaragibe, enquanto centro de informação, proporciona acesso à informação e ao conhecimento de forma universal, livre e gratuita a todos os membros de sua comunidade, com assistência especializada, garantindo o direito à cidadania.

Documento assinado Digitalmente por OLÍMPIO GONÇALVES DA SILVEIRA COSTA em 27/12/2017 às 14:00:00. Acesso em: 27/12/2017 às 14:00:00. Código do documento: 82e3d34-842a-4578-ba65-2fd2543e4576



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
 Acesse em: https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/epi/validador.aspx?CodigoDoDocumento=82e3d34-8d20-4118-ba65-2fd513e076

CAPÍTULO II FINALIDADE

Artigo 4º – A Penarol Biblioteca Municipal de Camaragibe como serviço público que é, tem por finalidades facilitar o acesso à cultura, a informação e ao lazer, visando atingir os seguintes objetivos:

- 1 – contribuir para o desenvolvimento cultural da comunidade local e regional, em termos individuais e coletivos;
- 2 – possibilitar aos cidadãos um conjunto variado e atualizado de recursos de informação, através do acesso a fundos bibliográficos, iconográficos, audiovisuais e outros que apoiem a aprendizagem em qualquer estágio de vida dos cidadãos;
- 3 – desenvolver os hábitos de leitura entre os munícipes e outras ações culturais que se enquadrem no âmbito da sua própria gestão e planejamento, criando condições para a reflexão e a criação literária, científica e artística, e que desenvolvam a capacidade crítica do indivíduo;
- 4 – enriquecer, tratar, atualizar e divulgar o patrimônio documental e particularmente aquele que for relevante para o conhecimento da história do município de Camaragibe e da identidade cultural da região;
- 5 – fomentar a utilização das tecnologias de informação e comunicação, especialmente providenciando acesso e formação a pessoas com necessidades especiais e exclusão digital, criando novas oportunidades de aprendizagem contínua, em ambiente físico e tecnológico amigável e aprazível;
- 6 – cooperar com outras instituições e entidade de âmbito local, regional ou nacional que se situem em campos de áreas afins, com os mesmos objetivos e finalidades culturais e educacionais.

CAPÍTULO III DAS FUNCÕES

Artigo 5º – Das Funções Externas

Consideram-se funções externas da Penarol Biblioteca Municipal de Camaragibe:

1. Divulgação e Informação:

- a) consulta local;
- b) serviço de leitura para deficientes visuais;
- c) empréstimo interbibliotecas;
- d) informação e referência;
- e) acesso às tecnologias da informação.

2. Execução e Animação:

- a) exposição e mostras documentais;
- b) atividades de extensão cultural.

3. Cooperação com outras entidades:

- a) visitas guiadas a biblioteca;
- b) apoio a bibliotecas escolares e a outras bibliotecas reconhecidas de interesse público.

Artigo 6º – Das Funções Internas

Consideram-se funções internas da Penarol Biblioteca Municipal de Camaragibe:

1. Gestão:

- a) planejamento e administração;
- b) organização de atividades de extensão cultural;
- c) promoção de serviços e produtos.

2. Aquisição e Descarte:

- a) estabelecimento de uma política de desenvolvimento de coleções dentro da biblioteca;
- b) seleção e aquisição do acervo da biblioteca;
- c) descarte de obras dentro da política da biblioteca visando às razões de deterioração e a atualização.

3. Tratamento Técnico Documental

- a) triagem;
- b) registro e carimbo;
- c) catalogação, indexação e classificação;
- d) informatização;
- e) divulgação bibliográfica;
- f) conservação e preservação;
- g) reprodução (se necessário).

CAPÍTULO IV DO ACERVO

Artigo 7º – O acervo é de livre acesso a todos os usuários, respeitando as regras do presente documento, sendo formado por

- Coleção geral (livros informativos e literaturas);
- Coleção infanto-juvenil;
- Coleção de jornais, revistas, mangás e histórias em quadrinhos;
- Material de referência (dicionários e enciclopédias);
- Áudios Visuais: CDS e DVDS.

Artigo 8º– Todos os usuários que utilizarem a Biblioteca deverão deixar depositados no guarda volumes seus pertences como: mochilas, sacolas, bolsas, envelopes e outros objetos, podendo entrar unicamente com materiais para estudos (livros, cadernos, apostilas, canetas, notebooks). O guarda-volumes deverá ser utilizado somente enquanto o usuário estiver nas dependências da Biblioteca. Os pertences deixados no guarda-volumes serão de responsabilidade do usuário.

Parágrafo único– O usuário não poderá sair da biblioteca e deixar pertences depositados no guarda-volumes.

CAPÍTULO V DAS INSCRIÇÕES

Artigo 9º– Poderão inscrever-se nesta Biblioteca, usuários residentes ou não em Camaragibe, mediante taxa de R\$1,00 (Um Real) e apresentação dos seguintes documentos e suas respectivas cópias:

Preenchimento da proposta de cadastro;

Carteira de Identidade;

CPF;

Documento comprobatório de residência atualizado (em caso de residência alugada, necessita-se da apresentação do contrato de aluguel ou recibo de pagamento). Em caso de alteração de endereço, trazer comprovante atualizado;

2 fotos 3x4.

§ 1º Em caso de extravio da 1ª (primeira) via da carteira, o usuário deverá preencher formulário de solicitação da 2ª (segunda) via no balcão de atendimento, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

Apresentar 1 (uma) foto 3 x 4 recente;

Efetuar o pagamento da taxa no valor de R\$ 2,00 (Dois Reais).

§ 2º O valor fixado no inciso II, do §1º, será atualizado anualmente, através de decreto.

§ 3º A biblioteca terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para emitir a 2ª (segunda) via da carteira de usuário, desde que cumprido o disposto no §1º deste artigo.

§ 4º Menores de 12 anos poderão cadastrar-se somente com a autorização dos pais ou responsáveis que devem preencher o cadastro no balcão de atendimento da própria Biblioteca.

§ 5º Efetuado o cadastro ou sua atualização, o usuário deverá ler e assinar um regulamento condensado, estando no ato da assinatura, consciente de seus direitos e deveres.

Artigo 10º– A inscrição terá validade de um (01) ano podendo ser renovada.

Artigo 11º –A inscrição na Biblioteca implica na aceitação e no cumprimento deste regulamento, assim como os prazos para a devolução dos documentos e a responsabilidade pela conservação dos documentos emprestados. A Inscrição na biblioteca é suspensa imediatamente quando este regulamento não for seguido.

Parágrafo Único.A atualização da inscrição dos usuários é realizada a cada 12 (doze) meses, ou sempre que necessário.

CAPÍTULO VI DOS USUÁRIOS

Artigo 12º – A Penarol Biblioteca Municipal de Camaragibe é um equipamento público destinado a proporcionar aos cidadãos, prioritariamente aos seus leitores inscritos, o acesso aos diferentes

recursos da informação e manifestações culturais promovidas na/pela Biblioteca.

Artigo 13º – A utilização dos serviços da Biblioteca é livre e aberta a todos os indivíduos sem discriminação de raça, cor, nacionalidade, sexo, religião, ideologia política, situação social ou nível de instrução.

Artigo 14º – É proibido fumar, comer ou beber em qualquer espaço da Biblioteca, exceto nos espaços destinados para tal.

Artigo 15º – É proibida a realização de chamadas telefônicas no interior da Biblioteca. Os celulares deverão estar em modo silencioso durante a permanência no local.

Artigo 16º – O horário da Biblioteca decorrerá desegunda-feira à sexta-feira, das 8 horas às 17 horas.

§1º O horário da biblioteca pode ser justificadamente modificado, mediante necessidade, com autorização da Coordenação da Biblioteca e do Presidente da Fundação de Cultura de Camaragibe/PE.

Parágrafo Único. No período de férias escolares a Biblioteca poderá fechar para a realização de serviços internos.

Artigo 17º – As visitas programadas por escolas e/ou entidades/grupos, visando conhecer o espaço e funcionamento da biblioteca, fazer aulas de leitura e pesquisa, utilizar o espaço de literatura infantil, deverão ser agendadas pelo responsável das mesmas, com antecedência.

Artigo 18º – À Biblioteca reserva-se o direito de impedir o acesso as suas instalações e serviços a qualquer usuário cujo comportamento cívico se tenha revelado inadequado. No caso de menores, a Biblioteca informará os respectivos responsáveis do motivo do impedimento.

Artigo 19º – Dos direitos dos Usuários

Consideram-se direitos dos Usuários:

1. Usufruir de todos os recursos e serviços prestados pela biblioteca nos termos do presente regulamento;
2. Circular livremente nos espaços permitidos da biblioteca;
3. Consultar livremente os catálogos existentes na biblioteca;
4. Retirar das estantes os livros e documentos em livre acesso e requisitar os que estão em acesso restrito;
5. Apresentar críticas, sugestões e reclamações;
6. Participar de todos os eventos promovidos pela e na biblioteca;
7. Retirar livros e outros materiais para consulta domiciliar desde que possua registro na biblioteca;

Artigo 20º – Dos deveres dos Usuários

Consideram-se deveres dos usuários:

1. Apresentar a carteirinha de usuário no ato do empréstimo domiciliar;
1. Devolver os materiais emprestados na data marcada. Caso não possa devolver dentro do prazo comunicar a biblioteca;
2. Comunicar quando não houver mais interesse pelo material reservado;
3. Comunicar qualquer mudança de endereço, telefone e demais informações;
4. Em caso de extravio ou danos ao material (rasuras, anotações, falta de páginas, etc.) o usuário estará sujeito as penalidade indicadas no item VIII do presente regulamento;
5. Manter em bom estado o material retirado. É expressamente proibido riscar, dobrar, rasgar ou inutilizar de qualquer forma o material retirado;
6. Nas dependências da biblioteca, não é permitido danificar os materiais, trocar a ordem dos livros e periódicos nas estantes, falar alto, fazer gestos obscenos, desrespeitar os funcionários e outras atitudes não adequadas a um bom comportamento;
7. Zelar pelo bom tratamento das instalações e dos equipamentos da biblioteca como mesas, cadeiras e computadores, deixando o espaço que utilizou limpo e organizado, assim como sendo responsabilizado

pelos danos que, por descuido ou má fé, aconteçam durante o uso em que estiverem em sua responsabilidade;

8. Todos os usuários que perturbarem o funcionamento da biblioteca infringindo as normas deste regulamento e as orientações dos funcionários, serão convidados a se retirar da biblioteca.

CAPÍTULO VII **DOS SERVICOS PRESTADOS**

Artigo 21º – Do Empréstimo

Parágrafo 1 - Poderão ser requisitadas para empréstimo todas as obras, com exceção de:

- Obras raras;
- Obras de referência;
- Obras únicas e de elevada procura;
- Obras de valor bibliográfico (de 1º edição, obras autografadas e autor);
- Obras em péssimo estado de conservação;
- Obras consideradas como livros antigos (até 1830);
- Jornais (locais, regionais, nacionais);
- Obras determinadas pela coordenação da Biblioteca.

Parágrafo 2 - As coleções pertencentes ao acervo geral da Biblioteca poderão ser emprestadas conforme segue:

- Livros de literatura e pesquisa: oito dias, sendo no máximo três livros por usuário.
- CDs, DVDs: três dias, sendo permitido o empréstimo de dois itens por categoria.

Parágrafo 3 - Não é permitido o empréstimo de exemplares idênticos para um mesmo usuário.

Artigo 22º – Da Reserva do Material para Empréstimo

Parágrafo 1 – As reservas serão registradas e atendidas, rigorosamente, na ordem cronológica em que foram efetuadas. Não localizado o usuário no prazo de 02 (dois) dias o material será automaticamente para o próximo da lista de espera.

Parágrafo 2 – Os usuários podem solicitar a reserva de material por telefone ou pessoalmente.

Parágrafo Único. Não é permitido o usuário, a reserva de materiais que já se encontrem em seu poder.

Artigo 23º – Da Renovação Do Empréstimo

Parágrafo 1 – A renovação do empréstimo será permitida desde que o material não esteja solicitado para pesquisa local.

Parágrafo 2 – O empréstimo do material é renovado desde que o mesmo não esteja em atraso ou não tenha nenhuma pendência com a biblioteca.

Parágrafo 3 – Para renovação é necessário que o usuário tenha em mãos o material emprestado.

Parágrafo Único. O usuário poderá renovar por 03 (três) vezes livros de literatura e 02 (duas) vezes livros de pesquisas.

Artigo 24º – Da Devolução

Parágrafo 1 – O material retirado pôr empréstimo deverá ser devolvido somente no balcão de empréstimo da Biblioteca. Portanto, não é considerado como devolvido os materiais (livros) deixados nas mesas, balcões e estantes da biblioteca.

Parágrafo 2 – O material será considerado devolvido, quando for efetuada a devolução a um funcionário na recepção da Biblioteca e esta for registrada no sistema de controle, enquanto isto não acontecer o usuário estará em débito com a mesma.



Documento Assinado Digitalmente por: CRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesse em: https://stec.tcepe.gov.br/ep/validarDoc.seam?codigo=82e33d1b-842a-4578-b161-43e4577

Parágrafo 3–O não cumprimento dos prazos de devolução implica na impossibilidade do usuário fazer novos empréstimos até regularizar a situação de pendência.

Parágrafo 4 –O usuário em atraso receberá através de telefonema, e-mail e/ou carta notificação dos materiais em atraso, onde será cobrada uma taxa de R\$1,00 (um real) de multa por dia de atraso, determinada pela coordenação da biblioteca. Após sete dias de atraso, também será aplicada a suspensão de trinta dias para novos empréstimos.

Parágrafo 5 –Materiais extraviados ou danificados deverão ser substituídos pelo usuário responsável, por outro idêntico ou similar (título, autor, editor). Caso não seja possível, o material similar deverá ter a aprovação do(a) responsável pela Biblioteca.

Parágrafo 6 –O usuário que possuir material extraviado ou danificado, não poderá fazer um novo empréstimo ou reserva, até que sua situação seja normalizada e poderá ter o cancelamento de sua inscrição na Biblioteca.

Parágrafo único– A Biblioteca se reserva no direito de realizar, quando assim for necessário, campanhas de devoluções que poderá durar de uma semana a um mês, onde o usuário poderá devolver o material em sua posse sem cobrança de nenhum tipo de taxa.

Artigo 25º – Do Empréstimo interbibliotecas

As Bibliotecas reconhecem o empréstimo de materiais como um processo fundamental para encurtar distancia e dificuldades de acesso e comunicação entre bibliotecas e usuários.

Parágrafo 1– Este serviço é gratuito e reservado somente aos usuários que tenham registro nas bibliotecas.

Parágrafo 2– Os pedidos de empréstimos interbibliotecas devem ser realizados por escrito; obedecendo ao mesmo principio de empréstimo das bibliotecas;

Artigo 26º – Da Reprodução

Parágrafo 1– É expressamente proibido a reprodução de produções do acervo bibliográfico da biblioteca de acordo com a Lei de Direitos Autorais, Lei nº 9.610 de 1998.

Artigo 27º – Acesso a Tecnologia da Informação

Parágrafo 1 –A Biblioteca Publica Municipal de Camaragibe disponibiliza gratuitamente a todos os usuários o acesso aos equipamentos de suporte das tecnologias da informação, para ser utilizado no âmbito educativo, informativo e recreativo, independente de cadastro de usuário. Os interessados em utilizar os computadores deverão seguir as seguintes normas:

§ 1º Antes de utilizar o computador, o usuário deverá dirigir-se ao balcão de atendimento para solicitar permissão de uso ao atendente do balcão.

§ 2º Será permitido em cada computador, no máximo, dois usuários sentados, cujo objetivo visa evitar o acúmulo de pessoas, bem como as conversas que perturbam o ambiente.

§ 3º Todos os usuários da biblioteca poderão utilizar os serviços de internet com uma duração máxima de 1 (uma) hora, podendo ser renovado caso não hajam usuários em espera.

§ 4º O usuário deverá conservar o padrão da configuração de tela e os ícones estipulados pela biblioteca.

§ 5º É extremamente proibido acessar sites pornográficos, bem como fazer download de programas. Se o usuário tiver este tipo de acesso, apesar do bloqueio existente no sistema, será penalizado com o cancelamento de sua permissão de uso por 30 (trinta) dias.

§ 6º Caso o usuário utilize o computador para jogos, deverá fazer sobre o intervalo de 1 (uma) hora de leitura.

§ 7º Os equipamentos estão disponíveis para auto formação, quer para utilização da Internet, devendo ser utilizada, exclusivamente, para fins educacionais.

§ 8º As pastas e os arquivos criados pelos usuários no computador serão excluídos, sem aviso prévio.

§ 9º Qualquer problema encontrado no equipamento que está sendo utilizado, o usuário deverá comunicar a um funcionário da biblioteca.

§ 10º Os atendentes estão disponíveis para orientar os usuários em computadores, porém, não poderão fazer pesquisas, digitação e acompanhar nas pesquisas das pessoas que tenham dificuldade em utilizar o equipamento.

CAPÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 28º – O Regimento Interno e sua Aplicação

O Regimento Interno da Biblioteca Pública Penarol de Camaragibe contém as normas que regem e orientam as rotinas dos serviços prestados neste Equipamento Cultural, ficando sujeitos a este regulamento todos os usuários da Biblioteca Pública Municipal.

Parágrafo 1 – Os casos omissos deste Regimento Interno resolvidos pela Coordenação da Biblioteca e/ou pela Fundação de Cultura de Camaragibe/PE.

Parágrafo 2 – As modificações pertinentes a este Regimento Interno caberão à Coordenação da Biblioteca Pública Penarol de Camaragibe e ao Presidente da Fundação de Cultura de Camaragibe.

Parágrafo 3– Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe, PE, 27 de dezembro de 2017

OLÍMPIO GONÇALVES DA SILVEIRA COSTA
Presidente da Fundação de Cultura de Camaragibe

IALY CINTRA FERREIRA
Coordenação da Biblioteca Pública Penarol de Camaragibe

Publicado por:
Jarmeson
Código Identificador:7D3A87EF

FUNDAÇÃO DE CULTURA **INSCRIÇÕES NO MAPA CULTURAL DE PERNAMBUCO**

PORTARIA Nº 01/2017 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Estabelece a necessidade de inscrição dos agentes culturais de Camaragibe no Mapa Cultural de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CAMARAGIBE, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais pela presente, regulamenta como requisito de inscrição nos eventos da Fundação de Cultura de Camaragibe a inscrição no Mapa Cultural de Pernambuco.

Resolve:

Art. 1º - Fica estabelecido como requisito para inscrição em eventos realizados pela Fundação de Cultura de Camaragibe a inscrição no Mapa Cultural de Pernambuco, conforme o que estabelece o site da Fundarpe

(<http://www.mapacultural.pe.gov.br/>), tendo em vista o disposto para integrar e dar visibilidade para projetos culturais de nosso Município.

Art. 2º Maiores informações no endereço: Av. Dr. Pierre Collier - Vila da Fabrica, Camaragibe - PE, CEP: 54759-56, ou no telefone: 81 - 3484-2687.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLÍMPIO GONÇALVES DA SILVEIRA COSTA
Presidente da Fundação de Cultura de Camaragibe

Publicado por:
Jarmeson
Código Identificador:FA382166

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS





**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ADIAMENTO - PROCESSO Nº: 023/2017. PREGÃO
PRESENCIAL Nº 009/2017**

A Prefeitura de Capoeiras-PE comunica o ADIAMENTO do Processo Licitatório Nº 023/2017 – Pregão Presencial Nº 009/2017, Serviços de Locação – Objeto: Locação de veículos, objetivando o deslocamento para apoio das atividades técnico-administrativas das diversas Secretarias e o Gerenciamento do Transporte Escolar deste município de Capoeiras/PE, de acordo com o termo de referência, constante dos anexos I e II do edital, conforme especificações técnicas. Data e Local da Sessão de Abertura: Adiada sine die. O presente adiamento decorreu da necessidade de modificações nas especificações técnicas de seu objeto.

Informações e aquisição de edital na Prefeitura Municipal, sito à Av. 31 de Março, 87 de 08h às 12h ou Fone/fax (87) 3796 – 1098.

Capoeiras/PE, 26/12/2017.

DOUGLAS FLAYBAN ALMEIDA DE MELO

Pregoeiro

Publicado por:

Douglas Flayban Almeida de Melo

Código Identificador:B0CBBF41

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARPINA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
INEXIGIBILIDADE Nº 19/2017**

A Gestora da Secretaria de Educação, Turismo Cultura e Esportes do Município de Carpina nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 e com fundamento no art. 25, inciso III do mesmo diploma legal, torna público que ratifica a inexigibilidade de licitação para contratação da BANDA A FAVORITA dia 05 de janeiro de 2018 no valor de R\$ 15.000,00, BANDA DIVAS dia 05 de janeiro de 2018 no valor de R\$ 20.000,00, BANDA FORROZÃO CHACAL dia 05 de janeiro de 2018 no valor de R\$ 35.000,00, BANDA MEL COM TERRA dia 06 de janeiro de 2018 no valor de R\$ 30.000,00 e BANDA KARAMETADE dia 06 de janeiro de 2018 no valor de R\$ 75.000,00, através do seu empresário exclusivo a empresa LUAN ALVES DE LUCENA EIRELI - ME, CNPJ 23.569.191/0001-02, para apresentação das mesmas nesta Cidade, no Pátio de Eventos.

Carpina/PE, 26/12/ 2017.

MILCA MARIA DA SILVA

Gestora.

Publicado por:

Diogénes Nunes Coutinho de Araújo

Código Identificador:ADBCF8EF

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2017**

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação para Contratação das Atrações Artísticas: BANDA CAPITAL DO SOL, para apresentação na Sede do Município, durante as festividades de Reveillon a realizar-se no dia 31 de dezembro de 2017, das 23h30min à 01h30min, através da Empresa LUAN ALVES DE LUCENA EIRELI-ME, CNPJ Nº 23.569.191/0001-02, fundamentado no Art. 25, III, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Chã de Alegria, 14 de dezembro de 2017.

Alyson Marcilio de Freitas Mendes

Presidente da CPL.

Ratifico a **Inexigibilidade de Licitação Nº. 006/2017**, nos termos do Art. 25, III, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Chã de Alegria, 14 de dezembro de 2017.

TARCISIO MASSENA PEREIRA DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Alyson Marcilio de Freitas Mendes

Código Identificador:E2C8D0E0

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
004/2017**

O Fundo Municipal de Assistência Social de Chã Grande, através do Pregoeiro publica a Homologação do **Pregão Presencial Nº 004/2017**, para o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual Aquisição de 2.500 (duas mil e quinhentas) Cestas Básicas para doação a população carente do Município, que apresentou a seguinte empresa como vencedora: **NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME (COTA PRINCIPAL e COTA RESERVADA). ALEXANDRA MARIA GOMES DA FONSECA**

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

Chã Grande-PE, 22 de dezembro de 2017.

MANNIX DE AZEVÊDO FERREIRA

Pregoeiro.

Publicado por:

Mannix de Azevêdo Ferreira

Código Identificador:21807667

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2017**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2017
CONTRATO Nº 005/2017
BENEFICIÁRIO: CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS
PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL LTDA. Inscrita no CNPJ sob o nº 69.908.994/0001-45.**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de execução orçamentária e contábil visando dar correto atendimento as funcionalidades do PCASP (Plano de Contas Aplicado ao Setor Público) de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), incluindo implantação e manutenção de software de contabilidade e orçamento público, que opere por meio de *cloud computing*, para a Prefeitura Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.

VALOR: R\$ 91.000,00 (Noventa e um mil reais).

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017.

Chã Grande - PE, 22 de fevereiro de 2017.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO

Prefeito

Publicado por:

Mannix de Azevêdo Ferreira

Código Identificador:86BCBEAF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2017**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 010/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2017
CONTRATO Nº 007/2017**

Documento Assinado Digitalmente por: TARCISIO MASSENA PEREIRA DA SILVA
 Assinado em: 2017-12-27 10:04:14
 Endereço: https://etc.etc.etc.gov.br/epi/pt/validarDoc.aspx?codigo=82e3d34-847-4-91-b165-2fd2543e4576

BENEFICIÁRIO: QUEIROZ DE PAIVA COMBUSTÍVEIS LTDA. Inscrita no CNPJ sob o nº **06.196.363/0001-20.**

OBJETO: Aquisição com Fornecimento Parcelado de Combustíveis e Óleos Lubrificantes destinados aos Veículos pertencentes ao Município de Chã Grande.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.

VALOR: R\$ 3.890,00 (Três mil oitocentos e noventa reais).

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017.

Chã Grande - PE, 08 de março de 2017.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO

Prefeito

Publicado por:

Mannix de Azevêdo Ferreira

Código Identificador:B15B5DFA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2017**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 009/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2017

CONTRATO Nº 008/2017

BENEFICIÁRIO: PRONTO CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA - ME. Inscrita no CNPJ sob o nº **10.272.663/0001-19.**

OBJETO: Contratação de prestação de serviços profissionais técnicos especializados de consultoria e assessoria técnica na área de Engenharia.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.

VALOR: R\$ 81.661,80 (Oitenta e um mil seiscentos e sessenta e um reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017.

Chã Grande - PE, 08 de março de 2017.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO

Prefeito

Publicado por:

Mannix de Azevêdo Ferreira

Código Identificador:F00369AF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2017**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 010/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2017

CONTRATO Nº 010/2017

BENEFICIÁRIO: M. L. DE QUEIROZ FILHO EIRELI. Inscrita no CNPJ sob o nº **23.693.860/0001-53.**

OBJETO: Aquisição com Fornecimento Parcelado de Combustíveis e Óleos Lubrificantes destinados aos Veículos pertencentes ao Município de Chã Grande.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.

VALOR: R\$ 237.878,00, (Duzentos e trinta e sete mil oitocentos e setenta e oito reais).

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017.

Chã Grande - PE, 14 de março de 2017.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO

Prefeito

Publicado por:

Mannix de Azevêdo Ferreira

Código Identificador:FA5A6508

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2017**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 010/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2017

CONTRATO Nº 028/2017

BENEFICIÁRIO: M. L. DE QUEIROZ FILHO EIRELI.

Inscrita no CNPJ sob o nº **23.693.860/0001-53.**

OBJETO: Aquisição com Fornecimento Parcelado de Combustíveis e Óleos Lubrificantes destinados aos Veículos pertencentes ao Município de Chã Grande.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.

VALOR: R\$ 63.778,00 (Sessenta e três mil).

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017.

Chã Grande - PE, 09 de junho de 2017.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO

Prefeito

Publicado por:

Mannix de Azevêdo Ferreira

Código Identificador:F4E2B400

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 010/2017**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 010/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2017 - Contratante: **MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE.**

Contratada: **M. L. DE QUEIROZ FILHO EIRELI, CNPJ: 23.693.860/0001-53.** Objeto: o acréscimo de 25 % (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, correspondente a **R\$ 59.469,50 (Cinquenta e nove mil quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos)** a mais no valor global do contrato nº 010/2017 em conformidade com o disposto no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Chã Grande - PE, 20 de junho de 2017.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO

Prefeito.

Publicado por:

Mannix de Azevêdo Ferreira

Código Identificador:7EA61C96

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 028/2017**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 010/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2017 - Contratante: **MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE.**

Contratada: **M. L. DE QUEIROZ FILHO EIRELI, CNPJ: 23.693.860/0001-53.** Objeto: o acréscimo aproximado de 22,2 % (vinte e dois vírgula dois cento) do objeto contratado, correspondente a **R\$ 14.149,03 (Catorze mil cento e quarenta e nove reais e três centavos)** a mais no valor global do contrato nº 028/2017, em conformidade com o disposto no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Chã Grande - PE, 20 de junho de 2017.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO

Prefeito.

Publicado por:

Mannix de Azevêdo Ferreira

Código Identificador:6033EB2B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2017**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 014/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2017

CONTRATO Nº 012/2017

BENEFICIÁRIO: G. R. RIBEIRO DE LIMA ME. Inscrita no CNPJ sob o nº **22.004.896/0001-10.**

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino.



Documento Assinado Digitalmente por: DIAGO ALEXANDRE GOMES NETO
CPF: 042.424.457-8
Código de Verificação: 7EAD61C96



Documento Assinado Digitalmente
 Asses em: https://stc.ce.gov.br/epi/validaDoc.seam?codigo_documento=82833d34-842a-4578-ba65-2fd12c9576

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R\$ 55.632,40 (Cinquenta e cinco mil seiscentos e trinta e dois reais e quarenta centavos).
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017.

Chã Grande - PE, 11 de abril de 2017.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
 Prefeito

Publicado por:
 Mannix de Azevêdo Ferreira
Código Identificador:4974F90F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 014/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2017
CONTRATO Nº 040/2017
BENEFICIÁRIO: G. R. RIBEIRO DE LIMA ME. Inscrita no CNPJ sob o nº 22.004.896/0001-10.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R\$ 26.198,35 (Vinte e seis mil cento e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos).
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017.

Chã Grande - PE, 12 de julho de 2017.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
 Prefeito

Publicado por:
 Mannix de Azevêdo Ferreira
Código Identificador:4DE670E4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 014/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2017
CONTRATO Nº 022/2017
BENEFICIÁRIO: G. R. RIBEIRO DE LIMA ME. Inscrita no CNPJ sob o nº 22.004.896/0001-10.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R\$ 31.312,50 (Trinta e um mil trezentos e doze reais e cinquenta centavos).
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017.

Chã Grande - PE, 18 de maio de 2017.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
 Prefeito

Publicado por:
 Mannix de Azevêdo Ferreira
Código Identificador:3076DE45

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 014/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2017
CONTRATO Nº 070/2017
BENEFICIÁRIO: G. R. RIBEIRO DE LIMA ME. Inscrita no CNPJ sob o nº 22.004.896/0001-10.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R\$ 17.512,70 (Dezessete mil quinhentos e doze reais e setenta centavos).
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017.

Chã Grande - PE, 17 de outubro de 2017.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
 Prefeito

Publicado por:
 Mannix de Azevêdo Ferreira
Código Identificador:E112A566

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 014/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2017
CONTRATO Nº 044/2017
BENEFICIÁRIO: LM DISTRIBUIDORA SERVIÇOS TRANSPORTES EIRELI ME. Inscrita no CNPJ sob o nº 26.229.798/0001-31.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R\$ 30.517,90 (Trinta mil quinhentos e dezessete reais e noventa centavos).
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017.

Chã Grande - PE, 28 de julho de 2017.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
 Prefeito

Publicado por:
 Mannix de Azevêdo Ferreira
Código Identificador:18D9B3C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 014/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2017
CONTRATO Nº 013/2017
BENEFICIÁRIO: LM DISTRIBUIDORA SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI ME. Inscrita no CNPJ sob o nº 26.229.798/0001-31.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R\$ 77.836,00 (Setenta e sete mil oitocentos e trinta e seis reais).
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017.

Chã Grande - PE, 11 de abril de 2017.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
 Prefeito

Publicado por:
 Mannix de Azevêdo Ferreira
Código Identificador:81595E2D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 014/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2017
CONTRATO Nº 023/2017

BENEFICIÁRIO: LM DISTRIBUIDORA SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI ME. Inscrita no CNPJ sob o nº 26.229.798/0001-31.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.

VALOR: R\$ 42.659,50 (Quarenta e dois mil seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017.

Chã Grande - PE, 18 de maio de 2017.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO

Prefeito

Publicado por:
Mannix de Azevêdo Ferreira
Código Identificador:E41417B2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 014/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2017

CONTRATO Nº 068/2017

BENEFICIÁRIO: G. R. RIBEIRO DE LIMA ME. Inscrita no CNPJ sob o nº 22.004.896/0001-10.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.

VALOR: R\$ 33.211,00 (Trinta e três mil duzentos e onze reais).

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017.

Chã Grande - PE, 13 de outubro de 2017.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO

Prefeito

Publicado por:
Mannix de Azevêdo Ferreira
Código Identificador:27ED6800

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 014/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2017

CONTRATO Nº 050/2017

BENEFICIÁRIO: M.A. DE LIMA DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS - ME. Inscrita no CNPJ sob o nº 10.409.559/0001-23.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.

VALOR: R\$ 22.394,30 (Vinte e dois mil trezentos e noventa e quatro reais e trinta centavos).

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017.

Chã Grande - PE, 09 de agosto de 2017.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO

Prefeito

Publicado por:
Mannix de Azevêdo Ferreira
Código Identificador:B3846C16

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 014/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2017

CONTRATO Nº 014/2017

BENEFICIÁRIO: M.A. DE LIMA DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS - ME. Inscrita no CNPJ sob o nº 10.409.559/0001-23.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.

VALOR: R\$ 14.245,20 (Catorze mil duzentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017.

Chã Grande - PE, 11 de abril de 2017.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO

Prefeito

Publicado por:
Mannix de Azevêdo Ferreira
Código Identificador:265695B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 014/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2017

CONTRATO Nº 024/2017

BENEFICIÁRIO: LM DISTRIBUIDORA SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI ME. Inscrita no CNPJ sob o nº 26.229.798/0001-31.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.

VALOR: R\$ 12.990,00 (Doze mil novecentos e noventa reais).

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017.

Chã Grande - PE, 18 de maio de 2017.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO

Prefeito

Publicado por:
Mannix de Azevêdo Ferreira
Código Identificador:4BA63DED

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 014/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2017

CONTRATO Nº 026/2017

BENEFICIÁRIO: G. R. RIBEIRO DE LIMA ME. Inscrita no CNPJ sob o nº 22.004.896/0001-10.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.

VALOR: R\$ 2.650,00 (Dois mil seiscentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017.

Chã Grande - PE, 05 de junho de 2017.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO

Prefeito

Publicado por:
Mannix de Azevêdo Ferreira
Código Identificador:56D2C9B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 018/2017

INEXIGIBILIDADE Nº. 006/2017



Documento assinado Digitalmente por: DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO em 27/12/2017 às 14:57:45. Código do documento: 82e33d58-842e-4578-ba65-2fd2543ed577

**CONTRATO Nº 016/2017****BENEFICIÁRIO: EDGAR ANTONIO DA SILVA MELO JUNIOR.** Inscrito no CPF/MF sob o nº **995.425.524-91.****OBJETO:** Contratação da Atração Artística: Edgar Junior e Nação Forrozeira, para apresentação durante a Festividade do dia 1º de maio de 2017 no Município de Chã Grande.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.**VALOR: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)****VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.**

Chã Grande - PE, 28 de abril de 2017.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO

Prefeito

Publicado por:

Mannix de Azevêdo Ferreira

Código Identificador:5F47517E**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE****EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2017****PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 017/2017****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2017****CONTRATO Nº 020/2017****BENEFICIÁRIO: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI.** Inscrita no CNPJ sob o nº **12.039.966/0001-11.****OBJETO:** Contratação de Serviços para implantação e operação de um sistema informatizado, via *internet*, integrado de gestão de frota de veículos, com vista à aquisição de Pneus, Câmaras, Lubrificantes, filtros, peças de reposição, lanternagem, pintura e Prestação de Serviços de Manutenção mecânica preventiva e corretiva, através da tecnologia de cartão, para os veículos automotores da frota do Município de Chã Grande.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.**VALOR: R\$ 590.100,00 (Quinhentos e noventa mil e cem reais) destinados à Prefeitura Municipal, R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) destinados ao Fundo Municipal de Saúde e R\$ 100.00,00 (Cem mil reais) destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social.** Taxa de administração, de **0,2% (zero vírgula dois por cento).****VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017.**

Chã Grande - PE, 09 de maio de 2017.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO

Prefeito

Publicado por:

Mannix de Azevêdo Ferreira

Código Identificador:B4A15414**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE****EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/2017****PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2017****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2017****CONTRATO Nº 052/2017****BENEFICIÁRIO: LM DISTRIBUIDORA SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI ME.** Inscrita no CNPJ sob o nº **26.229.798/0001-31.****OBJETO:** Aquisição com entrega parcelada de Material de Limpeza e Descartáveis, destinado às diversas Secretarias do Município de Chã Grande.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.**VALOR: R\$ 17.177,28, (Dezessete mil cento e setenta e sete reais e vinte e oito centavos).****VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017.**

Chã Grande - PE, 22 de agosto de 2017.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO

Prefeito

Publicado por:

Mannix de Azevêdo Ferreira

Código Identificador:431E2A2D**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE****EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2017****PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2017****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2017****CONTRATO Nº 015/2017****BENEFICIÁRIO: LM DISTRIBUIDORA SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI ME.** Inscrita no CNPJ sob o nº **26.229.798/0001-31.****OBJETO:** Aquisição com entrega parcelada de Material de Limpeza e Descartáveis, destinado às diversas Secretarias do Município de Chã Grande.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.**VALOR: R\$ 23.800,95, (Vinte e três mil oitocentos reais e noventa e cinco centavos).****VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017.**

Chã Grande - PE, 11 de abril de 2017.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO

Prefeito

Publicado por:

Mannix de Azevêdo Ferreira

Código Identificador:98A717A8**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE****EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2017****PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2017****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2017****CONTRATO Nº 021/2017****BENEFICIÁRIO: LM DISTRIBUIDORA SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI ME.** Inscrita no CNPJ sob o nº **26.229.798/0001-31.****OBJETO:** Aquisição com entrega parcelada de Material de Limpeza e Descartáveis, destinado às diversas Secretarias do Município de Chã Grande.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.**VALOR: R\$ 32.891,85 (Trinta e dois mil oitocentos e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos).****VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017.**

Chã Grande - PE, 09 de maio de 2017.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO

Prefeito

Publicado por:

Mannix de Azevêdo Ferreira

Código Identificador:415F2F7A**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE****EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2017****PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2017****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2017****CONTRATO Nº 027/2017****BENEFICIÁRIO: G. R. RIBEIRO DE LIMA ME.** Inscrita no CNPJ sob o nº **22.004.896/0001-10.****OBJETO:** Aquisição com entrega parcelada de Material de Limpeza e Descartáveis, destinado às diversas Secretarias do Município de Chã Grande.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.

VALOR: R\$ 26.131,00, (Vinte e seis mil cento e trinta e um reais).
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017.

Chã Grande - PE, 05 de junho de 2017.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
 Prefeito

Publicado por:
 Mannix de Azevêdo Ferreira
Código Identificador:06E6884A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2017
CONTRATO Nº 043/2017

BENEFICIÁRIO: G. R. RIBEIRO DE LIMA ME. Inscrita no CNPJ sob o nº **22.004.896/0001-10.**

OBJETO: Aquisição com entrega parcelada de Material de Limpeza e Descartáveis, destinado às diversas Secretarias do Município de Chã Grande.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.

VALOR: R\$ 23.302,75 (Vinte e três mil trezentos e dois reais e setenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017.

Chã Grande - PE, 21 de julho de 2017.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
 Prefeito

Publicado por:
 Mannix de Azevêdo Ferreira
Código Identificador:6DAC2AFA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 011/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2017
CONTRATO Nº 029/2017

BENEFICIÁRIO: ANSELMO DA SILVA ALENCAR - ME. Inscrita no CNPJ sob o nº **11.734.440/0001-99.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Locação, Montagem e Desmontagem de Palco, Som, Estruturas Metálicas e Infraestrutura de Apoio, para atender as necessidades das Festividades deste Município.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.

VALOR: R\$ 12.465,00 (Doze mil quatrocentos e sessenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017.

Chã Grande - PE, 09 de junho de 2017.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
 Prefeito

Publicado por:
 Mannix de Azevêdo Ferreira
Código Identificador:48776056

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 022/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2017
CONTRATO Nº 033/2017

BENEFICIÁRIO: TRIBUTUS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA EPP. Inscrita no CNPJ sob o nº **23.593.761/0001-08.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Cessão de Sistema Integrado de Gestão Tributária, visando a modernização dos procedimentos de atendimento ao contribuinte e cobrança de receitas próprias do Município de Chã Grande - PE, incluindo serviços de instalação, configuração, hospedagem, manutenção do sistema, assessoria no processo de implantação e treinamento de usuários.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.

VALOR: R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais).

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017.

Chã Grande - PE, 14 de junho de 2017.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
 Prefeito

Publicado por:
 Mannix de Azevêdo Ferreira
Código Identificador:4CB6A7A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 022/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2017
CONTRATO Nº 034/2017

BENEFICIÁRIO: BETA INFORMÁTICA LTDA EPP. Inscrita no CNPJ sob o nº **24.448.730/0001-18.**

OBJETO: Contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria em recursos humanos, com cessão de uso de software e treinamento para os servidores do departamento de Pessoal do Município de Chã Grande de Chã Grande.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.

VALOR: R\$ 18.830,00 (Dezoito mil oitocentos e trinta reais).

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017.

Chã Grande - PE, 14 de junho de 2017.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
 Prefeito

Publicado por:
 Mannix de Azevêdo Ferreira
Código Identificador:954B6A55

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 026/2017
DISPENSA Nº. 002/2017
CONTRATO Nº 035/2017

BENEFICIÁRIO: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE CHÃ GRANDE. Inscrita no CNPJ sob o nº **01.910.048/0001-08.**

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.

VALOR: R\$ 260.008,80 (Duzentos e sessenta mil oito reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017.

Chã Grande - PE, 22 de junho de 2017.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
 Prefeito

Publicado por:
 Mannix de Azevêdo Ferreira
Código Identificador:E868D646

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 028/2017



Documento assinado Digitalmente por: DIAGO ALEXANDRE GOMES NETO em: https://stc.ce.gov.br/epm/DocAssinamCodigo do documento: 884123134-882-4578-ba65-2fcd2543ed577



Documento Assinado por LUCRECIO JORGE GONCALVES FERREIRA DA SILVA
Acesse em: https://www.diariomunicipal.com.br/validaDoc.seam?CodigoDocumento=82e33d34-842a-4170-b065-21d5c3e45188

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2017
CONTRATO Nº 037/2017
BENEFICIÁRIO: LOCALLINK TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME. Inscrita no CNPJ sob o nº 18.054.647/0001-61.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de disponibilização de link dedicado 35 (trinta e cinco) Mbps, incluindo suporte técnico para a sede da Prefeitura do Município de Chã Grande.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais).
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017.

Chã Grande - PE, 30 de junho de 2017.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
 Prefeito

Publicado por:
 Mannix de Azevêdo Ferreira
Código Identificador:741CFFAC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 027/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2017
CONTRATO Nº 038/2017
BENEFICIÁRIO: LM DISTRIBUIDORA SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI ME. Inscrita no CNPJ sob o nº 26.229.798/0001-31.
OBJETO: Aquisição com entrega parcelada de Material Didático destinado as Escolas da Rede Municipal e Material de Expediente destinado as diversas Secretarias do Município de Chã Grande.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R\$ 68.417,50 (Sessenta e oito mil quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos).
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017.

Chã Grande - PE, 30 de junho de 2017.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
 Prefeito

Publicado por:
 Mannix de Azevêdo Ferreira
Código Identificador:228380E6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 027/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2017
CONTRATO Nº 062/2017
BENEFICIÁRIO: LM DISTRIBUIDORA SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI ME. Inscrita no CNPJ sob o nº 26.229.798/0001-31.
OBJETO: Aquisição com entrega parcelada de Material Didático destinado as Escolas da Rede Municipal e Material de Expediente destinado as diversas Secretarias do Município de Chã Grande.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R\$ 12.471,00 (Doze mil quatrocentos e setenta e um reais).
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017.

Chã Grande - PE, 05 de outubro de 2017.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
 Prefeito

Publicado por:
 Mannix de Azevêdo Ferreira
Código Identificador:3D21CA31

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 024/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2017
CONTRATO Nº 039/2017
BENEFICIÁRIO: MARLON BRUNO DE O SILVA
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME. Inscrita no CNPJ sob o nº 26.341.218/0001-01.
OBJETO: Aquisição com entrega parcelada de Material de Construção, Hidrossanitário, Elétrico, Ferramentas, Proteção, Poste, Ferragens, Madeira e Esquadrias para suprir as necessidades do Município de Chã Grande.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R\$ 100.445,17 (Cem mil quatrocentos e quarenta e seis reais e dezessete centavos).
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017.

Chã Grande - PE, 06 de julho de 2017.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
 Prefeito

Publicado por:
 Mannix de Azevêdo Ferreira
Código Identificador:CF66DD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 024/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2017
CONTRATO Nº 051/2017
BENEFICIÁRIO: MARLON BRUNO DE O SILVA
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME. Inscrita no CNPJ sob o nº 26.341.218/0001-01.
OBJETO: Aquisição com entrega parcelada de Material de Construção, Hidrossanitário, Elétrico, Ferramentas, Proteção, Poste, Ferragens, Madeira e Esquadrias para suprir as necessidades do Município de Chã Grande.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R\$ 50.850,89 (Cinquenta mil oitocentos e cinquenta reais e oitenta e nove centavos).
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017.

Chã Grande - PE, 17 de agosto de 2017.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
 Prefeito

Publicado por:
 Mannix de Azevêdo Ferreira
Código Identificador:5F07128E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 057/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 024/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2017
CONTRATO Nº 057/2017
BENEFICIÁRIO: MARLON BRUNO DE O SILVA
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME. Inscrita no CNPJ sob o nº 26.341.218/0001-01.
OBJETO: Aquisição com entrega parcelada de Material de Construção, Hidrossanitário, Elétrico, Ferramentas, Proteção, Poste, Ferragens, Madeira e Esquadrias para suprir as necessidades do Município de Chã Grande.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R\$ 12.574,25 (Doze mil quinhentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017.

Chã Grande - PE, 06 de setembro de 2017.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO

Prefeito

Publicado por:
Mannix de Azevêdo Ferreira
Código Identificador:3213EA82

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 024/2017**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2017****CONTRATO Nº 067/2017****BENEFICIÁRIO: MARLON BRUNO DE O SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME.** Inscrita no CNPJ sob o nº 26.341.218/0001-01.**OBJETO:** Aquisição com entrega parcelada de Material de Construção, Hidrossanitário, Elétrico, Ferramentas, Proteção, Poste, Ferragens, Madeira e Esquadrias para suprir as necessidades do Município de Chã Grande.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.**VALOR: R\$ 46.931,77 (Quarenta e seis mil novecentos e trinta e um reais e setenta e sete centavos).****VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017.**

Chã Grande - PE, 13 de outubro de 2017.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO

Prefeito

Publicado por:
Mannix de Azevêdo Ferreira
Código Identificador:526B282A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 032/2017**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2017****CONTRATO Nº 041/2017****BENEFICIÁRIO: BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA.** Inscrita no CNPJ sob o nº 11.863.530/0001-80.**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada em coletar, transportar e tratar uma vez por semana, os resíduos sólidos dos grupos A, B e E provenientes dos serviços de saúde.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.**VALOR: R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais).****VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017.**

Chã Grande - PE, 13 de julho de 2017.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO

Prefeito

Publicado por:
Mannix de Azevêdo Ferreira
Código Identificador:0CD34D62

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 013/2017**TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2017****CONTRATO Nº 046/2017****BENEFICIÁRIO: VILANOVA MARANHÃO ADVOGADOS.** Inscrita no CNPJ sob o nº 07.179.661/0001-75.**OBJETO:** Contratação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica Municipal para serviços técnicos profissionais especializados em Direito Administrativo Municipal, para apoio jurídico ao departamento de Licitações, contratos e convênios administrativos, apoio complementar à Procuradoria Jurídica municipal na elaboração e revisão de atos normativos da edilidade e na orientação ao Departamento de Pessoal, com emissão

de pareceres jurídicos, com comparecimento para orientar reuniões presenciais semanais.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.**VALOR: R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais).****VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017.**

Chã Grande - PE, 01 de agosto de 2017.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO

Prefeito

Publicado por:
Mannix de Azevêdo Ferreira
Código Identificador:032C11

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 049/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 037/2017**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2017****CONTRATO Nº 049/2017****BENEFICIÁRIO: NUTRICASH SERVIÇOS LTDA.** Inscrita no CNPJ sob o nº 42.194.191/0001-10.**OBJETO:** Contratação de Serviços para implantação e operação de um sistema informatizado, via *internet*, integrado de gestão de frota de veículos, com vista à aquisição de filtros, peças de reposição, lanternagem, pintura e Prestação de Serviços de Manutenção mecânica preventiva e corretiva, através da tecnologia de cartão, para os veículos automotores da frota do Município de Chã Grande e demais Órgãos Participantes.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.**VALOR: R\$ 370.000,00 (Trezentos e setenta mil reais) destinados à Prefeitura Municipal, R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) destinados ao Fundo Municipal de Saúde e R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social. Taxa de administração, de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento).****VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017.**

Chã Grande - PE, 08 de agosto de 2017.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO

Prefeito

Publicado por:
Mannix de Azevêdo Ferreira
Código Identificador:F064864F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 045/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 021/2017**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2017****CONTRATO Nº 045/2017****BENEFICIÁRIO: JOSÉ GOMES DA SILVA JUNIOR 03901067477.** Inscrita no CNPJ sob o nº 19.655.225/0001-04.**OBJETO:** Aquisição com entrega parcelada de Gás de Cozinha (GLP) para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Chã Grande.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.**VALOR: R\$ 31.850,00 (Trinta e um mil oitocentos e cinquenta reais).****VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017.**

Chã Grande - PE, 28 de julho de 2017.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO

Prefeito

Publicado por:
Mannix de Azevêdo Ferreira
Código Identificador:3FEDA523



Documento Assinado Digitalmente por: LUCRECIO JOSE GOMES FERREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://stc.cedec.org.br/epi/validarDoc.seam?codigoDoc=526B282A&codigoAssinatura=032C11&codigoAssinador=526B282A>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2017**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 021/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2017
CONTRATO Nº 048/2017
BENEFICIÁRIO: MARCIO DO NASCIMENTO SILVA - ME. Inscrita no CNPJ sob o nº **10.875.828/0001-47**.
OBJETO: Aquisição com entrega parcelada de Água Mineral sem gás para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Chã Grande.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R\$ 11.340,00, (Onze mil trezentos e quarenta reais).
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017.

Chã Grande - PE, 03 de agosto de 2017.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
 Prefeito

Publicado por:
 Mannix de Azevêdo Ferreira
Código Identificador:E0548F88

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 047/2017**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 036/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2017
CONTRATO Nº 047/2017
BENEFICIÁRIO: M. L. DE QUEIROZ FILHO EIRELI. Inscrita no CNPJ sob o nº **23.693.860/0001-53**.
OBJETO: Aquisição com Fornecimento Parcelado de Óleo Diesel destinado aos Veículos pertencentes ao Município de Chã Grande.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R\$ 436.800,00, (Quatrocentos e trinta e seis mil e oitocentos reais).
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017.

Chã Grande - PE, 01 de agosto de 2017.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
 Prefeito

Publicado por:
 Mannix de Azevêdo Ferreira
Código Identificador:BDA849EC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 058/2017**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 036/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2017
CONTRATO Nº 058/2017
BENEFICIÁRIO: M. L. DE QUEIROZ FILHO EIRELI. Inscrita no CNPJ sob o nº **23.693.860/0001-53**.
OBJETO: Aquisição com Fornecimento Parcelado de Óleo Diesel destinado aos Veículos pertencentes ao Município de Chã Grande.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R\$ 145.600,00, (Cento e quarenta e cinco mil e seiscentos reais).
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017.

Chã Grande - PE, 11 de setembro de 2017.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
 Prefeito

Publicado por:
 Mannix de Azevêdo Ferreira
Código Identificador:2585D799

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 047/2017**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 036/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2017 - Contratante: **MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE**. Contratada: **M. L. DE QUEIROZ FILHO EIRELI, CPF nº 23.693.860/0001-53**. Objeto: o acréscimo de 25 % (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, correspondente a **R\$ 109.200,00 (Cento e nove mil e duzentos reais)** a mais no valor global do contrato 047/2017, em conformidade com o disposto no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Chã Grande - PE, 31 de outubro de 2017.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
 Prefeito.

Publicado por:
 Mannix de Azevêdo Ferreira
Código Identificador:BDFE8E8E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 058/2017**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 036/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2017 - Contratante: **MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE**. Contratada: **M. L. DE QUEIROZ FILHO EIRELI, CPF nº 23.693.860/0001-53**. Objeto: o acréscimo de 25 % (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, correspondente a **R\$ 36.400,00 (Trinta e seis mil e quatrocentos reais)** a mais no valor global do contrato 058/2017, em conformidade com o disposto no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Chã Grande - PE, 31 de outubro de 2017.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
 Prefeito.

Publicado por:
 Mannix de Azevêdo Ferreira
Código Identificador:E8C5367D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2017**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 023/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2017
CONTRATO Nº 042/2017
BENEFICIÁRIO: IDM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME. Inscrita no CNPJ sob o nº **15.016.792/0001-60**.
OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços gráficos e fornecimento de materiais, destinado à Secretarias Municipais de Administração e Educação.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R\$ 285.511,70 (Duzentos e oitenta e cinco mil quinhentos e onze reais e setenta centavos).
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017.

Chã Grande - PE, 13 de julho de 2017.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
 Prefeito

Publicado por:
 Mannix de Azevêdo Ferreira
Código Identificador:EE2593B8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2017**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 014/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2017

Documento assinado eletronicamente por: LUCRECIA FERREIRA GOMES PEREIRA
 Assinatura: 88211303
 CPF: 02121578-ba65-21d12543e7a7
 Endereço: https://pje.trf3.jus.br/epet/validador/validador.jspx